

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	46
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	52
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	54
NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO MINISTÉRIO PÚBLICO	149
6ª ZONA ELEITORAL - GUARAÍ	155
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	158
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	163
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	166
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	188
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	193
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	195
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	198
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	201
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	203
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	205
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	210
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	213
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	215
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	222

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	229
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	232
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	238
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	252
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	280
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	282
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	285
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	298
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	301
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	304
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	309
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	315

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0580/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme Ato n. 034/2020;

CONSIDERANDO o teor dos e-Docs n. 07010686381202416, 07010682503202411 e 07010677940202413,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no segundo semestre de 2024, conforme exposto a seguir:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2024	1ª Promotoria de Justiça da Capital
05 a 12/07/2024	2ª Promotoria de Justiça da Capital
12 a 19/07/2024	3ª Promotoria de Justiça da Capital
19 a 26/07/2024	4ª Promotoria de Justiça da Capital
26/07 a 02/08/2024	7ª Promotoria de Justiça da Capital
02 a 09/08/2024	9ª Promotoria de Justiça da Capital
09 a 16/08/2024	8ª Promotoria de Justiça da Capital

16 a 23/08/2024	5ª Promotoria de Justiça da Capital
23 a 30/08/2024	11ª Promotoria de Justiça da Capital
30/08 a 06/09/2024	13ª Promotoria de Justiça da Capital
06 a 13/09/2024	23ª Promotoria de Justiça da Capital
13 a 20/09/2024	10ª Promotoria de Justiça da Capital
20 a 27/09/2024	16ª Promotoria de Justiça da Capital
27/09 a 04/10/2024	20ª Promotoria de Justiça da Capital
04 a 11/10/2024	21ª Promotoria de Justiça da Capital
11 a 18/10/2024	14ª Promotoria de Justiça da Capital
18 a 25/10/2024	17ª Promotoria de Justiça da Capital
25/10 a 01/11/2024	22ª Promotoria de Justiça da Capital
01 a 08/11/2024	19ª Promotoria de Justiça da Capital
08 a 14/11/2024	27ª Promotoria de Justiça da Capital
14 a 22/11/2024	24ª Promotoria de Justiça da Capital
22 a 29/11/2024	28ª Promotoria de Justiça da Capital

29/11 a 06/12/2024	15ª Promotoria de Justiça da Capital
06 a 13/12/2024	18ª Promotoria de Justiça da Capital
13 a 19/12/2024	26ª Promotoria de Justiça da Capital
2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2024	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
05 a 12/07/2024	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
12 a 19/07/2024	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
19 a 26/07/2024	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
26/07 a 02/08/2024	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
02 a 09/08/2024	Promotoria de Justiça de Filadélfia
09 a 16/08/2024	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
16 a 23/08/2024	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
23 a 30/08/2024	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína

30/08 a 06/09/2024	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
06 a 13/09/2024	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 20/09/2024	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
20 a 27/09/2024	Promotoria de Justiça de Filadélfia
27/09 a 04/10/2024	Promotoria de Justiça de Goiatins
04 a 11/10/2024	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
11 a 18/10/2024	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
18 a 25/10/2024	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
25/10 a 01/11/2024	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
01 a 08/11/2024	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
08 a 14/11/2024	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
14 a 22/11/2024	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
22 a 29/11/2024	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
29/11 a 06/12/2024	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
06 a 13/12/2024	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 19/12/2024	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína

3ª REGIONAL

ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia

DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2024	Promotoria de Justiça de Araguaçu
05 a 12/07/2024	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
12 a 19/07/2024	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
19 a 26/07/2024	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
26/07 a 02/08/2024	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
02 a 09/08/2024	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
09 a 16/08/2024	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
16 a 23/08/2024	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
23 a 30/08/2024	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
30/08 a 06/09/2024	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi
06 a 13/09/2024	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
13 a 20/09/2024	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi

20 a 27/09/2024	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
27/09 a 04/10/2024	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
04 a 11/10/2024	Promotoria de Justiça de Peixe
11 a 18/10/2024	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
18 a 25/10/2024	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
25/10 a 01/11/2024	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
01 a 08/11/2024	Promotoria de Justiça de Alvorada
08 a 14/11/2024	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
14 a 22/11/2024	Promotoria de Justiça de Araguaçu
22 a 29/11/2024	Promotoria de Justiça de Alvorada
29/11 a 06/12/2024	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
06 a 13/12/2024	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
13 a 19/12/2024	Promotoria de Justiça de Peixe
4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arraias, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	

DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2024	Promotoria de Justiça de Paranã
05 a 12/07/2024	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
12 a 19/07/2024	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
19 a 26/07/2024	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
26/07 a 02/08/2024	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
02 a 09/08/2024	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
09 a 16/08/2024	2ª Promotoria de Justiça de Arraias
16 a 23/08/2024	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
23 a 30/08/2024	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
30/08 a 06/09/2024	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
06 a 13/09/2024	Promotoria de Justiça de Paranã
13 a 20/09/2024	2ª Promotoria de Justiça de Arraias
20 a 27/09/2024	Promotoria de Justiça de Paranã
27/09 a 04/10/2024	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
04 a 11/10/2024	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis

11 a 18/10/2024	2ª Promotoria de Justiça de Arraias
18 a 25/10/2024	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
25/10 a 01/11/2024	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
01 a 08/11/2024	Promotoria de Justiça de Paranã
08 a 14/11/2024	2ª Promotoria de Justiça de Arraias
14 a 22/11/2024	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
22 a 29/11/2024	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
29/11 a 06/12/2024	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
06 a 13/12/2024	2ª Promotoria de Justiça de Arraias
13 a 19/12/2024	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2024	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
05 a 12/07/2024	1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia

12 a 19/07/2024	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
19 a 26/07/2024	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
26/07 a 02/08/2024	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
02 a 09/08/2024	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
09 a 16/08/2024	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
16 a 23/08/2024	2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia
23 a 30/08/2024	Promotoria de Justiça de Araguacema
30/08 a 06/09/2024	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
06 a 13/09/2024	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
13 a 20/09/2024	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
20 a 27/09/2024	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
27/09 a 04/10/2024	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
04 a 11/10/2024	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
11 a 18/10/2024	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
18 a 25/10/2024	1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia

25/10 a 01/11/2024	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
01 a 08/11/2024	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
08 a 14/11/2024	2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia
14 a 22/11/2024	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
22 a 29/11/2024	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
29/11 a 06/12/2024	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
06 a 13/12/2024	Promotoria de Justiça de Araguacema
13 a 19/12/2024	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2024	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
05 a 12/07/2024	Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins
12 a 19/07/2024	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
19 a 26/07/2024	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
26/07 a 02/08/2024	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

02 a 09/08/2024	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
09 a 16/08/2024	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
16 a 23/08/2024	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
23 a 30/08/2024	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
30/08 a 06/09/2024	Promotoria de Justiça de Natividade
06 a 13/09/2024	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
13 a 20/09/2024	Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins
20 a 27/09/2024	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
27/09 a 04/10/2024	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
04 a 11/10/2024	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
11 a 18/10/2024	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
18 a 25/10/2024	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
25/10 a 01/11/2024	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
01 a 08/11/2024	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
08 a 14/11/2024	Promotoria de Justiça de Natividade
14 a 22/11/2024	Promotoria de Justiça de Novo Acordo

22 a 29/11/2024	Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins
29/11 a 06/12/2024	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
06 a 13/12/2024	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
13 a 19/12/2024	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2024	Promotoria de Justiça de Arapoema
05 a 12/07/2024	1ª Promotoria de Justiça de Colméia
12 a 19/07/2024	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
19 a 26/07/2024	2ª Promotoria de Justiça de Colméia
26/07 a 02/08/2024	Promotoria de Justiça de Itacajá
02 a 09/08/2024	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
09 a 16/08/2024	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
16 a 23/08/2024	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
23 a 30/08/2024	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí

30/08 a 06/09/2024	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
06 a 13/09/2024	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
13 a 20/09/2024	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
20 a 27/09/2024	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
27/09 a 04/10/2024	Promotoria de Justiça de Arapoema
04 a 11/10/2024	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
11 a 18/10/2024	2ª Promotoria de Justiça de Colméia
18 a 25/10/2024	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
25/10 a 01/11/2024	Promotoria de Justiça de Itacajá
01 a 08/11/2024	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
08 a 14/11/2024	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
14 a 22/11/2024	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
22 a 29/11/2024	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
29/11 a 06/12/2024	1ª Promotoria de Justiça de Colméia
06 a 13/12/2024	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso

13 a 19/12/2024	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2024	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
05 a 12/07/2024	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
12 a 19/07/2024	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
19 a 26/07/2024	Promotoria de Justiça de Xambioá
26/07 a 02/08/2024	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
02 a 09/08/2024	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
09 a 16/08/2024	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
16 a 23/08/2024	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
23 a 30/08/2024	Promotoria de Justiça de Ananás
30/08 a 06/09/2024	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
06 a 13/09/2024	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins

13 a 20/09/2024	Promotoria de Justiça de Itaguatins
20 a 27/09/2024	Promotoria de Justiça de Ananás
27/09 a 04/10/2024	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
04 a 11/10/2024	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
11 a 18/10/2024	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
18 a 25/10/2024	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
25/10 a 01/11/2024	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
01 a 08/11/2024	Promotoria de Justiça de Xambioá
08 a 14/11/2024	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
14 a 22/11/2024	Promotoria de Justiça de Itaguatins
22 a 29/11/2024	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
29/11 a 06/12/2024	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
06 a 13/12/2024	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
13 a 19/12/2024	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

Art. 2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados no MPTO, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no art. 2º, inciso II, do Ato n. 034, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0581/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Sistema de Plantão em segunda instância instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme Ato n. 034/2020;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010675633202481,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no segundo semestre de 2024, conforme exposto a seguir:

SEGUNDA INSTÂNCIA	
DATA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2024	2ª Procuradoria de Justiça
05 a 12/07/2024	7ª Procuradoria de Justiça
12 a 19/07/2024	3ª Procuradoria de Justiça
19 a 26/07/2024	1ª Procuradoria de Justiça
26/07 a 02/08/2024	3ª Procuradoria de Justiça
02 a 09/08/2024	9ª Procuradoria de Justiça
09 a 16/08/2024	11ª Procuradoria de Justiça
16 a 23/08/2024	2ª Procuradoria de Justiça

23 a 30/08/2024	6ª Procuradoria de Justiça
30/08 a 06/09/2024	11ª Procuradoria de Justiça
06 a 13/09/2024	9ª Procuradoria de Justiça
13 a 20/09/2024	8ª Procuradoria de Justiça
20 a 27/09/2024	7ª Procuradoria de Justiça
27/09 a 04/10/2024	4ª Procuradoria de Justiça
04 a 11/10/2024	6ª Procuradoria de Justiça
11 a 18/10/2024	10ª Procuradoria de Justiça
18 a 25/10/2024	5ª Procuradoria de Justiça
25/10 a 01/11/2024	1ª Procuradoria de Justiça
01 a 08/11/2024	10ª Procuradoria de Justiça
08 a 14/11/2024	8ª Procuradoria de Justiça
14 a 22/11/2024	12ª Procuradoria de Justiça
22 a 29/11/2024	4ª Procuradoria de Justiça
29/11 a 06/12/2024	5ª Procuradoria de Justiça
06 a 13/12/2024	12ª Procuradoria de Justiça

13 a 19/12/2024	9ª Procuradoria de Justiça
-----------------	----------------------------

Art. 2º O Procurador de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Procuradoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados no MPTO, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no art. 2º, inciso II, do Ato n. 034, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0584/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010687916202476,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Jadson Martins Bispo Matrícula n. 102710	Fernando Antonio Garibaldi Filho Matrícula n. 106810	2024NE01268	24/05/2024	Aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf-ESMP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID SEI 0317737) e na Proposta Comercial da Contratada, por meio da Dispensa Eletrônica n. 001/2024. Despacho de Adjudicação e Homologação n. 205/2024 (ID SEI 0322489).

Jadson Martins Bispo Matrícula n. 102710	Fernando Antonio Garibaldi Filho Matrícula n. 106810	2024NE01269	24/05/2024	Aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf-ESMP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID SEI 0317737) e na Proposta Comercial da Contratada, por meio da Dispensa Eletrônica n. 001/2024. Despacho de Adjudicação e Homologação n. 205/2024 (ID SEI 0322489).
--	---	-------------	------------	--

Jadson Martins Bispo Matrícula n. 102710	Fernando Antonio Garibaldi Filho Matrícula n. 106810	2024NE01270	24/05/2024	Aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf-ESMP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID SEI 0317737) e na Proposta Comercial da Contratada, por meio da Dispensa Eletrônica n. 001/2024. Despacho de Adjudicação e Homologação n. 205/2024 (ID SEI 0322489).
--	---	-------------	------------	--

Jadson Martins Bispo Matrícula n. 102710	Fernando Antonio Garibaldi Filho Matrícula n. 106810	2024NE01298	28/05/2024	Aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf-ESMP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID SEI 0317737) e na Proposta Comercial da Contratada, por meio da Dispensa Eletrônica n. 001/2024. Despacho de Adjudicação e Homologação n. 205/2024 (ID SEI 0322489).
--	---	-------------	------------	--

<p>Jadson Martins Bispo</p> <p>Matrícula n. 102710</p>	<p>Fernando Antonio Garibaldi Filho</p> <p>Matrícula n. 106810</p>	<p>2024NE01323</p>	<p>28/05/2024</p>	<p>Aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf-ESMP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID SEI 0317737) e na Proposta Comercial da Contratada, por meio da Dispensa Eletrônica n. 001/2024. Despacho de Adjudicação e Homologação n. 205/2024 (ID SEI 0322489).</p>
--	--	--------------------	-------------------	---

<p>FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO</p>		<p>CONTRATO</p>	<p>INÍCIO</p>	<p>OBJETO</p>
<p>Titular</p>	<p>Substituto</p>			

<p>Cacilda Martins Madureira Matrícula n. 121005</p>	<p>Keila Fernandes Santos Stakoviak Matrícula n. 1458</p>	<p>2024NE01268</p>	<p>24/05/2024</p>	<p>Aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf-ESMP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID SEI 0317737) e na Proposta Comercial da Contratada, por meio da Dispensa Eletrônica n. 001/2024. Despacho de Adjudicação e Homologação n. 205/2024 (ID SEI 0322489).</p>
--	---	--------------------	-------------------	---

<p>Cacilda Martins Madureira Matrícula n. 121005</p>	<p>Keila Fernandes Santos Stakoviak Matrícula n. 1458</p>	<p>2024NE01269</p>	<p>24/05/2024</p>	<p>Aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf-ESMP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID SEI 0317737) e na Proposta Comercial da Contratada, por meio da Dispensa Eletrônica n. 001/2024. Despacho de Adjudicação e Homologação n. 205/2024 (ID SEI 0322489).</p>
--	---	--------------------	-------------------	---

<p>Cacilda Martins Madureira Matrícula n. 121005</p>	<p>Keila Fernandes Santos Stakoviak Matrícula n. 1458</p>	<p>2024NE01270</p>	<p>24/05/2024</p>	<p>Aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf-ESMP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID SEI 0317737) e na Proposta Comercial da Contratada, por meio da Dispensa Eletrônica n. 001/2024. Despacho de Adjudicação e Homologação n. 205/2024 (ID SEI 0322489).</p>
--	---	--------------------	-------------------	---

<p>Cacilda Martins Madureira Matrícula n. 121005</p>	<p>Keila Fernandes Santos Stakoviak Matrícula n. 1458</p>	<p>2024NE01298</p>	<p>28/05/2024</p>	<p>Aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf-ESMP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID SEI 0317737) e na Proposta Comercial da Contratada, por meio da Dispensa Eletrônica n. 001/2024. Despacho de Adjudicação e Homologação n. 205/2024 (ID SEI 0322489).</p>
--	---	--------------------	-------------------	---

<p>Cacilda Martins Madureira Matrícula n. 121005</p>	<p>Keila Fernandes Santos Stakoviak Matrícula n. 1458</p>	<p>2024NE01323</p>	<p>28/05/2024</p>	<p>Aquisição de livros físicos para atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca José Maria da Silva Júnior objetivando atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf-ESMP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID SEI 0317737) e na Proposta Comercial da Contratada, por meio da Dispensa Eletrônica n. 001/2024. Despacho de Adjudicação e Homologação n. 205/2024 (ID SEI 0322489).</p>
--	---	--------------------	-------------------	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0590/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010689049202411,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor FLAVIO DALLA COSTA , matrícula n. 122074, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0591/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010689049202411,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora FRANCIELLE LIMA LUSTOSA, matrícula n. 122111, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0592/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010689049202411,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR FLAVIO DALLA COSTA, CPF n. xxx.xxx.x40-49, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4, a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0593/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010689049202411,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR FRANCIELLE LIMA LUSTOSA, CPF n. xxx.xxx.x41-81, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4, a partir de 1º de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0226/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000275/2024-04

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA SEDIAR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0326522](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74,V, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação objetivando a locação de imóvel urbano para sediar a Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, por meio da locadora Amanda Lopes Costa Nunes, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor mensal de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais), pelo período de 24 meses, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/06/2024, às 17:44, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0326905 e o código CRC B65BF89E.

DESPACHO N. 0227/2024

PROCESSO N.: 19.30.1530.0001109/2023-07

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO RAMO E/OU SEGMENTO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0326686](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), visando a prestação de serviço especializado no ramo e/ou segmento de fornecimento de vale-transporte, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor anual estimado de R\$ 5.751,90 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/06/2024, às 17:44, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0326918 e o código CRC 8CA017CF.

DESPACHO N. 0229/2024

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000974/2023-42

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0326418](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para formação de Registro de Preços para aquisição de tintas e materiais para pintura, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 004/2024, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Grupo 1 (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), o Grupo 2 (Itens 11, 12, 13, 14 e 15), e o Grupo 3 (Itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27) à empresa CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA.; o Grupo 4 (Itens 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40) à empresa INTEGRA TECH SOLUCOES LTDA.; e o Grupo 5 (Itens 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52) à empresa JOAO PEDRO DA SILVA PEREIRA DA CRUZ e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (ID SEI [0321293](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/06/2024, às 17:44, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0326927 e o código CRC 85945C79.

DESPACHO N. 0231/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001067/2023-60

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NAS DEPENDÊNCIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0326752](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação do MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, visando a continuidade da prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências das Promotorias de Justiça de Pedro Afonso/TO, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor anual estimado de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), por prazo indeterminado, nos termos do art. 109, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/06/2024, às 17:44, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0326953 e o código CRC 0775EBE2.

DESPACHO N. 0233/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
PROTOCOLO: 07010687779202471

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga com usufruto em 26 de julho de 2024, em compensação aos períodos de 28/08 a 01/09/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0234/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
PROTOCOLO: 07010687880202421

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FERNANDO ANTONIO SENA SOARES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para usufruto nos períodos de 8 a 12 e 15 a 19 de julho de 2024, em compensação aos períodos de 16 a 19/12/2022, 21 e 22/01/2023, 25 e 26/03/2023 e 29/04 a 1º/05/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO N. 1046/2024

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000564/2024-57

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: JORGIANO SOARES PEREIRA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto nas Portarias n. 521/2022/GASEC, 588/2023/GASEC e 435/2024/GASEC, publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edições n. 6072, 6329 e 6536, respectivamente, considerando o teor do Parecer n. 239/2024 (ID SEI [0324761](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 04/06/2024 (ID SEI [0324770](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2023, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado JORGIANO SOARES PEREIRA, Assistente Administrativo, matrícula n. 120026, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 8.363,57 (oito mil reais, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI [0323460](#)) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI [0323459](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/06/2024, às 12:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0326202 e o código CRC 0110B724.

DECISÃO N. 1047/2024

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000554/2024-36

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto nas Leis n. 3.542/2019, 3.900/2022 e 4.175/2023, publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edições n. 5461, 6060 e 6355, respectivamente, e nas Portarias n. 521/2022/GASEC e 588/2023/GASEC, publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edições n. 6072 e 6329, respectivamente, considerando o teor do Parecer n. 228/2024 (ID SEI [0323287](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 04/06/2024 (ID SEI [0323305](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2022 e 2023, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, Assistente Administrativo, matrícula n. 6998968, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 10.885,11 (dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI [0322821](#)) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI [0322819](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/06/2024, às 12:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0326224 e o código CRC 7567490C.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RESULTADO FINAL DO EDITAL DE REMOÇÃO N. 003, DE 4 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n” combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem de classificação, o resultado final do Edital de Remoção n. 003, de 4 de junho de 2024, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único a este.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Conforme previsto no item 4.2 do Edital de Remoção n. 003/2024, tramitado por meio dos autos SEI n. 19.30.1500.0000426/2024-77 (ID SEI 0325142), o(a) servidor(a) que logrou êxito deverá aguardar em sua respectiva lotação até que a remoção seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO).

1.2. Eventuais pedidos de trânsito (art. 18 da Lei n. 1.818/2007) deverão ser formalizados após a publicação da portaria de remoção, devendo o servidor aguardar o deferimento do pedido para se apresentar na nova lotação e retomar ao efetivo desempenho das atribuições do cargo.

1.3. A classificação no presente resultado não gera direito subjetivo a futuras remoções.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL			
Data do Exercício	Servidor	Matrícula	Ordem de Classificação
29/06/2010	TIAGO SOARES PETEK	101710	15ª/2010

EDITAL DE REMOÇÃO N. 004, DE 13 DE JUNHO DE 2024

CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n”, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036/2020, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com o seguinte regramento:

1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 17 de junho de 2024, conforme cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor almeje concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

2 – DAS VAGAS

Opção	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	VAGAS
Única	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	01 (uma)

3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO I

INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 004/2024

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:
VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA	
Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)	
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
<p>Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração.</p> <p>Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.</p>	

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO II

DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 004/2024

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	

Lotação atual:

VAGA(S) DE DESISTÊNCIA

Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO III

CRONOGRAMA

DATAS	PROGRAMAÇÃO
14 a 17/06/2024	Prazo para Inscrições
18/06/2024	Publicação da Relação de Inscritos
19/06/2024	Prazo para Manifestação de Recurso/Desistência
20/06/2024	Publicação do Resultado Definitivo

As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



COMUNICADO

A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA, a todos os interessados, a relação de inscritos à eleição complementar de integrante do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, a realizar-se em 1º de julho de 2024:

Grupo	Inscritos
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema)	– GUSTAVO SCHULT JUNIOR – MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO – VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 13 de junho de 2024.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0005394

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0005394, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar suspeita de irregularidade no Posto de Combustível Esmeraldas em Monte Santo do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0001605

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0001605, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando *apurar suposta prática de nepotismo decorrente da contratação, pelo Município de Nazaré de filha da Secretária Municipal de Saúde*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0004831

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0004831, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando *apurar ocorrência de eventual irregularidade, em tese, cometida pela Secretária de Assuntos Indígenas, acerca do uso do veículo oficial do município de Lagoa da Confusão/TO para fins pessoais*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009329

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0009329, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar suposto não pagamento das bolsas aos atletas selecionados de acordo com o Edital de Chamada Pública n. 1/2023 – Fundesportes, promovido pela Fundação de Esportes de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009064

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0009064, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando *apurar notícia de que máquinas do Município de Goiatins, nas proximidades do Povoado Campos, estariam sendo utilizadas para serviços particulares*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000928

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000928, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar teor do discurso proferido pelo ex-Vereador Filipe Martins (atual Deputado Federal) na tribuna da Câmara Municipal de Palmas, em sessão ordinária realizada em 24/08/2021, que teria atingido a população LGBTQIA+, supostamente de forma ofensiva ou preconceituosa*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2017.0001631

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0001631, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar situação de risco e vulnerabilidade social dos infantes M. A. R nascido aos 31/07/2007 e J. A. A nascido aos 28/08/2003, filhos de C. A. R.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0002704

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0002704, oriundos da 4^a Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar acúmulo de água em via pública do Município de Marianópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000960

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000960, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar suposta irregularidade e prática de nepotismo na nomeação de irmã da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia para o cargo de Secretária de Saúde*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0001039

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001039, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando *apurar suposta prática de ato de nepotismo ocorrido no Município de Araguaã-TO, durante o ano de 2021*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0001006

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001006, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando *apurar suposta ocupação irregular de cargo público e recebimento de gratificação, no valor mensal de R\$ 2.000,00, por servidor lotado no Poder Executivo do Município de Araganã-TO sem a devida previsão legal, durante os anos de 2013 a 2016*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0005753

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005753, oriundos da 14^a Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar possível ilegalidade na cobrança de R\$ 15,00 (quinze) reais para emissão obrigatória de carteirinha de transporte universitário a alunos do Município de Nova Olinda/TO para faculdades em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0001196

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001196, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando *apurar suposta falta de medicamentos básicos na farmácia de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e a não realização de exames médicos*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000852

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000852, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando *apurar eventuais gastos pelo município de Pau D'Arco/TO durante a temporada de praia; regulamentação do uso de transporte aquaviário pelos barqueiros e regulamentar o uso de aparelhos de som pelos barraqueiros a fim de evitar poluição sonora*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0008724

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008724, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar risco de desabamento da quadra de esportes no Bairro Residencial Itaipu, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009445

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0009445, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar supostas irregularidades em pregão eletrônico objetivando fornecimento de alimentação escolar*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009318

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0009318, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar possível irregularidade em uso indevido de fundo público municipal por parte do Secretário Municipal de Saúde do município de Abreulândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 257ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

18/6/2024 – 9h

1. Apreciação de Ata;
2. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:
 1. Autos Sei n. 19.30.9000.0000300/2024-07- Edital n. 525/2024 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 2. Autos Sei n. 19.30.9000.0000302/2024-50 - Edital n. 526/2024 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 3. Autos Sei n. 19.30.9000.0000303/2024-23 - Edital n. 527/2024 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 4. Autos Sei n. 19.30.9000.0000305/2024-66 - Edital n. 528/2024 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Arraias. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
 5. Autos Sei n. 19.30.9000.0000307/2024-12 - Edital n. 529/2024 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
 6. Autos Sei n. 19.30.9000.0000308/2024-82 - Edital n. 530/2024 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
 7. Autos Sei n. 19.30.9000.0000309/2024-55 - Edital n. 531/2024 – Cargo: 15º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento (Relatora/Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira);
3. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:
 1. Autos Sei n. 19.30.9000.0000310/2024-28 - Edital n. 437/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 2. Autos Sei n. 19.30.9000.0000311/2024-98 - Edital n. 438/2024 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 3. Autos Sei n. 19.30.9000.0000312/2024-71- Edital n. 439/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 4. Autos Sei n. 19.30.9000.0000313/2024-44 - Edital n. 440/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 5. Autos Sei n. 19.30.9000.0000314/2024-17 - Edital n. 441/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de

Paraná. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

6. Autos Sei n. 19.30.9000.0000315/2024-87 - Edital n. 442/2024 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
7. Autos Sei n. 19.30.9000.0000316/2024-60 - Edital n. 443/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
8. Autos Sei n. 19.30.9000.0000317/2024-33 - Edital n. 444/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
9. Autos Sei n. 19.30.9000.0000318/2024-06 - Edital n. 445/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
10. Autos Sei n. 19.30.9000.0000319/2024-76 - Edital n. 446/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
11. Autos Sei n. 19.30.9000.0000320/2024-49 - Edital n. 447/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Arapoema. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:

1. Autos Sei n. 19.30.9000.0000321/2024-22 - Edital n. 336/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
2. Autos Sei n. 19.30.9000.0000322/2024-92 - Edital n. 337/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
3. Autos Sei n. 19.30.9000.0000323/2024-65 - Edital n. 338/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
4. Autos Sei n. 19.30.9000.0000324/2024-38 - Edital n. 339/2024 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

5. E-doc n. 07010679208202461 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para referendo do Conselho Superior, ATO PGJ N. 036/2024 – Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 13 de maio de 2024 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
6. E-doc n. 07010681231202416 - Interessado: Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Ofício n. 050/2024/CHEF/GAB – Informa que o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti usufruiu 5 (cinco) dias do recesso natalino 2023/2024, no período de 21 a 25 de maio de 2024 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
7. E-doc n. 07010678532202462 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia do Aditamento da Portaria de Instauração do

- Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0008180 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
8. E-doc n. 07010681595202412 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório n. 2023.0012630 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
 9. E-doc n. 07010681588202411 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria instauração do Procedimento Preparatório n. 2023.0012624 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
 10. E-doc n. 07010685391202434 - Interessada: Promotora de Justiça Maria Natal de Carvalho Wanderley. Assunto: Encaminha, para referendo do Conselho Superior, Portaria n. 1181/2019, de designação, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, alínea "a" da Resolução CSMP n. 001/2012 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 11. E-doc n. 07010684016202477 - Interessado: Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os Projetos Pedagógicos: 1) "Workshop sobre cobertura e qualidade dos serviços de telecomunicação no estado do Tocantins (Workshop 3) - Data de realização: 7/6/2024"; e 2) "1º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da Tutela da Saúde Pública do MPTO - Data de realização: 25/6/2024" (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 12. E-doc n. 07010684386202412 - Interessado: Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o Projeto Pedagógico: "Técnicas de Inquirição e Valoração da credibilidade do testemunho baseada na Psicologia do Testemunho - Data de realização: 12 e 13/8/2024; e 10/9/2024" (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 13. E-doc's n. 07010685972202476 e 07010688069202467- Interessada: Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia do Diploma do Curso de Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais - referente aos Autos CSMP n. 031/2019, e cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público - referente aos Autos Sei n. 19.30.9000.0001065/2021_22 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 14. E-doc n. 07010685809202411 - Interessado: Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo. Assunto: Informa que o Conselho Científico da Universidade de Lisboa designou a data de 19/7/2024, às 17h, para a sessão pública de defesa da tese de mestrado - referente aos Autos CSMP n. 017/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 15. E-doc n. 07010685235202473 - Interessado: Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da solicitação do certificado de conclusão do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Proteção Jurisdicional e Direitos Humanos, realizada junto à

UFT - referente aos Autos CSMP n. 003/2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

16. E-doc n. 07010686334202472 - Interessada: Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia do Certificado do Curso Pós-graduação Lato Sensu em Gestão e Governança do Ministério Público - referente aos Autos Sei n. 19.30.9000.0001108/2021-25 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
17. E-doc n. 07010686541202427 - Interessada: Promotora de Justiça Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Assunto: Informa conclusão do curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos e encaminha cópias de alguns documentos (Declaração de defesa, formulário de apresentação de trabalho e solicitação do diploma realizada junto à UFT) - referentes ao Autos Sei n. 19.30.9000.0000649/2021-02 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
18. Autos Sei n. 19.30.9000.0000429/2024-16 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Alteração da Resolução CSMP m. 9/2015 (Regimento Interno do CSMP – Inclusão de Enunciados à normativa do Conselho Superior do Ministério Público (Relatora/Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira);
19. Autos Sei n. 19.30.9000.0000849/2023-28 - Interessado: Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva. Assunto: Proposta de edição de enunciados - Controle de convencionalidade das alterações do sistema de prescrição das ações de improbidade administrativa (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
20. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Civis Públicos:
 1. E-doc n. 07010680613202422 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011494 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
 2. E-doc n. 07010680786202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012749 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 3. E-doc n. 07010680704202468 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005220 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 4. E-doc n. 07010679444202488 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009125 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 5. E-doc n. 07010679535202413 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005408 (2ª P. J. de Araguatins);
 6. E-doc n. 07010679562202496 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012883 (8ª P. J. de Gurupi);
 7. E-doc n. 07010679204202483 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000436 (1ª P. J. de Miranorte);
 8. E-doc n. 07010679323202436 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009775 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

9. E-doc n. 07010679352202414 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003699 (P. J. de Itaguatins);
10. E-doc n. 07010678451202462 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012473 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
11. E-doc n. 07010678459202429 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009002 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
12. E-doc n. 07010677949202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011218 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
13. E-doc n. 07010677955202465 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011220 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
14. E-doc n. 07010677964202456 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011738 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
15. E-doc n. 07010677432202419 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012380 (P. J. de Goiatins);
16. E-doc n. 07010676132202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009425 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
17. E-doc n. 07010676142202458 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011296 (8ª P. J. de Gurupi);
18. E-doc n. 07010675239202443 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009839 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA - IQ);
19. E-doc n. 07010675223202431 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009825 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA - IQ);
20. E-doc n. 07010675229202416 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009830 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA - IQ);
21. E-doc n. 07010675280202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009852 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA - IQ);
22. E-doc n. 07010675310202498 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009857 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA - IQ);
23. E-doc n. 07010675278202441 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009850 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA - IQ);
24. E-doc n. 07010675040202415 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001969 (9ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010676119202463 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011216 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
26. E-doc n. 07010675089202478 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004685 (14ª P. J. de Araguaína);

27. E-doc n. 07010674918202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008615 (6ª P. J. de Gurupi);
28. E-doc n. 07010677893202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0013043 (P. J. de Itacajá);
29. E-doc n. 07010675052202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012164 (8ª P. J. de Gurupi);
30. E-doc n. 07010680698202449 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005632 (5ª P. J. de Porto Nacional);
31. E-doc n. 07010673860202472 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004778 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
32. E-doc n. 07010673789202428 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011234 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
33. E-doc n. 07010673987202491 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002229 (3ª P. J. de Guaraí);
34. E-doc n. 07010673952202452 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009271 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
35. E-doc n. 07010674444202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002712 (1ª P. J. de Cristalândia);
36. E-doc n. 07010674437202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009671 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
37. E-doc n. 07010674435202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009651 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
38. E-doc n. 07010674502202487 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002887 (14ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010674490202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010607 (P. J. de Araguacema);
40. E-doc n. 07010674662202426 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011977 (8ª P. J. de Gurupi);
41. E-doc n. 07010674659202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011972 (8ª P. J. de Gurupi);
42. E-doc n. 07010674648202422 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011947 (8ª P. J. de Gurupi);
43. E-doc n. 07010674637202442 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011942 (8ª P. J. de Gurupi);
44. E-doc n. 07010674426202418 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007372 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP);
45. E-doc n. 07010675839202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012215 (P. J. de Itacajá);
46. E-doc n. 07010671880202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011734 (8ª P. J. de Gurupi);
47. E-doc n. 07010671876202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011732 (8ª P. J. de Gurupi);

48. E-doc n. 07010671873202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002415 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
49. E-doc n. 07010671854202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011778 (8ª P. J. de Gurupi);
50. E-doc n. 07010671845202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011771 (8ª P. J. de Gurupi);
51. E-doc n. 07010671886202486 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005060 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
52. E-doc n. 07010676440202448 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002766 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
53. E-doc n. 07010676429202488 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005255 (14ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010677071202419 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004822 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
55. E-doc n. 07010677064202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004648 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
56. E-doc n. 07010677049202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004781 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
57. E-doc n. 07010677851202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004923 (12ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010677865202474 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008999 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
59. E-doc n. 07010678163202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010982 (1ª P. J. de Miranorte);
60. E-doc n. 07010678032202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003725 (15ª P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010678761202487 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012533 (8ª P. J. de Gurupi);
62. E-doc n. 07010678772202467 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012671 (8ª P. J. de Gurupi);
63. E-doc n. 07010678907202494 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004106 (15ª P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010679003202486 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012597 (8ª P. J. de Gurupi);
65. E-doc n. 07010679659202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010219 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
66. E-doc n. 07010679657202418 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010222 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
67. E-doc n. 07010679654202476 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010226 (Grupo de Atuação

- Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
68. E-doc n. 07010679657202418 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010222 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
 69. E-doc n. 07010675486202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004395 (P. J. de Wanderlândia);
 70. E-doc n. 07010675490202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004523 (12ª P. J. de Araguaína);
 71. E-doc n. 07010676162202429 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012341 (8ª P. J. de Gurupi);
 72. E-doc n. 07010676183202444 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012436 (8ª P. J. de Gurupi);
 73. E-doc n. 07010676194202424 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005543 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 74. E-doc n. 07010676237202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009973 (9ª P. J. da Capital);
 75. E-doc n. 07010676630202465 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012437 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 76. E-doc n. 07010677305202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004044 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 77. E-doc n. 07010677451202445 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004905 (27ª P. J. da Capital);
 78. E-doc n. 07010678271202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005179 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 79. E-doc n. 07010678333202454 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011299 (1ª P. J. de Miranorte);
 80. E-doc n. 07010678350202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005138 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 81. E-doc n. 07010679864202464 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005358 (3ª P. J. de Guaraí);
 82. E-doc n. 07010679659202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010219 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ);
 83. E-doc n. 07010680670202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009005 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 84. E-doc n. 07010680678202478 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009007 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 85. E-doc n. 07010680673202445 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009008 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

86. E-doc n. 07010681169202462 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011911 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
 87. E-doc n. 07010681173202421 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004375 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 88. E-doc n. 07010681426202466 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008377 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 89. E-doc n. 07010681430202424 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005676 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 90. E-doc n. 07010681551202476 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005663 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
 91. E-doc n. 07010681612202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0013077 (P. J. de Ananás);
 92. E-doc n. 07010681620202441 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000430 (P. J. de Ananás);
 93. E-doc n. 07010681583202471 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004432 (6ª P. J. de Gurupi);
 94. E-doc n. 07010681634202465 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012881 (1ª P. J. de Taguatinga);
 95. E-doc n. 07010681657202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005745 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
21. Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc n. 07010680753202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000129 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 2. E-doc n. 07010680756202434 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000426 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 3. E-doc n. 07010680699202493 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000120 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 4. E-doc n. 07010680709202491 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012614 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 5. E-doc n. 07010679448202466 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002532 (P. J. de Wanderlândia);
 6. E-doc n. 07010679449202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012659 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

7. E-doc n. 07010679455202468 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005404 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
8. E-doc n. 07010679490202487 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000112 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
9. E-doc n. 07010679415202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.000170 (12ª P. J. de Araguaína);
10. E-doc n. 07010679248202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012813 (12ª P. J. de Araguaína);
11. E-doc n. 07010678654202459 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012568 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
12. E-doc n. 07010678656202448 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012578 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
13. E-doc n. 07010676123202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012289 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
14. E-doc n. 07010678361202471 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012740 (6ª P. J. de Gurupi);
15. E-doc n. 07010678389202417 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012454 (14ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010678412202465 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007990 (P. J. de Filadélfia);
17. E-doc n. 07010678414202454 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010137 (P. J. de Filadélfia);
18. E-doc n. 07010678398202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012240 (14ª P. J. de Araguaína);
19. E-doc n. 07010678405202463 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012525 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
20. E-doc n. 07010678431202491 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012561 (5ª P. J. de Araguaína);
21. E-doc n. 07010678447202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012411 (5ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc n. 07010678454202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012474 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
23. E-doc n. 07010678471202433 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012580 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

24. E-doc n. 07010678491202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012668 (P. J. de Filadélfia);
25. E-doc n. 07010677879202498 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012506 (12ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc n. 07010677932202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000836 (5ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010677946202474 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012647 (5ª P. J. de Porto Nacional);
28. E-doc n. 07010677947202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012744 (5ª P. J. de Porto Nacional);
29. E-doc n. 07010677952202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012746 (5ª P. J. de Porto Nacional);
30. E-doc n. 07010676123202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012289 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
31. E-doc n. 07010675123202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001661 (5ª P. J. de Porto Nacional);
32. E-doc n. 07010679298202491 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011953 (2ª P. J. de Dianópolis);
33. E-doc n. 07010673743202417 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012101 (5ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc n. 07010673707202445 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012046 (P. J. de Wanderlândia);
35. E-doc n. 07010673635202436 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003492 (1ª P. J. de Cristalândia);
36. E-doc n. 07010673900202486 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012303 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
37. E-doc n. 07010674374202471 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011842 (12ª P. J. de Araguaína);
38. E-doc n. 07010673979202445 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012056 (14ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010673972202423 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012158 (10ª P. J. da Capital);

40. E-doc n. 07010674766202431 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011258 (27ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010674673202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012312 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
42. E-doc n. 07010674238202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010781 (9ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010675125202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012995 (5ª P. J. de Porto Nacional);
44. E-doc n. 07010675658202485 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002823 (10ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010675630202448 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012179 (10ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010675736202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011041 (5ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010675726202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012254 (22ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010671900202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011784 (14ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc n. 07010671881202453 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011853 (22ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010676290202472 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012376 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
51. E-doc n. 07010676283202471 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012398 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
52. E-doc n. 07010676307202491 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012414 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
53. E-doc n. 07010676657202458 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012679 (15ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010677767202437 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012431 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
55. E-doc n. 07010677867202463 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012505 (12ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010678189202456 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012774 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
57. E-doc n. 07010678079202494 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012681 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

58. E-doc n. 07010678078202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012619 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
59. E-doc n. 07010678787202425 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010090 (6ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010678775202417 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012678 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
61. E-doc n. 07010678792202438 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008728 (P. J. de Goiatins);
62. E-doc n. 07010678735202459 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012574 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
63. E-doc n. 07010678971202475 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012579 (5ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010678968202451 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012903 (12ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010678940202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012569 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
66. E-doc n. 07010678929202454 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012547 (22ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010679652202487 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012728 (1ª P. J. de Cristalândia);
68. E-doc n. 07010679620202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012729 (P. J. de Goiatins);
69. E-doc n. 07010679652202487 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012728 (1ª P. J. de Cristalândia);
70. E-doc n. 07010675379202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012390 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
71. E-doc n. 07010675385202479 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012373 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
72. E-doc n. 07010675388202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012307 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
73. E-doc n. 07010675403202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012305 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
74. E-doc n. 07010675406202456 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012310 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

75. E-doc n. 07010675391202426 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012389 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento – GAEMA-D);
76. E-doc n. 07010675474202415 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011893 (12ª P. J. de Araguaína);
77. E-doc n. 07010675514202429 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012199 (P. J. de Wanderlândia);
78. E-doc n. 07010675532202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012261 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
79. E-doc n. 07010677289202465 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012397 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
80. E-doc n. 07010677488202473 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012475 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
81. E-doc n. 07010677517202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012439 (14ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010677519202496 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012457 (14ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010678240202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012423 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
84. E-doc n. 07010678358202458 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012443 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
85. E-doc n. 07010679690202431 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012827 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
86. E-doc n. 07010679798202422 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012623 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
87. E-doc n. 07010679669202434 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008527 (23ª P. J. da Capital);
88. E-doc n. 07010679972202437 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012725 (P. J. de Filadélfia);
89. E-doc n. 07010679974202426 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000113 (14ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc n. 07010680208202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012796 (12ª P. J. de Araguaína);

91. E-doc n. 07010680667202498 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000506 (5ª P. J. de Porto Nacional);
92. E-doc n. 07010680682202436 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012750 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
93. E-doc n. 07010680459202499 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012468 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
94. E-doc n. 07010680636202437 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004047 (5ª P. J. de Porto Nacional);
95. E-doc n. 07010681144202469 – Procedimento Preparatório n. 2022.0006879 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
96. E-doc n. 07010681202202454 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012851 (P. J. de Arapoema);
97. E-doc n. 07010681204202443 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012807 (P. J. de Arapoema);
98. E-doc n. 07010681290202494 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000682 (12ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010681211202445 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000533 (12ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc n. 07010681213202434 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012910 (5ª P. J. de Araguaína);
101. E-doc n. 07010681218202467 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012907 (5ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc n. 07010681206202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001150 (22ª P. J. da Capital);
103. E-doc n. 07010681223202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000076 (P. J. de Xambioá);
104. E-doc n. 07010681225202469 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000243 (P. J. de Xambioá);
105. E-doc n. 07010681235202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000895 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
106. E-doc n. 07010681468202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012933 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
107. E-doc n. 07010681505202477 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000159 (4ª P. J. de Porto Nacional);
108. E-doc n. 07010681482202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000144 (3ª P. J. de Guaraí);

109. E-doc n. 07010681539202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000175 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 110. E-doc n. 07010681609202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011979 (P. J. de Itacajá);
 111. E-doc n. 07010681640202412 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012680 (10ª P. J. da Capital);
 112. E-doc n. 07010681642202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000091 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 113. E-doc n. 07010681645202445 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001246 (10ª P. J. da Capital);
 114. E-doc n. 07010681678202495 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012850 (22ª P. J. da Capital);
 115. E-doc n. 07010681684202442 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012846 (22ª P. J. da Capital);
22. Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc n. 07010680615202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004143 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 2. E-doc n. 07010679246202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005381 (4ª P. J. de Gurupi);
 3. E-doc n. 07010679262202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005375 (4ª P. J. de Gurupi);
 4. E-doc n. 07010679301202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005385 (1ª P. J. de Miranorte);
 5. E-doc n. 07010679350202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002298 (15ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010679093202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001039 (1ª P. J. de Miranorte);
 7. E-doc n. 07010679097202493 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005369 (2ª P. J. de Miranorte);
 8. E-doc n. 07010679100202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005321 (19ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010678599202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004505 (19ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010678586202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005274 (19ª P. J. da Capital);

11. E-doc n. 07010678363202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011488 (1ª P. J. de Miranorte);
12. E-doc n. 07010678423202445 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012554 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
13. E-doc n. 07010678434202425 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012560 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
14. E-doc n. 07010678462202442 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000331 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
15. E-doc n. 07010677901202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003678 (9ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010677916202468 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009371 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
17. E-doc n. 07010677876202454 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011350 (7ª P. J. de Araguaína);
18. E-doc n. 07010677914202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005292 (12ª P. J. de Araguaína);
19. E-doc n. 07010677960202478 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012538 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
20. E-doc n. 07010677987202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005299 (23ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010676949202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004525 (6ª P. J. de Gurupi);
22. E-doc n. 07010676764202486 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009505 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
23. E-doc n. 07010676815202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003488 (9ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc n. 07010676818202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012294 (9ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc n. 07010676832202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012329 (9ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc n. 07010676845202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005146 (3ª P. J. de Guaraí);
27. E-doc n. 07010675349202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012260 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

do Tocantins);

28. E-doc n. 07010679091202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012693 (7ª P. J. de Porto Nacional);
29. E-doc n. 07010675231202487 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012191 (4ª P. J. de Porto Nacional);
30. E-doc n. 07010675264202427 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003499 (4ª P. J. de Porto Nacional);
31. E-doc n. 07010675157202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004955 (2ª P. J. de Arraias);
32. E-doc n. 07010674842202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012194 (4ª P. J. de Porto Nacional);
33. E-doc n. 07010675184202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004960 (2ª P. J. de Arraias);
34. E-doc n. 07010675098202469 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011816 (P. J. de Xambioá);
35. E-doc n. 07010675126202448 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004954 (5ª P. J. de Porto Nacional);
36. E-doc n. 07010671875202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011728 (5ª P. J. de Araguaína);
37. E-doc n. 07010671870202473 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010479 (8ª P. J. de Gurupi);
38. E-doc n. 07010671963202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004370 (14ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010671961202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004333 (14ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010671958202495 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004332 (14ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010671956202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001633 (14ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010671954202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001507 (14ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010671954202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001507 (14ª P. J. da

Capital);

44. E-doc n. 07010673876202485 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012107 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
45. E-doc n. 07010673870202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004781 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
46. E-doc n. 07010673868202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004780 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
47. E-doc n. 07010673861202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004779 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
48. E-doc n. 07010673833202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012175 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
49. E-doc n. 07010673603202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004762 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
50. E-doc n. 07010673600202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004761 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
51. E-doc n. 07010673685202413 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2023.0012086 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
52. E-doc n. 07010674110202418 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004831 (1ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010674101202427 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004829 (1ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010674112202415 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004832 (1ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010674114202412 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004833 (1ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010674096202452 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004827 (1ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010674093202419 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004826 (1ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010674078202471 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004821 (1ª P. J. de Araguaína);

59. E-doc n. 07010674099202496 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004828 (1ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010674108202449 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004830 (1ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010674090202485 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004825 (1ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010674081202494 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004823 (1ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010674116202495 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004834 (1ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010674071202459 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004820 (1ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010674059202444 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004819 (1ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010674046202475 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004818 (1ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010674041202442 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004817 (1ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010674039202473 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004816 (1ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010674127202475 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004839 (1ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010674123202497 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004837 (1ª P. J. de Araguaína);
71. E-doc n. 07010674119202429 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004835 (1ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc n. 07010674121202414 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004836 (1ª P. J. de Araguaína);
73. E-doc n. 07010674125202486 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0004838 (1ª P. J. de Araguaína);
74. E-doc n. 07010674051202488 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004751 (19ª P. J. da

Capital);

75. E-doc n. 07010674137202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004842 (1ª P. J. de Cristalândia);
76. E-doc n. 07010674139202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000994 (15ª P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010673974202412 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2023.0012169 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
78. E-doc n. 07010674516202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012115 (5ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010674483202499 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012063 (21ª P. J. da Capital);
80. E-doc n. 07010674480202455 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012064 (21ª P. J. da Capital);
81. E-doc n. 07010674459202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004886 (1ª P. J. de Cristalândia);
82. E-doc n. 07010674457202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004885 (1ª P. J. de Cristalândia);
83. E-doc n. 07010674449202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004884 (1ª P. J. de Cristalândia);
84. E-doc n. 07010674447202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004883 (1ª P. J. de Cristalândia);
85. E-doc n. 07010674672202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004708 (19ª P. J. da Capital);
86. E-doc n. 07010674666202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004706 (19ª P. J. da Capital);
87. E-doc n. 07010674729202422 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012381 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
88. E-doc n. 07010674802202466 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012192 (4ª P. J. de Porto Nacional);
89. E-doc n. 07010675694202449 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0003401 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

90. E-doc n. 07010675705202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012381 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
91. E-doc n. 07010675551202437 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2023.0012221 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
92. E-doc n. 07010676047202454 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011833 (12ª P. J. de Araguaína);
93. E-doc n. 07010675949202473 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005024 (19ª P. J. da Capital);
94. E-doc n. 07010675755202478 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005020 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
95. E-doc n. 07010675742202415 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0005019 (5ª P. J. de Porto Nacional);
96. E-doc's n. 07010676409202415 e 07010676410202431 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0004076 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
97. E-doc n. 07010676425202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012262 (P. J. de Araguaçu);
98. E-doc n. 07010676407202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012299 (5ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010676395202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005038 (15ª P. J. da Capital);
100. E-doc n. 07010676227202436 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001910 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
101. E-doc n. 07010676664202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011872 (6ª P. J. de Porto Nacional);
102. E-doc n. 07010676662202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011585 (6ª P. J. de Porto Nacional);
103. E-doc n. 07010676685202475 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011873 (6ª P. J. de Porto Nacional);
104. E-doc n. 07010677052202484 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012331 (P. J. de Itacajá);
105. E-doc n. 07010677041202411 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004596 (14ª P. J. de Araguaína);
106. E-doc n. 07010677039202425 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012278 (P. J. de

Wanderlândia);

107. E-doc n. 07010677032202411 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0001913 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
108. E-doc n. 07010677834202413 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003125 (2ª P. J. de Araguatins);
109. E-doc n. 07010677805202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012081 (6ª P. J. de Porto Nacional);
110. E-doc n. 07010677796202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012424 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
111. E-doc n. 07010678185202478 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005215 (19ª P. J. da Capital);
112. E-doc n. 07010678183202489 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011234 (1ª P. J. de Miranorte);
113. E-doc n. 07010678149202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012460 (P. J. de Arapoema);
114. E-doc n. 07010678131202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012456 (P. J. de Arapoema);
115. E-doc n. 07010678076202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002053 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
116. E-doc n. 07010678066202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010310 (1ª P. J. de Miranorte);
117. E-doc n. 07010678018202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005301 (19ª P. J. da Capital);
118. E-doc n. 07010678203202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001525 (6ª P. J. de Porto Nacional);
119. E-doc n. 07010678199202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012334 (6ª P. J. de Porto Nacional);
120. E-doc n. 07010678818202448 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005344 (30ª P. J. da Capital);
121. E-doc n. 07010678794202427 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012612 (P. J. de Goiatins);

122. E-doc n. 07010678716202422 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010767 (P. J. de Natividade);
123. E-doc n. 07010678747202483 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012599 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
124. E-doc n. 07010678926202411 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2023.0012168 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
125. E-doc n. 07010679009202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005361 (P. J. de Peixe);
126. E-doc n. 07010678958202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012511 (P. J. de Xambioá);
127. E-doc n. 07010678962202484 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012509 (P. J. de Xambioá);
128. E-doc n. 07010678960202495 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012510 (P. J. de Xambioá);
129. E-doc n. 07010678934202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012504 (21ª P. J. da Capital);
130. E-doc n. 07010678855202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005349 (1ª P. J. de Dianópolis);
131. E-doc n. 07010678864202447 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0005351 (2ª P. J. de Arraias);
132. E-doc n. 07010678932202478 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012508 (21ª P. J. da Capital);
133. E-doc n. 07010675334202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002916 (9ª P. J. de Gurupi);
134. E-doc n. 07010675326202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004860 (15ª P. J. da Capital);
135. E-doc n. 07010675456202433 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012231 (11ª P. J. de Araguaína);
136. E-doc n. 07010675531202466 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012216 (P. J. de Itacajá);
137. E-doc n. 07010676559202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005088 (19ª P. J. da Capital);
138. E-doc n. 07010677000202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012317 (5ª P. J. de Araguaína);
139. E-doc n. 07010678209202499 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000227 (P. J. de Alvorada);

140. E-doc n. 07010678239202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012415 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
141. E-doc n. 07010678283202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011298 (1ª P. J. de Miranorte);
142. E-doc n. 07010679146202498 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011938 (P. J. de Itaguatins);
143. E-doc n. 07010679166202469 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005377 (2ª P. J. de Arraias);
144. E-doc n. 07010679186202431 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005380 (2ª P. J. de Arraias);
145. E-doc n. 07010679410202493 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012713 (P. J. de Ananás);
146. E-doc n. 07010679423202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012654 (5ª P. J. de Araguaína);
147. E-doc n. 07010679426202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005403 (2ª P. J. de Gurupi);
148. E-doc n. 07010679474202494 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012756 (P. J. de Alvorada);
149. E-doc n. 07010679557202483 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012682 (9ª P. J. de Gurupi);
150. E-doc n. 07010679574202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005410 (19ª P. J. da Capital);
151. E-doc n. 07010679567202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012527 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
152. E-doc n. 07010679651202432 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005422 (21ª P. J. da Capital);
153. E-doc n. 07010679693202473 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000025 (P. J. de Araguacema);
154. E-doc n. 07010679734202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000031 (P. J. de Araguacema);
155. E-doc n. 07010679717202494 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000030 (P. J. de Araguacema);
156. E-doc n. 07010679685202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005424 (11ª P. J. de Araguaína);

157. E-doc n. 07010679890202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005442 (2ª P. J. de Gurupi);
158. E-doc n. 07010679894202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005443 (2ª P. J. de Gurupi);
159. E-doc n. 07010679900202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005444 (19ª P. J. da Capital);
160. E-doc n. 07010679917202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005446 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
161. E-doc n. 07010679966202481 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005450 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
162. E-doc n. 07010679967202424 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005451 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
163. E-doc n. 07010679968202479 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005452 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
164. E-doc n. 07010679969202413 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005453 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
165. E-doc n. 07010679970202448 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005454 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
166. E-doc n. 07010679971202492 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2024.0005455 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
167. E-doc n. 07010679992202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005458 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
168. E-doc n. 07010679994202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005459 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
169. E-doc n. 07010680145202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005468 (19ª P. J. da Capital);
170. E-doc n. 07010680150202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005469 (P. J. de Wanderlândia);
171. E-doc n. 07010680124202471 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2023.0012789 (2ª P. J. de Guaraí);
172. E-doc n. 07010680225202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0013005 (15ª P. J. da Capital);
173. E-doc n. 07010680381202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005491 (P. J. de Paranã);

174. E-doc n. 07010680641202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012786 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
175. E-doc n. 07010680658202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000446 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
176. E-doc n. 07010680406202478 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012864 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
177. E-doc n. 07010680566202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002131 (6ª P. J. de Porto Nacional);
178. E-doc n. 07010680501202471 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2023.0011709 (P. J. de Peixe);
179. E-doc n. 07010680503202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003898 (P. J. de Peixe);
180. E-doc n. 07010680404202489 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012584 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
181. E-doc n. 07010680937202461 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2023.0012872 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
182. E-doc n. 07010680918202434 - Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0005530 (2ª P. J. de Gurupi);
183. E-doc n. 07010680985202459 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012822 (9ª P. J. de Araguaína);
184. E-doc n. 07010681025202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000392 (7ª P. J. de Porto Nacional);
185. E-doc n. 07010681070202461 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2023.0013022 (3ª P. J. de Guaraí);
186. E-doc n. 07010681152202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011497 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
187. E-doc n. 07010681153202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011498 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
188. E-doc n. 07010681168202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004500 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
189. E-doc n. 07010681293202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005579 (4ª P. J. de Gurupi);

190. E-doc n. 07010681295202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005577 (4ª P. J. de Gurupi);
191. E-doc n. 07010681300202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005575 (4ª P. J. de Gurupi);
192. E-doc n. 07010681242202412 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2024.0005620 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
193. E-doc n. 07010681240202415 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2024.0005619 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
194. E-doc n. 07010681355202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005630 (4ª P. J. de Gurupi);
195. E-doc n. 07010681361202459 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005629 (4ª P. J. de Gurupi);
196. E-doc n. 07010681452202494 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000540 (7ª P. J. de Porto Nacional);
197. E-doc n. 07010681497202469 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008009 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
198. E-doc n. 07010681499202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004666 (6ª P. J. de Gurupi);
199. E-doc n. 07010681526202492 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012639 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
200. E-doc n. 07010681522202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011435 (P. J. de Paranã);
201. E-doc n. 07010681549202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005661 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
202. E-doc n. 07010681601202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000407 (7ª P. J. de Porto Nacional);
203. E-doc n. 07010681615202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000032 (2ª P. J. de Colméia);
204. E-doc n. 07010681687202486 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0004466 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
205. E-doc n. 07010681688202421 – Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0004464 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
206. E-doc n. 07010681761202464 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000679 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
207. E-doc n. 07010681699202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005696 (11ª P. J. de Araguaína);

208. E-doc n. 07010681702202496 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012815 (P. J. de Wanderlândia);
23. Expediente enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Extrajudiciais Eleitoral:
1. E-doc n. 07010678297202429 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0003916 (34ª Zona Eleitoral - P. J. de Araguaína);
24. Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010680659202441 – Notícia de Fato n. 2024.0004861 (3ª P. J. de Guaraí);
 2. E-doc n. 07010680388202424 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009700 (6ª P. J. de Gurupi);
 3. E-doc n. 07010680650202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009064 (P. J. de Goiatins);
 4. E-doc n. 07010680431202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003403 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
 5. E-doc n. 07010680448202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002473 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 6. E-doc n. 07010680451202422 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011813 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 7. E-doc n. 07010680463202457 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008020 (30ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010680483202428 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000205 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 9. E-doc n. 07010680415202469 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002982 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 10. E-doc n. 07010680412202425 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004819 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 11. E-doc n. 07010680411202481 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006356 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 12. E-doc n. 07010680542202468 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009165 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 13. E-doc n. 07010680538202416 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003051 (P. J. de Formoso do Araguaia);

14. E-doc n. 07010680871202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004539 (19ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010680872202453 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007367 (19ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010680624202411 – Notícia de Fato n. 2024.0002788 (2ª P. J. de Guaraí);
17. E-doc n. 07010679552202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012224 (7ª P. J. de Gurupi);
18. E-doc n. 07010679556202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002845 (6ª P. J. de Gurupi);
19. E-doc n. 07010679561202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002845 (5ª P. J. de Gurupi);
20. E-doc n. 07010679495202418 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007661 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
21. E-doc n. 07010679516202497 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005905 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
22. E-doc n. 07010679135202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005905 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
23. E-doc n. 07010679237202423 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008225 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
24. E-doc n. 07010679239202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009874 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
25. E-doc n. 07010679244202425 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009878 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
26. E-doc n. 07010679245202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000604 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
27. E-doc n. 07010679276202421 – Notícia de Fato n. 2023.0006984 (2ª P. J. de Dianópolis);
28. E-doc n. 07010679284202477 – Notícia de Fato n. 2022.0008105 (2ª P. J. de Dianópolis);
29. E-doc n. 07010679289202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008113 (2ª P. J. de Dianópolis);
30. E-doc n. 07010679088202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010400 (7ª P. J. de Porto Nacional);
31. E-doc n. 07010678593202421 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005756 (19ª P. J. da

Capital)

32. E-doc n. 07010678592202485 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007221 (14ª P. J. da Capital)
33. E-doc n. 07010678582202441 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001359 (14ª P. J. da Capital)
34. E-doc n. 07010678585202483 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005274 (14ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010678584202439 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004652 (14ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010678589202461 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007458 (14ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010678590202496 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002162 (14ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010678372202451 – Notícia de Fato n. 2023.0012522 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
39. E-doc n. 07010677908202411 – Notícia de Fato n. 2024.0002529 (2ª P. J. de Colmeia);
40. E-doc n. 07010677984202427 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001272 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
41. E-doc n. 07010677905202488 – Notícia de Fato n. 2024.0003768 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
42. E-doc n. 07010677181202472 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003931 (19ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010677185202451 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001408 (14ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010677188202494 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001430 (14ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010677189202439 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007235 (14ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010677190202463 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007253 (14ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010677191202416 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003656 (14ª P. J. da Capital);

48. E-doc n. 07010677193202413 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007156 (14ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010676936202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001451 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
50. E-doc n. 07010676808202478 - Procedimento Administrativo n. 2017.0002131 (P. J. de Ananás);
51. E-doc n. 07010676824202461 – Notícia de Fato n. 2023.0012365 (4ª P. J. de Porto Nacional);
52. E-doc n. 07010676754202441 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006295 (14ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010676756202431 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001407 (14ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010676833202451 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001426 (14ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010676835202441 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005790 (14ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010676836202495 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001433 (14ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010676838202484 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001421 (14ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010676839202429 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001439 (14ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010676102202414 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001472 (14ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010676100202417 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001432 (14ª P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010676104202411 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001348 (14ª P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010676105202441 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000034 (14ª P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010674876202419 – Notícia de Fato n. 2023.0012202 (4ª P. J. de Porto Nacional);
64. E-doc n. 07010674966202493 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007190 (P. J. de Ananás);

65. E-doc n. 07010674968202482 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008951 (P. J. de Ananás);
66. E-doc n. 07010675171202419 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009201 (P. J. de Itaguatins);
67. E-doc n. 07010675102202499 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004714 (12ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010675269202451 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006690 (P. J. de Araguacema);
69. E-doc n. 07010675147202463 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007496 (14ª P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010675146202419 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009753 (14ª P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010675145202474 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001265 (14ª P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010675144202421 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009119 (14ª P. J. da Capital);
73. E-doc n. 07010675143202485 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008301 (14ª P. J. da Capital);
74. E-doc n. 07010675142202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000007 (14ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010675141202496 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008352 (14ª P. J. da Capital);
76. E-doc n. 07010674795202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006045 (14ª P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010674794202458 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004540 (14ª P. J. da Capital);
78. E-doc n. 07010674793202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004977 (14ª P. J. da Capital);
79. E-doc n. 07010674792202469 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007662A (14ª P. J. da Capital);
80. E-doc n. 07010674626202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001675 (6ª P. J. de Gurupi);
81. E-doc n. 07010674783202478 – Notícia de Fato n. 2023.0012191 (4ª P. J. de Porto Nacional);
82. E-doc n. 07010675673202423 – Notícia de Fato n. 2024.0003397 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

83. E-doc n. 07010675589202418 – Notícia de Fato n. 2023.0012238 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
84. E-doc n. 07010675554202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002932 (11ª P. J. de Araguaína);
85. E-doc n. 07010675553202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002930 (11ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc n. 07010675548202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002759 (11ª P. J. de Araguaína);
87. E-doc n. 07010675574202441 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009887 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
88. E-doc n. 07010676045202465 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000880 (19ª P. J. da Capital);
89. E-doc n. 07010675969202444 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002193 (19ª P. J. da Capital);
90. E-doc n. 07010675940202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005997 (5ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc n. 07010675855202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011198 (6ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc n. 07010675717202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000843 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
93. E-doc n. 07010677046202427 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007824 (P. J. de Wanderlândia);
94. E-doc n. 07010677042202449 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012404 (14ª P. J. de Araguaína);
95. E-doc n. 07010677098202411 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004631 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
96. E-doc n. 07010677014202421 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000635 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
97. E-doc n. 07010677013202487 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004031 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
98. E-doc n. 07010678201202422 – Notícia de Fato n. 2023.0012476 (4ª P. J. de Porto Nacional);
99. E-doc n. 07010678084202413 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003568 (14ª P. J. da Capital);

100. E-doc n. 07010678086202496 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003356 (14ª P. J. da Capital);
101. E-doc n. 07010678087202431 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003021 (14ª P. J. da Capital);
102. E-doc n. 07010679033202492 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009697 (6ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc n. 07010679030202459 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000157 (6ª P. J. de Gurupi);
104. E-doc n. 07010678904202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009706 (6ª P. J. de Gurupi);
105. E-doc n. 07010678900202472 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012008 (6ª P. J. de Gurupi);
106. E-doc n. 07010678897202497 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009903 (6ª P. J. de Gurupi);
107. E-doc n. 07010678863202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001977 (5ª P. J. de Gurupi);
108. E-doc n. 07010674476202497 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005223 (1ª P. J. de Cristalândia);
109. E-doc n. 07010674323202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011119 (7ª P. J. de Porto Nacional);
110. E-doc n. 07010674391202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011128 (7ª P. J. de Porto Nacional);
111. E-doc n. 07010674400202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011393 (7ª P. J. de Porto Nacional);
112. E-doc n. 07010674487202477 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011399 (7ª P. J. de Porto Nacional);
113. E-doc n. 07010674493202424 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011400 (7ª P. J. de Porto Nacional);
114. E-doc n. 07010674495202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009202 (7ª P. J. de Porto Nacional);
115. E-doc n. 07010674535202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000020 (7ª P. J. de Porto Nacional);
116. E-doc n. 07010674533202438 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011814 (7ª P. J. de Porto Nacional);
117. E-doc n. 07010674540202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011812 (7ª P. J. de Porto Nacional);

- Nacional);
118. E-doc n. 07010674522202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009200 (7ª P. J. de Porto Nacional);
119. E-doc n. 07010674525202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009199 (7ª P. J. de Porto Nacional);
120. E-doc n. 07010674528202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000021 (7ª P. J. de Porto Nacional);
121. E-doc n. 07010674545202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011424 (7ª P. J. de Porto Nacional);
122. E-doc n. 07010674547202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011423 (7ª P. J. de Porto Nacional);
123. E-doc n. 07010674550202475 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011403 (7ª P. J. de Porto Nacional);
124. E-doc n. 07010673393202481 – Notícia de Fato n. 2024.0003519 (2ª P. J. de Guaraí);
125. E-doc n. 07010673841202446 – Notícia de Fato n. 2024.0004776 (4ª P. J. de Porto Nacional);
126. E-doc n. 07010674583202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012564 (7ª P. J. de Porto Nacional);
127. E-doc n. 07010674565202433 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011810 (7ª P. J. de Porto Nacional);
128. E-doc n. 07010673872202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009904 (6ª P. J. de Gurupi);
129. E-doc n. 07010673897202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007937 (6ª P. J. de Gurupi);
130. E-doc n. 07010673905202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010553 (6ª P. J. de Gurupi);
131. E-doc n. 07010674254202474 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000156 (6ª P. J. de Gurupi);
132. E-doc n. 07010673907202414 – Notícia de Fato n. 2024.0001893 (2ª P. J. de Colméia);
133. E-doc n. 07010674312202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009354 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
134. E-doc n. 07010673923202491 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008385 (1ª P. J. de Miranorte);
135. E-doc n. 07010674456202416 – Notícia de Fato n. 2024.0003580 (2ª P. J. de Colméia);

136. E-doc n. 07010674498202457 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009737 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
137. E-doc n. 07010674643202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005755 (19ª P. J. da Capital);
138. E-doc n. 07010674650202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008541 (19ª P. J. da Capital);
139. E-doc n. 07010674663202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004445 (19ª P. J. da Capital);
140. E-doc n. 07010674667202459 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001784 (19ª P. J. da Capital);
141. E-doc n. 07010674680202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003067 (19ª P. J. da Capital);
142. E-doc n. 07010674905202426 – Notícia de Fato n. 2023.0012204 (4ª P. J. de Porto Nacional);
143. E-doc n. 07010676158202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002152 (P. J. de Arapoema);
144. E-doc n. 07010676322202431 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008638 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
145. E-doc n. 07010676276202479 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003087 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
146. E-doc n. 07010676403202431 – Notícia de Fato n. 2023.0012234 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
147. E-doc n. 07010676450202483 – Notícia de Fato n. 2023.0012353 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
148. E-doc n. 07010676552202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004456 (19ª P. J. da Capital);
149. E-doc n. 07010676556202487 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010242 (19ª P. J. da Capital);
150. E-doc n. 07010676563202489 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007659 (19ª P. J. da Capital);
151. E-doc n. 07010676527202415 – Notícia de Fato n. 2024.0002576 (2ª P. J. de Guaraí);
152. E-doc n. 07010676993202417 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010795 (9ª P. J. de Araguaína);

153. E-doc n. 07010677173202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000728 (19ª P. J. da Capital);
154. E-doc n. 07010677341202483 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007353 (P. J. de Wanderlândia);
155. E-doc n. 07010677344202417 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007354 (P. J. de Wanderlândia);
156. E-doc n. 07010677354202452 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002194 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
157. E-doc n. 07010677369202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002918 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
158. E-doc n. 07010677563202412 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006042 (14ª P. J. da Capital);
159. E-doc n. 07010677564202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001377 (14ª P. J. da Capital);
160. E-doc n. 07010677565202495 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001752 (14ª P. J. da Capital);
161. E-doc n. 07010677548202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009871 (19ª P. J. da Capital);
162. E-doc n. 07010677452202491 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000121 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
163. E-doc n. 07010677748202419 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002310 (14ª P. J. da Capital);
164. E-doc n. 07010677749202455 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002770 (14ª P. J. da Capital);
165. E-doc n. 07010677751202424 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002305 (14ª P. J. da Capital);
166. E-doc n. 07010677752202479 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002303 (14ª P. J. da Capital);
167. E-doc n. 07010677755202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002101 (14ª P. J. da Capital);
168. E-doc n. 07010677754202468 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002302 (14ª P. J. da Capital);

Capital);

169. E-doc n. 07010678223202492 – Notícia de Fato n. 2024.0002324 (4ª P. J. de Porto Nacional);
170. E-doc n. 07010678261202445 – Notícia de Fato n. 2024.0005311 (2ª P. J. de Guaraí);
171. E-doc n. 07010678275202469 – Notícia de Fato n. 2024.0003651 (2ª P. J. de Colméia);
172. E-doc n. 07010678342202445 – Notícia de Fato n. 2024.0005314 (2ª P. J. de Guaraí);
173. E-doc n. 07010678290202415 – Notícia de Fato n. 2024.0003209 (2ª P. J. de Colméia);
174. E-doc n. 07010678300202412 – Notícia de Fato n. 2024.0005313 (2ª P. J. de Guaraí);
175. E-doc n. 07010678743202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002685 (14ª P. J. da Capital);
176. E-doc n. 07010678742202451 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004450 (14ª P. J. da Capital);
177. E-doc n. 07010678733202461 – Notícia de Fato n. 2024.0003542 (P. J. de Natividade);
178. E-doc n. 07010678722202481 – Notícia de Fato n. 2023.0012153 (P. J. de Natividade);
179. E-doc n. 07010678690202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007627 (19ª P. J. da Capital);
180. E-doc n. 07010678692202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001224 (19ª P. J. da Capital);
181. E-doc n. 07010678807202468 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005942 (30ª P. J. da Capital);
182. E-doc n. 07010678809202457 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001721 (30ª P. J. da Capital);
183. E-doc n. 07010678825202441 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001431 (5ª P. J. de Gurupi);
184. E-doc n. 07010678834202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008257 (6ª P. J. de Gurupi);
185. E-doc n. 07010679728202474 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001423 (14ª P. J. da Capital);
186. E-doc n. 07010679738202418 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001451 (14ª P. J. da Capital);
187. E-doc n. 07010679723202441 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009895 (14ª P. J. da Capital);

188. E-doc n. 07010679724202496 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010079 (14^a P. J. da Capital);
189. E-doc n. 07010679730202443 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001406 (14^a P. J. da Capital);
190. E-doc n. 07010679727202421 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001429 (14^a P. J. da Capital);
191. E-doc n. 07010679732202432 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004225 (14^a P. J. da Capital);
192. E-doc n. 07010679737202465 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005053 (14^a P. J. da Capital);
193. E-doc n. 07010679739202454 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003735 (14^a P. J. da Capital);
194. E-doc n. 07010679716202441 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005654 (14^a P. J. da Capital);
195. E-doc n. 07010679720202416 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004217 (14^a P. J. da Capital);
196. E-doc n. 07010679741202423 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001633 (14^a P. J. da Capital);
197. E-doc n. 07010679742202478 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001870 (14^a P. J. da Capital);
198. E-doc n. 07010679744202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009190 (14^a P. J. da Capital);
199. E-doc n. 07010679749202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009679 (14^a P. J. da Capital);
200. E-doc n. 07010679722202413 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004828 (14^a P. J. da Capital);
201. E-doc n. 07010679710202472 – Notícia de Fato n. 2024.0004493 (2^a P. J. de Colméia);
202. E-doc n. 07010679677202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009484 (4^a P. J. de Porto Nacional);
203. E-doc n. 07010679621202426 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008699 (10^a P. J. da Capital);

204. E-doc n. 07010679886202424 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001507 (14^a P. J. da Capital);
205. E-doc n. 07010679887202479 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000294 (14^a P. J. da Capital);
206. E-doc n. 07010679889202468 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003750 (14^a P. J. da Capital);
207. E-doc n. 07010679979202459 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001921 (P. J. de Xambioá);
208. E-doc n. 07010680074202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001859 (19^a P. J. da Capital);
209. E-doc n. 07010680104202416 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009240 (6^a P. J. de Porto Nacional);
210. E-doc n. 07010680117202479 – Notícia de Fato n. 2024.0004741 (2^a P. J. de Guaraí);
211. E-doc n. 07010680195202473 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008001 (1^a P. J. de Cristalândia);
212. E-doc n. 07010680238202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003662 (6^a P. J. de Gurupi);
213. E-doc n. 07010680322202434 - Procedimento Administrativo n. 2023.0007942 (6^a P. J. de Gurupi);
214. E-doc n. 07010680336202458 – Notícia de Fato n. 2024.0001273 (21^a P. J. da Capital);
215. E-doc n. 07010680331202425 – Notícia de Fato n. 2023.0007911 (21^a P. J. da Capital);
216. E-doc n. 07010680939202451 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002313 (14^a P. J. da Capital);
217. E-doc n. 07010680938202413 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002306 (14^a P. J. da Capital);
218. E-doc n. 07010680941202429 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002771 (14^a P. J. da Capital);
219. E-doc n. 07010680933202482 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001421 (14^a P. J. da Capital);
220. E-doc n. 07010681029202494 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001357 (14^a P. J. da Capital);
221. E-doc n. 07010681032202416 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004235 (14^a P. J. da Capital);

222. E-doc n. 07010681030202419 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004356 (14^a P. J. da Capital);
223. E-doc n. 07010681062202414 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002907 (14^a P. J. da Capital);
224. E-doc n. 07010681056202467 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002969 (14^a P. J. da Capital);
225. E-doc n. 07010681059202417 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003223 (14^a P. J. da Capital);
226. E-doc n. 07010681033202452 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004187 (14^a P. J. da Capital);
227. E-doc n. 07010681036202496 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004184 (14^a P. J. da Capital);
228. E-doc n. 07010681039202421 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002775 (14^a P. J. da Capital);
229. E-doc n. 07010681042202443 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003569 (14^a P. J. da Capital);
230. E-doc n. 07010681043202498 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000296 (14^a P. J. da Capital);
231. E-doc n. 07010681046202421 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000292 (14^a P. J. da Capital);
232. E-doc n. 07010681048202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003139 (14^a P. J. da Capital);
233. E-doc n. 07010681055202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001498 (4^a P. J. de Paraíso do Tocantins);
234. E-doc n. 07010681093202475 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004825 (4^a P. J. de Paraíso do Tocantins);
235. E-doc n. 07010681115202413 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007073 (4^a P. J. de Paraíso do Tocantins);
236. E-doc n. 07010681147202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007661 (4^a P. J. de Paraíso do Tocantins);
237. E-doc n. 07010681120202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000903 (P. J. de

Natividade);

238. E-doc n. 07010681134202423 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002266 (P. J. de Natividade);
239. E-doc n. 07010681121202454 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000904 (P. J. de Natividade);
240. E-doc n. 07010681126202487 – Notícia de Fato n. 2024.0003540 (P. J. de Natividade);
241. E-doc n. 07010681279202424 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002915 (P. J. de Palmeirópolis);
242. E-doc n. 07010681281202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002916 (P. J. de Palmeirópolis);
243. E-doc n. 07010681156202493 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009948 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
244. E-doc n. 07010681229202447 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003886 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
245. E-doc n. 07010681246202484 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009430 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
246. E-doc n. 07010681248202473 – Notícia de Fato n. 2023.0012785 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
247. E-doc n. 07010681347202455 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011968 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
248. E-doc n. 07010681375202472 – Notícia de Fato n. 2023.0005200 (19ª P. J. da Capital);
249. E-doc n. 07010681387202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003880 (19ª P. J. da Capital);
250. E-doc n. 07010681357202491 – Notícia de Fato n. 2024.0005606 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
251. E-doc n. 07010681400202418 – Notícia de Fato n. 2024.0004541 (2ª P. J. de Guaraí);
252. E-doc n. 07010681419202464 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010050 (14ª P. J. da Capital);
253. E-doc n. 07010681420202499 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005515 (14ª P. J. da Capital);
254. E-doc n. 07010681421202433 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005160 (14ª P. J. da

Capital);

255. E-doc n. 07010681424202477 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004872 (14ª P. J. da Capital);
 256. E-doc n. 07010681432202413 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005513 (14ª P. J. da Capital);
 257. E-doc n. 07010681434202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004925 (14ª P. J. da Capital);
 258. E-doc n. 07010681536202428 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003142 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 259. E-doc n. 07010681692202499 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002239 (P. J. de Paranã);
25. Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:
1. E-doc n. 07010674803202419 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000048 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
 2. E-doc n. 07010675706202435 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008384 (P. J. de Goiatins);
 3. E-doc n. 07010675641202428 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004491 (P. J. de Arapoema);
 4. E-doc n. 07010678886202415 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005633 (P. J. de Araguacema);
 5. E-doc n. 07010681706202474 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004749 (P. J. de Goiatins);
 6. E-doc n. 07010676086202451 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009744 (2ª P. J. de Dianópolis);
 7. E-doc n. 07010676072202438 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006618 (2ª P. J. de Dianópolis);
 8. E-doc n. 07010676079202451 – Procedimento Preparatório n. 2022.0006358 (2ª P. J. de Dianópolis);
 9. E-doc n. 07010678435202471 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010387 (10ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010679286202466 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009329 (9ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010679516202497 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001605 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 12. E-doc n. 07010674194202491 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008724 (12ª P. J. de Araguaína);

13. E-doc n. 07010673926202424 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003016 (P. J. de Ananás);
 14. E-doc n. 07010673928202413 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000420 (P. J. de Ananás);
 15. E-doc n. 07010673932202481 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006058 (P. J. de Ananás);
 16. E-doc n. 07010674368202414 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007176 (P. J. de Ananás);
 17. E-doc n. 07010673857202459 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005333 (2ª P. J. de Colméia);
 18. E-doc n. 07010675459202477 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007906 (12ª P. J. de Araguaína);
 19. E-doc n. 07010677476202449 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007701 (3ª P. J. de Guaraí);
 20. E-doc n. 07010677874202465 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000940 (P. J. de Ananás);
 21. E-doc n. 07010677476202449 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007701 (3ª P. J. de Guaraí);
 22. E-doc n. 07010678355202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005183 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 23. E-doc n. 07010678347202478 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005304 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 24. E-doc n. 07010679637202439 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001794 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 25. E-doc n. 07010679899202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000928 (15ª P. J. da Capital);
 26. E-doc n. 07010679936202473 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000842 (P. J. de Arapoema);
 27. E-doc n. 07010681220202436 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008847 (P. J. de Xambioá);
26. Expedientes de remessa, para ciência, informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010680559202415 - Notícia de Fato n. 2024.0001017 (2ª P. J. de Colmeia);
 2. E-doc n. 07010680527202411 - Notícia de Fato n. 2023.0012778 (2ª P. J. de Colmeia);
 3. E-doc n. 07010677084202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010648 (6ª P. J. de Gurupi);
 4. E-doc n. 07010673910202411 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002628 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 5. E-doc n. 07010673874202496 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007874 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

6. E-doc n. 07010673884202421 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004867 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 7. E-doc n. 07010674259202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000359 (9ª P. J. de Gurupi);
 8. E-doc n. 07010677163202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008551 (6ª P. J. de Gurupi);
 9. E-doc n. 07010679813202432 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.23.0053 (23ª P. J. da Capital);
27. Expedientes de remessa de decisão de declínio de atribuição em Procedimento Extrajudicial a outro Ministério Público:
1. E-doc n. 07010677456202478 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Informa declínio de atribuição do Procedimento Administrativo n. 2019.0001815 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
 2. E-doc n. 07010680098202481 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Informa declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2023.0012672 ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
28. Expediente informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial ao Procurador-Geral de Justiça:
1. E-doc n. 07010680548202435 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005904 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
29. Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:
1. E-doc n. 07010675483202414 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2022.0002093 à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (12ª P. J. de Araguaína);
 2. E-doc n. 07010675500202413 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2022.0002091 à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (12ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc n. 07010678256202432 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0005192 à 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí e à 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (2ª P. J. de Guaraí);
 4. E-doc n. 07010681079202471 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2023.0012345 à 9ª Promotoria de Justiça da Capital (2ª P. J. de Dianópolis);
30. Expediente comunicando conversão de Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc n. 07010679296202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011953 (2ª P. J. de Dianópolis);
31. Expediente comunicando aditamento de Portaria de instauração de Procedimento Extrajudicial:

1. E-doc n. 07010680634202448 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001910 (2ª P. J. de Arraias);
32. Expediente informando desarquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010674912202428 - Inquérito Civil Público n. 2023.00012191 (4ª P. J. de Porto Nacional);
33. Expedientes de remessa de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
1. E-doc n. 07010676765202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007701 (3ª P. J. de Guaraí);
 2. E-doc n. 07010680760202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005757 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 3. E-doc n. 07010678921202498 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003260 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 4. E-doc n. 07010678920202443 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003260 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 5. E-doc n. 07010681511202424 – Procedimento Preparatório n. 2023.0005736 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
34. Expedientes de remessa de decisão de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010680639202471 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001892 (2ª P. J. de Dianópolis);
 2. E-doc n. 07010680647202417 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001895 (2ª P. J. de Dianópolis);
 3. E-doc n. 07010680423202413 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006769 (P. J. de Araguaçu);
 4. E-doc n. 07010680812202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001907 (2ª P. J. de Dianópolis);
 5. E-doc n. 07010680828202443 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009851 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 6. E-doc n. 07010680645202428 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002609 (1ª P. J. de Cristalândia);
 7. E-doc n. 07010680646202472 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012889 (1ª P. J. de Cristalândia);
 8. E-doc n. 07010680400202417 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007631 (2ª P. J. da Capital);

9. E-doc n. 07010680417202458 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004781 (P. J. de Xambioá);
10. E-doc n. 07010680418202419 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003312 (1ª P. J. de Miranorte);
11. E-doc n. 07010680540202479 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006493 (2ª P. J. de Colmeia);
12. E-doc n. 07010680536202419 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004625 (2ª P. J. de Colmeia);
13. E-doc n. 07010680564202428 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007722 (6ª P. J. de Porto Nacional);
14. E-doc n. 07010680565202472 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009399 (6ª P. J. de Porto Nacional);
15. E-doc n. 07010680629202435 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007202 (2ª P. J. de Dianópolis);
16. E-doc n. 07010680738202452 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005187 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
17. E-doc n. 07010680776202413 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002741 (3ª P. J. de Guaraí);
18. E-doc n. 07010680706202457 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003058 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
19. E-doc n. 07010680707202418 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002404 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
20. E-doc n. 07010679658202454 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009242 (1ª P. J. de Cristalândia);
21. E-doc n. 07010679801202416 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001548 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
22. E-doc n. 07010679803202413 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001549 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
23. E-doc n. 07010679804202441 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001550 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
24. E-doc n. 07010679869202497 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001666 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
25. E-doc n. 07010679861202421 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001666 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
26. E-doc n. 07010679774202473 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001537 (P. J. de Regional

- Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
27. E-doc n. 07010679779202412 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001539 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 28. E-doc n. 07010679779202412 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001539 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 29. E-doc n. 07010679776202462 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001538 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 30. E-doc n. 07010679781202475 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001540 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 31. E-doc n. 07010679784202417 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001541 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 32. E-doc n. 07010679787202442 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001543 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 33. E-doc n. 07010679787202442 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001543 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 34. E-doc n. 07010679785202453 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001542 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 35. E-doc n. 07010679789202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001544 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 36. E-doc n. 07010679792202455 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001545 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 37. E-doc n. 07010679795202499 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001546 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 38. E-doc n. 07010679797202488 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001547 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 39. E-doc n. 07010679797202488 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001547 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 40. E-doc n. 07010679809202474 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001624 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 41. E-doc n. 07010679812202498 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001625 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

42. E-doc n. 07010679816202476 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001626 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
43. E-doc n. 07010679857202462 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001664 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
44. E-doc n. 07010679818202465 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001627 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
45. E-doc n. 07010679820202434 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001628 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
46. E-doc n. 07010679822202423 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001629 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
47. E-doc n. 07010679824202412 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001630 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
48. E-doc n. 07010679826202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001633 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
49. E-doc n. 07010679835202419 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001634 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
50. E-doc n. 07010679837202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001635 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
51. E-doc n. 07010679841202451 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001636 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
52. E-doc n. 07010679849202416 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001660 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
53. E-doc n. 07010679845202438 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001659 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
54. E-doc n. 07010679843202449 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001637 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
55. E-doc n. 07010679851202495 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001661 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
56. E-doc n. 07010679853202484 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001662 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
57. E-doc n. 07010679866202453 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001753 (P. J. de Regional

- Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
58. E-doc n. 07010679398202417 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000833 (P. J. de Arapoema);
59. E-doc n. 07010679273202497 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006074 (2ª P. J. de Dianópolis);
60. E-doc n. 07010679275202486 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001779 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
61. E-doc n. 07010679281202433 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001778 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
62. E-doc n. 07010679290202424 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001777 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
63. E-doc n. 07010679295202457 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001776 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
64. E-doc n. 07010679304202418 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001775 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
65. E-doc n. 07010679334202416 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001760 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
66. E-doc n. 07010679369202455 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001533 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
67. E-doc n. 07010679367202466 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001532 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
68. E-doc n. 07010679349202484 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001528 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
69. E-doc n. 07010679343202415 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001525 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
70. E-doc n. 07010679336202413 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001758 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
71. E-doc n. 07010679340202473 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001756 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
72. E-doc n. 07010679346202441 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001526 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
73. E-doc n. 07010679361202499 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001530 (P. J. de Regional

- Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
74. E-doc n. 07010679357202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0005389 (4ª P. J. de Miranorte)
 75. E-doc n. 07010679359202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001529 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 76. E-doc n. 07010679363202488 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001531 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 77. E-doc n. 07010679371202424 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000332 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins)
 78. E-doc n. 07010679376202457 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009197 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins)
 79. E-doc n. 07010679373202413 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001534 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 80. E-doc n. 07010679379202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001535 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 81. E-doc n. 07010679307202443 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001771 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 82. E-doc n. 07010679309202432 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001770 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 83. E-doc n. 07010679313202417 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001768 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 84. E-doc n. 07010679315202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001882 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 85. E-doc n. 07010679317202489 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001766 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 86. E-doc n. 07010679322202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001764 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 87. E-doc n. 07010679327202414 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001763 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 88. E-doc n. 07010679331202482 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001762 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

89. E-doc n. 07010678665202439 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008837 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
90. E-doc n. 07010678639202419 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009433 (P. J. de Itacajá);
91. E-doc n. 07010678634202488 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004503 (P. J. de Itacajá);
92. E-doc n. 07010678641202481 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007495 (P. J. de Itacajá);
93. E-doc n. 07010678641202481 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007495 (P. J. de Itacajá);
94. E-doc n. 07010678542202414 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000770 (P. J. de Arapoema);
95. E-doc n. 07010678545202431 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007970 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
96. E-doc n. 07010678548202475 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008176 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
97. E-doc n. 07010678524202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007481 (5ª P. J. de Porto Nacional);
98. E-doc n. 07010678534202451 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000833 (P. J. de Ananás);
99. E-doc n. 07010677811202417 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005712 (12ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc n. 07010679305202454 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001879 (2ª P.J. de Dianópolis);
101. E-doc n. 07010677818202421 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009237 (6ª P.J. de Porto Nacional);
102. E-doc n. 07010677807202441 – Notícia de Fato n. 2024.0003607 (6ª P.J. de Porto Nacional);
103. E-doc n. 07010677806202412 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004076 (P. J. de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
104. E-doc n. 07010677887202434 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008604 (12ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc n. 07010677889202423 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001524 (12ª P. J. de Araguaína);
106. E-doc n. 07010677919202418 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003565 (14ª P. J. de Araguaína);
107. E-doc n. 07010677942202496 – Notícia de Fato n. 2024.0003868 (3ª Zona Eleitoral - Porto Nacional);

108. E-doc n. 07010677944202485 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007185 (5ª P. J. de Porto Nacional);
109. E-doc n. 07010677962202467 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009164 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
110. E-doc n. 07010677963202411 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007343 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
111. E-doc n. 07010677433202463 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003382 (P. J. de Goiatins);
112. E-doc n. 07010677416202426 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007531 (15ª P. J. da Capital);
113. E-doc n. 07010677430202421 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003720 (15ª P. J. da Capital);
114. E-doc n. 07010677180202428 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000041 (5ª P. J. de Porto Nacional);
115. E-doc n. 07010676766202475 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005442 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
116. E-doc n. 07010676804202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000984 (4ª P. J. de Porto Nacional);
117. E-doc n. 07010676777202455 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002082 (7ª P. J. de Gurupi);
118. E-doc n. 07010676810202447 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010698 (7ª P. J. de Gurupi);
119. E-doc n. 07010676091202464 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001891 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
120. E-doc n. 07010675004202451 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010031 (1ª P. J. de Miranorte);
121. E-doc n. 07010675033202413 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007345 (9ª P. J. da Capital);
122. E-doc n. 07010675018202475 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002906 (5ª P. J. de Porto Nacional);
123. E-doc n. 07010675030202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000193 (P. J. de Miranorte);
124. E-doc n. 07010674964202411 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007186 (P. J. de Ananás);
125. E-doc n. 07010675029202455 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005325 (P. J. de Ananás);
126. E-doc n. 07010674969202427 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005015 (1ª P. J. de

Taguatinga);

127. E-doc n. 07010674978202418 - Procedimento Administrativo n. 2018.0007072 (1ª P. J. de Taguatinga);
128. E-doc n. 07010674976202429 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007068 (1ª P. J. de Taguatinga);
129. E-doc n. 07010674981202431 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000143 (1ª P. J. de Taguatinga);
130. E-doc n. 07010675160202412 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000074 (8ª P. J. de Gurupi);
131. E-doc n. 07010675139202417 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008217 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
132. E-doc n. 07010675065202419 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002112 (1ª P. J. de Miranorte);
133. E-doc n. 07010675044202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002106 (1ª P. J. de Miranorte);
134. E-doc n. 07010675058202417 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002107 (1ª P. J. de Miranorte);
135. E-doc n. 07010675064202474 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002109 (1ª P. J. de Miranorte);
136. E-doc n. 07010674325202439 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007511 (12ª P. J. de Araguaína);
137. E-doc n. 07010674319202481 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007509 (12ª P. J. de Araguaína);
138. E-doc n. 07010674315202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007508 (12ª P. J. de Araguaína);
139. E-doc n. 07010674309202446 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007015 (12ª P. J. de Araguaína);
140. E-doc n. 07010674298202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008497 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
141. E-doc n. 07010674297202451 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008488 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
142. E-doc n. 07010674296202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008489 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
143. E-doc n. 07010674176202416 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008468 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
144. E-doc n. 07010674177202452 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008466 (Grupo de Atuação

- Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
145. E-doc n. 07010674174202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008469 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
 146. E-doc n. 07010674077202426 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005766 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 147. E-doc n. 07010674196202489 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006906 (12ª P. J. de Araguaína);
 148. E-doc n. 07010674000202456 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007357 (12ª P. J. de Araguaína);
 149. E-doc n. 07010673988202436 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006157 (P. J. de Goiatins);
 150. E-doc n. 07010673981202414 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000933 (13ª P. J. de Araguaína);
 151. E-doc n. 07010673951202416 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004711 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 152. E-doc n. 07010673945202451 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007926 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 153. E-doc n. 07010673855202461 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008206 (P. J. de Goiatins);
 154. E-doc n. 07010673839202477 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002695 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 155. E-doc n. 07010673772202471 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004894 (9ª P. J. da Capital);
 156. E-doc n. 07010673746202442 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002807 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 157. E-doc n. 07010673745202414 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005306 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 158. E-doc n. 07010673726202471 – Notícia de Fato n. 2024.0003606 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 159. E-doc n. 07010673692202415 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004598 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 160. E-doc n. 07010674363202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005508 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 161. E-doc n. 07010674339202452 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005619 (9ª P. J. da Capital);
 162. E-doc n. 07010673973202478 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006019 (15ª P. J. da Capital);
 163. E-doc n. 07010673941202472 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008529 (3ª P. J. de Paraíso

do Tocantins);

164. E-doc n. 07010675651202463 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002189 (P. J. de Itacajá);
165. E-doc n. 07010675610202477 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007395 (2ª P. J. de Colméia);
166. E-doc n. 07010675595202467 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007392 (2ª P. J. de Colméia);
167. E-doc n. 07010675586202476 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007390 (2ª P. J. de Colméia);
168. E-doc n. 07010675561202472 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006924 (15ª P. J. da Capital);
169. E-doc n. 07010676054202456 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002329 (12ª P. J. de Araguaína);
170. E-doc n. 07010676051202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002331 (12ª P. J. de Araguaína);
171. E-doc n. 07010676050202478 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002212 (12ª P. J. de Araguaína);
172. E-doc n. 07010676044202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007356 (12ª P. J. de Araguaína);
173. E-doc n. 07010676043202476 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003457 (12ª P. J. de Araguaína);
174. E-doc n. 07010676022202451 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005776 (P. J. de Xambioá);
175. E-doc n. 07010676029202472 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002101 (P. J. de Wanderlândia);
176. E-doc n. 07010676056202445 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009063 (12ª P. J. de Araguaína);
177. E-doc n. 07010676055202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002355 (12ª P. J. de Araguaína);
178. E-doc n. 07010676074202427 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006620 (2ª P. J. de Dianópolis);
179. E-doc n. 07010676077202461 – Procedimento Preparatório n. 2022.0004555 (2ª P. J. de Dianópolis);
180. E-doc n. 07010675908202487 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002956 (5ª P. J. de Porto Nacional);
181. E-doc n. 07010675907202432 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000492 (5ª P. J. de Porto Nacional);

182. E-doc n. 07010675906202498 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002837 (5ª P. J. de Porto Nacional);
183. E-doc n. 07010675898202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006070 (5ª P. J. de Porto Nacional);
184. E-doc n. 07010675731202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012558 (5ª P. J. de Porto Nacional);
185. E-doc n. 07010675734202452 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009903 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
186. E-doc n. 07010676113202496 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000656 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
187. E-doc n. 07010671868202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009824 (1ª P. J. de Taguatinga);
188. E-doc n.07010671857202414 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006271 (1ª P. J. de Taguatinga);
189. E-doc n. 07010671866202413 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009823 (1ª P. J. de Taguatinga);
190. E-doc n. 07010671861202482 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007133 (1ª P. J. de Taguatinga);
191. E-doc n. 07010671863202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009822 (1ª P. J. de Taguatinga);
192. E-doc n. 07010671859202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007084 (1ª P. J. de Taguatinga);
193. E-doc n. 07010671855202425 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006268 (1ª P. J. de Taguatinga);
194. E-doc n. 07010671852202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005812 (1ª P. J. de Taguatinga);
195. E-doc n. 07010671850202419 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003637 (1ª P. J. de Taguatinga);
196. E-doc n. 07010671848202423 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000056 (1ª P. J. de Taguatinga);
197. E-doc n. 07010671846202434 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000054 (1ª P. J. de Taguatinga);
198. E-doc n. 07010671843202417 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000053 (1ª P. J. de Taguatinga);

199. E-doc n. 07010671840202467 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007118 (1ª P. J. de Taguatinga);
200. E-doc n. 07010671838202498 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004786 (1ª P. J. de Taguatinga);
201. E-doc n. 07010671836202415 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002197 (1ª P. J. de Taguatinga);
202. E-doc n. 07010671835202454 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001201 (1ª P. J. de Taguatinga);
203. E-doc n. 07010671831202476 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001199 (1ª P. J. de Taguatinga);
204. E-doc n. 07010675953202431 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005442 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
205. E-doc n. 07010676690202488 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005310 (4ª P. J. de Porto Nacional);
206. E-doc n. 07010676692202477 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005388 (4ª P. J. de Porto Nacional);
207. E-doc n. 07010676689202453 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005307 (4ª P. J. de Porto Nacional);
208. E-doc n. 07010676693202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005389 (4ª P. J. de Porto Nacional);
209. E-doc n. 07010677075202499 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001036 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
210. E-doc n. 07010677043202493 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002074 (P. J. de Wanderlândia);
211. E-doc n. 07010677040202451 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002074 (P. J. de Wanderlândia);
212. E-doc n. 07010677018202418 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008906 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
213. E-doc n. 07010677857202428 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002418 (12ª P. J. de Araguaína);
214. E-doc n. 07010677854202494 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009004 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
215. E-doc n. 07010677809202431 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008437 (6ª P. J. de Porto Nacional);
216. E-doc n. 07010677810202464 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009054 (6ª P. J. de Porto Nacional);

Nacional);

217. E-doc n. 07010678198202447 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007469 (6ª P. J. de Porto Nacional);
218. E-doc n. 07010678080202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006887 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
219. E-doc n. 07010677794202418 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001410 (13ª P. J. da Capital);
220. E-doc n. 07010677799202432 – Notícia de Fato n. 2024.0003423 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
221. E-doc n. 07010677802202418 – Notícia de Fato n. 2024.0003374 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
222. E-doc n. 07010677792202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005392 (P. J. de Novo Acordo);
223. E-doc n. 07010677791202476 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000319 (P. J. de Novo Acordo);
224. E-doc n. 07010677775202483 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001714 (P. J. de Goiatins);
225. E-doc n. 07010678173202443 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005397 (15ª P. J. da Capital);
226. E-doc n. 07010677779202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001927 (15ª P. J. da Capital);
227. E-doc n. 07010678121202477 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006403 (P. J. de Arapoema);
228. E-doc n. 07010678191202425 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009070 (P. J. de Arapoema);
229. E-doc n. 07010678816202459 – Notícia de Fato n. 2024.0004282 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
230. E-doc n. 07010678820202417 – Notícia de Fato n. 2024.0004235 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
231. E-doc n. 07010678811202426 – Notícia de Fato n. 2024.0004233 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
232. E-doc n. 07010678812202471 – Notícia de Fato n. 2024.0004234 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
233. E-doc n. 07010678798202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009049 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
234. E-doc n. 07010678970202421 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009428 (12ª P. J. de

Araguaína);

235. E-doc n. 07010678966202462 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002767 (P. J. de Xambioá);
236. E-doc n. 07010678964202473 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001743 (P. J. de Xambioá);
237. E-doc n. 07010677941202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000101 (5ª P. J. de Porto Nacional);
238. E-doc n. 07010681762202417 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005105 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
239. E-doc n. 07010681760202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009946 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
240. E-doc n. 07010681710202432 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003766 (P. J. de Filadélfia);
241. E-doc n. 07010681708202463 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000984 (P. J. de Filadélfia);
242. E-doc n. 07010681705202421 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007344 (P. J. de Goiatins);
243. E-doc n. 07010681695202422 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009428 (5ª P. J. de Araguaína);
244. E-doc n. 07010681689202475 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002239 (P. J. de Paranã);
245. E-doc n. 07010681632202476 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006374 (1ª P. J. de Taguatinga);
246. E-doc n. 07010681712202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001275 (14ª P. J. de Araguaína);
247. E-doc n. 07010672288202424 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007880 (P. J. de Ananás);
248. E-doc n. 07010673650202484 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005521 (5ª P. J. de Araguaína);
249. E-doc n. 07010673847202413 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007227 (1ª P. J. de Miranorte);
250. E-doc n. 07010673836202433 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007226 (1ª P. J. de Miranorte);
251. E-doc n. 07010673887202465 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008188 (1ª P. J. de Miranorte);
252. E-doc n. 07010674463202418 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008471 (1ª P. J. de Cristalândia);
253. E-doc n. 07010674464202462 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009868 (1ª P. J. de

Cristalândia);

254. E-doc n. 07010674473202453 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007962 (1ª P. J. de Cristalândia);
255. E-doc n. 07010674475202442 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008600 (1ª P. J. de Cristalândia);
256. E-doc n. 07010674501202432 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009829 (14ª P. J. de Araguaína);
257. E-doc n. 07010674508202454 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009131 (P. J. de Filadélfia);
258. E-doc n. 07010674504202476 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003452 (P. J. de Filadélfia);
259. E-doc n. 07010674510202423 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008133 (14ª P. J. de Araguaína);
260. E-doc n. 07010674488202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006511 (5ª P. J. de Araguaína);
261. E-doc n. 07010674472202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007066 (6ª P. J. de Araguaína);
262. E-doc n. 07010674888202427 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001680 (8ª P. J. de Gurupi);
263. E-doc n. 07010675377202422 – Notícia de Fato n. 2024.0003783 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
264. E-doc n. 07010675375202433 – Notícia de Fato n. 2024.0003780 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
265. E-doc n. 07010675368202431 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004530 (2ª P. J. de Colméia);
266. E-doc n. 07010675369202486 – Notícia de Fato n. 2024.0003769 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
267. E-doc n. 07010675383202481 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005361 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
268. E-doc n. 07010675412202411 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008438 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
269. E-doc n. 07010675398202448 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002093 (27ª P. J. da Capital);
270. E-doc n. 07010675448202497 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007334 (12ª P. J. de Araguaína);
271. E-doc n. 07010675465202424 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008267 (12ª P. J. de Araguaína);
272. E-doc n. 07010673845202424 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008083 (9ª P. J. da Capital);

273. E-doc n. 07010676261202419 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006378 (5ª P. J. de Araguaína);
274. E-doc n. 07010676386202431 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005186 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
275. E-doc n. 07010676413202475 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007297 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
276. E-doc n. 07010676420202477 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008490 (24ª P. J. da Capital);
277. E-doc n. 07010676421202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001406 (24ª P. J. da Capital);
278. E-doc n. 07010676423202419 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009286 (24ª P. J. da Capital);
279. E-doc n. 07010676428202433 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006214 (24ª P. J. da Capital);
280. E-doc n. 07010676427202499 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006267 (24ª P. J. da Capital);
281. E-doc n. 07010676433202446 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005909 (24ª P. J. da Capital);
282. E-doc n. 07010676443202481 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004559 (24ª P. J. da Capital);
283. E-doc n. 07010676431202457 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001549 (14ª P. J. de Araguaína);
284. E-doc n. 07010676453202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000889 (8ª P. J. de Gurupi);
285. E-doc n. 07010676512202457 – Notícia de Fato n. 2024.0003188 (2ª P. J. de Colméia);
286. E-doc n. 07010676513202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007849 (24ª P. J. da Capital);
287. E-doc n. 07010676619202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005326 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
288. E-doc n. 07010676996202434 – Procedimento Preparatório n. 2023.0008545 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
289. E-doc n. 07010676978202452 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001304 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
290. E-doc n. 07010676986202415 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002011 (9ª P. J. de Araguaína);
291. E-doc n. 07010677166202424 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000595 (5ª P. J. de Porto Nacional);
292. E-doc n. 07010677294202478 – Notícia de Fato n. 2024.0002484 (P. J. Regional Ambiental da

Bacia do Alto e Médio Araguaia);

293. E-doc n. 07010677299202417 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001595 (15ª P. J. da Capital);
294. E-doc n. 07010677321202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008881 (22ª P. J. da Capital);
295. E-doc n. 07010677478202438 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000642 (P. J. de Paranã);
296. E-doc n. 07010677486202484 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009003 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
297. E-doc n. 07010677492202431 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005951 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
298. E-doc n. 07010677514202463 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008754 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP);
299. E-doc n. 07010677516202452 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001550 (14ª P. J. de Araguaína);
300. E-doc n. 07010677664202477 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005357 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
301. E-doc n. 07010677636202451 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009001 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
302. E-doc n. 07010677665202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005348 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
303. E-doc n. 07010677666202466 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005353 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
304. E-doc n. 07010677667202419 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005356 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
305. E-doc n. 07010677706202471 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008003 (1ª P. J. de Cristalândia);
306. E-doc n. 07010677700202419 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008002 (1ª P. J. de Cristalândia);
307. E-doc n. 07010677703202436 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007961 (1ª P. J. de Cristalândia);
308. E-doc n. 07010677722202462 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008004 (1ª P. J. de Cristalândia);

309. E-doc n. 07010677724202451 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000407 (1ª P. J. de Cristalândia);
310. E-doc n. 07010678212202411 – Notícia de Fato n. 2024.0003930 (2ª P. J. de Dianópolis);
311. E-doc n. 07010678226202426 – Notícia de Fato n. 2024.0003929 (2ª P. J. de Dianópolis);
312. E-doc n. 07010678246202413 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008716 (1ª P. J. de Miranorte);
313. E-doc n. 07010678318202414 – Notícia de Fato n. 2024.0003928 (2ª P. J. de Dianópolis);
314. E-doc n. 07010678307202426 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004067 (P. J. de Wanderlândia);
315. E-doc n. 07010678339202421 – Notícia de Fato n. 2024.0003927 (2ª P. J. de Dianópolis);
316. E-doc n. 07010678416202443 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005853 (P. J. de Filadélfia);
317. E-doc n. 07010678395202466 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009601 (P. J. de Filadélfia);
318. E-doc n. 07010678400202431 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003268 (P. J. de Filadélfia);
319. E-doc n. 07010678374202441 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001356 (6ª P. J. de Gurupi);
320. E-doc n. 07010678469202464 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002208 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
321. E-doc n. 07010678476202466 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009004 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
322. E-doc n. 07010678402202421 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003734 (P. J. de Filadélfia);
323. E-doc n. 07010678404202419 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004586 (P. J. de Filadélfia);
324. E-doc n. 07010678408202413 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005839 (P. J. de Filadélfia);
325. E-doc n. 07010678386202475 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008678 (1ª P. J. de Cristalândia);
326. E-doc n. 07010678385202421 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004470 (1ª P. J. de Cristalândia);
327. E-doc n. 07010678419202487 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011531 (22ª P. J. da Capital);
328. E-doc n. 07010679199202417 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005425 (4ª P. J. de Porto Nacional);
329. E-doc n. 07010679202202494 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005426 (4ª P. J. de Porto Nacional);

330. E-doc n. 07010679207202417 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005427 (4ª P. J. de Porto Nacional);
331. E-doc n. 07010679209202414 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005428 (4ª P. J. de Porto Nacional);
332. E-doc n. 07010679226202443 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005429 (4ª P. J. de Porto Nacional);
333. E-doc n. 07010679232202417 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005463 (4ª P. J. de Porto Nacional);
334. E-doc n. 07010679385202448 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009587 (6ª P. J. de Gurupi);
335. E-doc n. 07010679419202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009056 (22ª P. J. da Capital);
336. E-doc n. 07010679425202451 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009094 (22ª P. J. da Capital);
337. E-doc n. 07010679432202453 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003816 (P. J. de Goiatins);
338. E-doc n. 07010679433202414 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004025 (P. J. de Goiatins);
339. E-doc n. 07010679547202448 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006336 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
340. E-doc n. 07010679551202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003395 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
341. E-doc n. 07010679632202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009208 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
342. E-doc n. 07010679633202451 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009266 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
343. E-doc n. 07010679615202479 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002634 (8ª P. J. de Gurupi);
344. E-doc n. 07010679977202461 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008091 (P. J. de Xambioá);
345. E-doc n. 07010679981202428 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002546 (P. J. de Xambioá);
346. E-doc n. 07010679942202421 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000841 (P. J. de Arapoema);
347. E-doc n. 07010680080202489 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001712 (P. J. Regional Ambiental da Bico do Papagaio);
348. E-doc n. 07010680207202461 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003451 (1ª P. J. de Cristalândia);
349. E-doc n. 07010680210202483 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002637 (1ª P. J. de Cristalândia);

350. E-doc n. 07010680197202462 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010829 (1ª P. J. de Cristalândia);
351. E-doc n. 07010680201202492 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000398 (1ª P. J. de Cristalândia);
352. E-doc n. 07010680241202434 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001497 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
353. E-doc n. 07010680213202417 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004078 (1ª P. J. de Cristalândia);
354. E-doc n. 07010680186202482 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005498 (4ª P. J. de Porto Nacional);
355. E-doc n. 07010680191202495 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005499 (4ª P. J. de Porto Nacional);
356. E-doc n. 07010680219202494 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005500 (4ª P. J. de Porto Nacional);
357. E-doc n. 07010680223202452 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005501 (4ª P. J. de Porto Nacional);
358. E-doc n. 07010680226202496 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005502 (4ª P. J. de Porto Nacional);
359. E-doc n. 07010680231202415 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005503 (4ª P. J. de Porto Nacional);
360. E-doc n. 07010680237202476 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005505 (4ª P. J. de Porto Nacional);
361. E-doc n. 07010680232202443 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005504 (4ª P. J. de Porto Nacional);
362. E-doc n. 07010680263202411 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005506 (4ª P. J. de Porto Nacional);
363. E-doc n. 07010680265202493 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005507 (4ª P. J. de Porto Nacional);
364. E-doc n. 07010680269202471 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005508 (4ª P. J. de Porto Nacional);
365. E-doc n. 07010680274202484 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005511 (4ª P. J. de Porto Nacional);
366. E-doc n. 07010680276202473 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005512 (4ª P. J. de Porto Nacional);

Nacional);

367. E-doc n. 07010680283202475 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005513 (4ª P. J. de Porto Nacional);
368. E-doc n. 07010680270202412 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005509 (4ª P. J. de Porto Nacional);
369. E-doc n. 07010680272202495 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005510 (4ª P. J. de Porto Nacional);
370. E-doc n. 07010680304202452 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008479 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
371. E-doc n. 07010680310202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001498 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
372. E-doc n. 07010680312202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001499 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
373. E-doc n. 07010680316202487 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001501 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
374. E-doc n. 07010680315202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001500 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
375. E-doc n. 07010680321202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001503 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
376. E-doc n. 07010680319202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001502 (13ª Zona Eleitoral – Cristalândia);
377. E-doc n. 07010680923202447 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001910 (2ª P. J. de Dianópolis);
378. E-doc n. 07010680935202471 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005665 (4ª P. J. de Porto Nacional);
379. E-doc n. 07010680968202411 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006836 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
380. E-doc n. 07010681018202412 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007269 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
381. E-doc n. 07010681097202453 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009070 (7ª P. J. de Porto Nacional);

382. E-doc n. 07010681135202478 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002348 (P. J. de Natividade);
383. E-doc n. 07010681113202416 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002379 (P. J. de Natividade);
384. E-doc n. 07010681130202445 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007404 (P. J. de Natividade);
385. E-doc n. 07010681132202434 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007405 (P. J. de Natividade);
386. E-doc n. 07010681133202489 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007403 (P. J. de Natividade);
387. E-doc n. 07010681138202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002350 (P. J. de Natividade);
388. E-doc n. 07010681118202431 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001993 (P. J. de Natividade);
389. E-doc n. 07010681251202497 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007671 (14ª P. J. de Araguaína);
390. E-doc n. 07010681252202431 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007711 (14ª P. J. de Araguaína);
391. E-doc n. 07010681208202421 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001893 (12ª P. J. de Araguaína);
392. E-doc n. 07010681209202476 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002061 (12ª P. J. de Araguaína);
393. E-doc n. 07010681256202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008760 (P. J. de Wanderlândia);
394. E-doc n. 07010681255202475 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008744 (P. J. de Wanderlândia);
395. E-doc n. 07010681370202441 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001206 (5ª P. J. de Porto Nacional);
396. E-doc n. 07010681383202419 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004551 (5ª P. J. de Porto Nacional);
397. E-doc n. 07010681384202463 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003309 (5ª P. J. de Porto Nacional);
398. E-doc n. 07010681340202433 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001607 (7ª P. J. de Porto Nacional);
399. E-doc n. 07010681374202428 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008593 (7ª P. J. de Porto Nacional);

400. E-doc n. 07010681178202453 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007927 (1ª P. J. de Cristalândia);
 401. E-doc n. 07010681327202484 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009542 (5ª P. J. de Araguaína);
 402. E-doc n. 07010681403202451 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004277 (1ª P. J. de Miranorte);
 403. E-doc n. 07010681463202474 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009565 (1ª P. J. de Miranorte);
 404. E-doc n. 07010681199202479 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004624 (2ª P. J. de Colméia);
 405. E-doc n. 07010681437202446 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009238 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 406. E-doc n. 07010681540202496 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001718 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 407. E-doc n. 07010681575202425 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000949 (1ª P. J. de Miranorte);
 408. E-doc n. 07010681576202471 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009334 (22ª P. J. da Capital);
35. Expedientes de remessa de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010680571202421 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002698 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 2. E-doc n. 07010680859202411 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006652 (3ª P. J. de Guaraí);
 3. E-doc n. 07010674726202499 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002229 (3ª P. J. de Guaraí);
 4. E-doc n. 07010680929202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003499 (4ª P. J. de Porto Nacional);
36. E-doc n. 07010673930202492 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Informa decisão de conflito de atribuição no bojo do Inquérito Civil Público n. 2018.0005607 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
37. E-doc n. 07010678320202485 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Informa anexação do Inquérito Civil Público n. 2021.0008750 ao Inquérito Civil Público n. 2021.0008751 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
38. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:
1. Autos CSMP n. 16/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0012;

2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002973 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000892 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001019 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002299 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003189 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009882 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0011018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004796 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011605 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

39. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005525 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008190 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008710 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001247 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001251 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001956 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002525 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004602 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007189 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000775 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007720 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008056 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008124 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008242 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008357 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010117 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002041 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003364 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008953 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000121 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001384 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001749 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto:

Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002265 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002321 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002486 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003076 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003317 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006727 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007046 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007174 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012780 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

40. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. Autos CSMP n. 2/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0010;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000421 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008081 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008396 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009032 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

6. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009949 - Interessada: 14^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004531 - Interessada: 4^a Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005221 - Interessada: 6^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006600 - Interessada: 12^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010068 - Interessada: 12^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002842 - Interessada: 5^a Promotoria de Justiça de Porto Nacional Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato;
41. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
1. Autos CSMP n. 001/2022 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 34/2017;
 2. Autos CSMP n. 012/2024 - Interessada: 9^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0079;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007593 – Interessada: 14^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007788 – Interessada: 2^a Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003903 – Interessada: 27^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002950 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003816 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004036 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008464 – Interessada: 2^a Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010108 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001826 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006714 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
42. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:
1. Autos CSMP n. 7/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0183;
 2. Autos CSMP n. 10/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0187;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006635 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007414 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009286 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0010238 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005261 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006376 - Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001179 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001588 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005111 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007222 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008186 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008279 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008573 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007394 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007881 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010913 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000122 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001012 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001420 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001968 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002838 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006166 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009142 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010746 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 13 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 3196/2024

Procedimento: 2024.0006512

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPNUjuri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 60, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 51/08; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público/TO e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e,

CONSIDERANDO que compete ao NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – MPNUjuri assessorar os Promotores de Justiça nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri, sugerir estratégias de atuação institucional no Tribunal do Júri e aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade de entendimento na área do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público no que se refere a defesa da ordem jurídica (artigo 127, CF/88), promoção da ação penal pública (artigo 129, inciso I, CF/88) e exercício do controle externo da atividade policial (artigo 129, inciso VII, CF/88);

CONSIDERANDO que o controle externo das polícias pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO que, para atingir esse fim, é dado aos órgãos do Ministério Público o poder de "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*", conforme artigo 4º, inciso IX, da Resolução CNMP n.º 20/2007;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, os organismos policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Policial é peça de informação sobre o fato infringente da norma e sobre quem tenha sido seu autor, bem como sua grande importância na persecução penal e sua influência na ação penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o órgão titular da ação penal pública e destinatário final do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que em eventual julgamento pelo Tribunal do Júri é fundamental que as provas coletadas durante a fase inquisitorial e instrutória possibilitem a formação da convicção do Conselho de Sentença, para que este possa embasar sua decisão de forma justa e coerente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando elaborar métodos e sugerir estratégias visando o aprimoramento das investigações criminais em casos de crimes dolosos contra a vida no Estado do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPNUjuri, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino desde já as seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) expeça-se recomendação ao Secretário de Segurança Pública, bem como Delegado-Geral da Polícia Civil, visando o encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil proposta de elaboração de ato normativo próprio consistente em “Modelo de Atuação Padrão nos Inquéritos Policiais que apurem a prática de crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados”, para que, sem prejuízo das diligências que a autoridade policial que presida o feito venha a julgar necessárias, sejam priorizadas e efetivadas, nos cadernos inquisitoriais, diligências específicas, que constarão do corpo da recomendação;

c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0006512

RECOMENDAÇÃO nº 01/2024 – MPNUJURI, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a instrução de Inquéritos Policiais que apurem a prática de crimes dolosos contra a vida, ainda que na forma tentada, recomendando padronização de diligências para tais casos.

O NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – MPNUjuri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 011/2021;

CONSIDERANDO que compete ao NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – MPNUjuri assessorar os Promotores de Justiça nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri, sugerir estratégias de atuação institucional no Tribunal do Júri e aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade de entendimento na área do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público no que se refere a defesa da ordem jurídica (artigo 127, CF/88), promoção da ação penal pública (artigo 129, inciso I, CF/88) e exercício do controle externo da atividade policial (artigo 129, inciso VII, CF/88);

CONSIDERANDO que o controle externo das polícias pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO que, para atingir esse fim, é dado aos órgãos do Ministério Público o poder de "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", conforme artigo 4º, inciso IX, da Resolução CNMP n.º 20/2007;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, os organismos policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Policial é peça de informação sobre o fato infringente da norma e sobre quem tenha sido seu autor, bem como sua grande importância na persecução penal e sua influência na ação penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o órgão titular da ação penal pública e destinatário final do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que em eventual julgamento pelo Tribunal do Júri é fundamental que as provas coletadas durante a fase inquisitorial e instrutória possibilitem a formação da convicção do Conselho de Sentença, para que este possa embasar sua decisão de forma justa e coerente;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Doutor Secretário de Estado da Segurança Pública, WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA, bem como o Excelentíssimo Doutor Delegado-Geral, CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA, que encaminhem ao Conselho Superior da Polícia Civil proposta de elaboração de ato normativo próprio consistente em "Modelo de Atuação Padrão nos Inquéritos Policiais que apurem a prática de crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados", para que, sem prejuízo das diligências que a autoridade policial que presida o feito

venha a julgar necessárias, sejam priorizadas e efetivadas, nos cadernos inquisitoriais, as diligências e intervenções sugeridas nos considerandos abaixo elencados:

1) Que tão logo a Autoridade Policial, ou equipe por ela designada, compareça ao local do delito, sejam realizadas buscas e, em sendo possível, promova a apreensão imediata de câmeras de vigilância que eventualmente circundem o local do crime, atentando-se aos procedimentos relacionados à cadeia de custódia, para o posterior encaminhamento ao Órgão Pericial para realização dos exames que se façam necessários;

2) Que nos casos de tentativa de homicídio, ainda que não tenha havido preservação do local e tenha se dado o socorro da vítima, que haja o comparecimento da Autoridade Policial e o acionamento da perícia técnica para a realização dos exames de praxe, notadamente o exame de local de crime. No caso de não comparecimento da perícia técnica, que seja promovida a captura de imagens amplas do local, de forma a registrar elementos que possam indicar indícios sobre uma possível dinâmica delituosa;

3) Que no ato de tomada de declarações da vítima, de seu cônjuge e/ou familiares (em linha reta ou colateral, até o quarto grau): a) Seja coletado “Termo de Autorização para acesso à cópia de prontuário médico-hospitalar”, a fim de que, a Autoridade Policial possa solicitar às unidades de saúde que enviem diretamente prontuários médico-hospitalares ao IML, para elaboração de laudo necroscópico ou de lesão corporal indireto; b) Que o declarante/vítima seja questionado sobre eventuais lesões sofridas, sequelas e tratamentos ainda pendentes, bem como se sofreu abalo psicológico e se suportou prejuízos financeiros para tratamento, apontando ou estimando o montante, a fim de embasar pedido de dano moral e/ou material na denúncia, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

4) Que as diligências empreendidas para a localização e apreensão da arma do crime, exitosas ou não, sejam sempre constantes de relatório de ordem de serviço, assim como, em caso de apreensão, que haja sempre o encaminhamento do instrumento utilizado para exame pericial, seja qual for a sua natureza; Caso o crime tenha sido perpetrado com arma de fogo, que seja aferido junto ao autor dos fatos dados cruciais para fins de caracterização do crime de porte de arma, notadamente a data da compra da arma, o valor, o local, quem a teria vendido, em que local e qual o motivo pelo qual o autor a teria comprado, fazendo-se constar ao final a existência de porte e/ou registro do armamento.

1.

5) Que sejam registrados, sempre que possível, dados para a localização futura das pessoas mencionadas no Inquérito Policial, inclusive as testemunhas, notadamente endereço de onde trabalham, contatos telefônicos próprios, de genitores e de irmãos, e-mails e redes sociais, a fim de facilitar sua posterior localização, de forma a sempre observar o disposto na Lei nº 12.037/09, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o artigo 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

6) No caso de ocorrência de morte de civil, em razão de intervenção policial, que seja realizado exame de local de morte violenta, ainda que não haja preservação e mesmo que tenha havido socorro da vítima, laudo pericial de todas as armas de fogo, sejam as portadas pelos integrantes da guarnição, sejam portadas pelas eventuais vítimas, assim como das munições apreendidas no local, sem embargo do exame necroscópico direto a ser realizado pelo IML;

7) Que na elaboração das “Guias de Identificação” ou nos termos de “Vida Progressa”, elaborados por ocasião dos interrogatórios no bojo dos inquéritos policiais, se faça constar altura e peso do autor dos fatos à época da investigação.

Ademais, esgotadas as considerações de ordem procedimental, acrescentamos à presente recomendação o encaminhamento para deliberação interna por esse Conselho Superior sobre a investigação unificada e padronizada dos crimes de homicídio tentados e consumados.

Salientamos, por oportuno, que a presente Recomendação constitui instrumento do Ministério Público Estadual, no exercício do Controle Externo da Atividade Policial, não se revestindo em instrumento de crítica ao trabalho e aos avanços empreendidos pela Administração da Polícia Civil deste estado, nem tampouco em incursão na discricionariedade administrativa desta instituição, mas tão somente no controle da legalidade e com vistas ao aprimoramento da persecução penal, cuja missão institucional incumbe a este Órgão.

O Ministério Público Estadual requisita, ainda, que Vossa Excelência informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, se foi ou não atendida a presente recomendação e, em caso negativo, declinando as razões.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, para conhecimento, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público.

Palmas/TO, 12 de junho de 2024

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça – Coordenador MPNujuri

1.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6ª ZONA ELEITORAL - GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097)

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 3221/2024

Procedimento: 2024.0001110

O PROMOTOR ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL DE GUARÁ-TO, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos art. 72 e 78 da LC n. 75/1993, bem como na Lei n. 9.504/1997, na Portaria PGR/PGE n. 1, de 9 de setembro de 2019, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

Considerando as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

Considerando que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

Considerando que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

Considerando o decurso do prazo da Notícia de Fato nº 2024.0001110, autuada em 05 de fevereiro de 2024, com o fim de atender demanda da Procuradoria Regional Eleitoral (OFÍCIO nº 37/2024/PRE/TO/GABPRE-RMF), consistente em “requisitar informações acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade às Prefeituras e às Câmaras de Vereadores dos Municípios que estejam sob sua atribuição eleitoral”.

Considerando que os trabalhos pertinentes ao objeto da presente demanda não foram concluídos, apresentando-se possível e, neste caso, necessária a conversão da notícia de fato em Procedimento Preparatório Eleitoral;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0001110 em Procedimento Preparatório Eleitoral, com o objetivo de requisitar informações acerca de decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade às Prefeituras e às Câmaras de Vereadores dos Municípios que estejam sob sua atribuição eleitoral, determinando a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (E-EXT/MPTO);

b) Confira-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico e para o Procurador Regional Eleitoral;

c) Certifique a serventia se todas as diligências expedidas às prefeitura e câmara de vereadores foram cumpridas;

Após, voltem-me conclusos para análise e determinação de diligências.

Cumpra-se.

Guaraí, 13 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

6ª ZONA ELEITORAL - GUARÁÍ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3199/2024

Procedimento: 2024.0001111

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Pé de Cedro, Município de Formoso do Araguaia, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por desmatar 5,7691 ha de vegetação nativa, tipologia cerrado, sem autorização da autoridade ambiental competente, tendo como proprietário(a), Antônio Ferreira de Faria Filho, CPF nº 213.535****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Pé de Cedro, Município de Formoso do Araguaia, tendo como interessado(a), Antônio Ferreira de Faria Filho, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se com a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

920470 - PARECER ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0009088

PARECER

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, através do Protocolo nº 07010248454201827, com a finalidade de apurar supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP e o represamento ilegal do Ribeirão Grotão, que é um dos principais afluentes do Rio Providência, sem autorização do órgão ambiental no interior do imóvel rural denominado Fazenda Bacaba, de propriedade de José Eduardo Guimarães Motta, no Município de Miranorte, evento 01.

Durante o Inquérito Civil Público, foram adotadas diversas diligências instrutórias, entre elas notificação do interessado para ciência e oferta de defesa ou manifestação, além de ofício ao Órgão de Proteção Ambiental para vistoria no local dos fatos.

Juntou-se, no vento 09, Relatório de Fiscalização em atendimento à demanda encaminhada ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS:

OCORRÊNCIA
DESCRIÇÃO:
Manter intervenção em curso híbrido (corrego Grotão) sem outorga de barramento. Ort. 9º V - LE n.º 1307-02 na propriedade Faz. Bacaba. 9° 31' 47,62" S 48° 47' 24,78" W

O Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA elaborou o Parecer Técnico nº 051/2019, apontando irregularidades ambientais na propriedade, conforme evento 16.

Certificou-se, no evento 56, a instauração de Inquérito Civil Público para averiguar a regularidade ambiental da propriedade, na forma e metodologia desta Promotoria adequado ao objeto da demanda ambiental, com juntada das principais peças nos novos autos, que seja:

- Inquérito Civil Público nº 2022.0005500 - Regularidade Ambiental Fazenda Bacaba 6.632,64 ha Miranorte

Nesse sentido, despachou-se no evento 73, para arquivamento em razão da existência de procedimento com mesmo objeto, e em estágio mais avançado de investigação e diligências, nos moldes de atuação desta Regional Ambiental:

920253 - DESPACHO REITERAÇÃO CONCLUSÃO ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0009088

Reitero a conclusão para arquivamento, diante da existência de outro procedimento correlato com mesmo objeto em estágio mais especializado e avançado de investigação:

MANIFESTAÇÃO

Observa-se que os autos foram instaurados com a finalidade de apurar supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP e o represamento ilegal do Ribeirão Grotão, que é um dos principais afluentes do Rio Providência, sem autorização do órgão ambiental no interior do imóvel rural denominado Fazenda Bacaba, de propriedade de José Eduardo Guimarães Motta, no Município de Miranorte.

Dessa forma, conforme consta na certidão do evento 56, foi instaurado procedimento visando averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Bacaba, dentro dos moldes e padrões de atuação da Promotoria Regional Ambiental, encontrando-se este em estágio mais avançado de investigação e diligências, denotando-se a necessidade de unificação dos procedimentos para melhor eficiência.

CONCLUSÃO

Assim, determino o arquivamento do feito, em razão da existência de procedimento com mesmo objeto, e em estágio mais avançado e especializado de investigação e diligências, nos moldes de atuação desta Promotoria, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental, com remessa ao Conselho Superior para ciência e possível homologação.

Formoso do Araguaia, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3174/2024

Procedimento: 2023.0005900

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto nos arts. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0005900, instaurado para apurar a regularidade/legalidade dos PROCESSOS Nº 2020/40311/003312 e 2020/40311/003313 – NATURATINS, mais especificamente, o ato administrativo praticado pela Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, que reduziu multa ambiental inicialmente aplicada no valor de R\$ 3.010.500,00 (três milhões e dez mil e quinhentos reais) para o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), lavrada em desfavor da empresa POUSSADA ROTA DO SOL TURISMO E LAZER LTDA, demanda recebida pela Ouvidoria do MPE/TO e registrada no Protocolo nº 07010576916202361, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 6, Diligência nº 23749/2023, entregue em 27/07/2023, SGD nº 2023/40319/128814), já reiterada (ev. 10, Diligência nº 00129/2024, entregue em 09/01/2024, SGD nº 2024/40319/002635), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0005900 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade/legalidade dos PROCESSOS Nº 2020/40311/003312 e 2020/40311/003313 – NATURATINS, mais especificamente, o ato administrativo praticado pela Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, que reduziu multa ambiental inicialmente aplicada no valor de R\$ 3.010.500,00 (três milhões e dez mil e quinhentos reais) para o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), lavrada em desfavor da empresa POUSSADA ROTA DO SOL TURISMO E LAZER LTDA, demanda recebida pela Ouvidoria do MPE/TO e registrada no Protocolo nº 07010576916202361, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento e proceda-se as providências de praxe, enviando a portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e comunicando ao Conselho Superior do MPE/TO; e

2) Contate-se, o Naturatins, solicitando a imediata resposta acerca da Diligência nº 23749/2023 (ev. 6, entregue em 27/07/2023, SGD nº 2023/40319/128814), já reiterada por meio da Diligência nº 00129/2024 (ev. 10, entregue em 09/01/2024, SGD nº 2024/40319/002635), no sentido de requisitar o encaminhamento de uma via da íntegra dos PROCESSOS Nº 2020/40311/003312 e Nº 2020/40311/003313 - NATURATINS, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do empreendimento em questão, especificando se houve a conclusão dos respectivos processos, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007798

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado aos 19 de janeiro de 2023, a partir da comunicação registrada por meio do sistema da Ouvidoria do MPTO - (Protocolo nº 070105065832022215), relatando Falta de Realização de Concurso Público no Município de Talismã, noticiando o seguinte: *“ O motivo do meu contato é solicitar que seja observada a necessidade de um novo concurso público, na cidade de Talismã - TO, visto que o último foi realizado em 2014. Desde então os órgãos municipais vivem de amizade e conveniência na hora de contratos (que não são poucos). Jovens e demais pessoas não têm tantas oportunidades se não tiver amizades, e ficam tempos na espera, até ver outra pessoa com mais amizade ser contratado(a) para um cargo que até então não tinha vaga disponível”.*

Foi determinada expedição de Ofício (evento 5) ao Prefeito Municipal de Talismã-TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo. (Representação em anexo).

No (evento 7) foi determinada dilação de prazo.

Prefeito Municipal de Talismã-TO, encaminhou resposta no (evento 9), informando que: *“Na denúncia foi narrado que existiria a necessidade de efetuar concurso público posto que desde o ano de 2014 não realiza concurso, efetuando contratos de temporários. Que quanto ao fato da não realização de concurso a Administração Pública informa que está em estudo a elaboração do concurso público para o quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Talismã. Informa que a previsão é da publicação do edital ainda no primeiro semestre de 2023. Que na denúncia narra que os contratos temporários são efetuados em decorrência de amizades e conveniências com detentores de poder no município. Entretanto, o raciocínio apresentando não condiz com a realidade. A contratação de temporários, primeiramente, somente ocorre no município em atenção à permissão legislativa nesse sentido. Noutra ponto convém dizer que toda contratação no município é precedida de procedimento administrativo em que se averigua a possibilidade de contratação mediante a dispensa ou inexigibilidade de licitação, com o posterior análise pormenorizada do currículo da pessoa a ser contratada, analisando as suas qualificações técnicas e jurídicas. Em momento algum as contratações são efetuadas baseadas em amizades ou outro quesito que passa comprometer a lisura da Administração Pública ou infringindo os princípios norteadores administrativos expressos ou implícitos na legislação”.*

No (evento 10) foi Instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar a realização do concurso público no Município de Talismã/TO, diante das informações de que seria realizado no primeiro semestre de 2023, determinando, como providências e diligências preliminares:

Expediu-se no (evento 11) ofício ao Prefeito Municipal de Talismã-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que encaminhe lista atualizada de identificação de todos os servidores concursados e contratados pela administração municipal em sua integralidade, em todos os órgãos, da Prefeitura; bem como para que informe os atos já empreendidos no sentido da realização do concurso público conforme anunciado no (evento 9).

Oficiou-se no (evento 12) ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a quantidade de servidores concursados e contratados pela Prefeitura Municipal de Talismã/TO.

No (evento 14), foi certificado que no dia 20/01/2023, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1611 do Ministério/TO, Portaria de Instauração do Procedimento administrativo nº 2022.0007798.

Prefeito Municipal de Talismã-TO juntou resposta no (evento 16): *"Encaminhando relação de todos os servidores, contratados e contratados temporários que laboram para esta Administração, englobando todos os seus órgãos da Administração Direta e Indireta. Em complementação ao solicitado informa que está em estudo interno com o levantamento da força de trabalho e a sua real necessidade de contratação para então apresentar na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias o quantitativo de cargos a serem providos por concurso público bem como o impacto financeiro nas contas públicas pelos próximos anos, para só então ser equacionada a dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, como determina os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, prestadas as informações, o Poder Executivo Municipal está disposto a acatar qualquer recomendação exarada por Vossa Senhoria bem como se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos (doc. anexos)".*

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR CARGO RELACÃO SERVIDORES "ATIVOS" TEMPORÁRIOS -
FEVEREIRO - 2023.

Funcionário	Data Admissão
550 AUXILIAR DE ENFERMAGEM(TEM)-LEI 616/2019	
20220668 GENAINA DA SILVA SANTOS	03/05/2021
20220751 LETICE DE SOUSA GOMES	02/05/2022
20220746 MARIANE ALVES DA COSTA	01/04/2022
20220747 MARILDA LUIZA SOUZA DE ASSIS	01/04/2022
20220742 VALTERLEIA SOUSA LIMA NUNES	03/03/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 5	
552 AGENTE COMUN. SAUDE(TEM)-LEI 616/2019	
20220725 JULIELSO AIRES PEREIRA	03/03/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
553 ENFERMEIRA (TEM)-LEI 616/2019	
20220744 JORDANO COSTA OLIVEIRA	01/04/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
554 ODONTOLOGO (TEM)-LEI 616/2019	
20220650 RODRIGO MENDES MACHADO	08/03/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
559 VIGIA (TEM)-LEI 616/2019	
20220657 WEDER EVANGELISTA DE OLIVEIRA	05/04/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
600 AUX. DE SERV. GERAIS (TEM)-LEI 616/2019	
20220698 DANIELA CORDEIRO DA CRUZ	01/09/2021
20220729 LUCIENE DA CONCEICAO DE SOUSA	03/03/2022
20220685 NECILENE ROMUALDO DA SILVA	02/08/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 3	
602 MOTORISTA (TEM)-LEI 616/2019	
20220761 ANTONIO MARCOS FERREIRA MEIRA	01/09/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
603 FARMACEUTICO - (TEM) LEI 636/2021	
20220704 MICHELLY CAMPOS PEREIRA	01/09/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
609 PROFESSOR SUBSTITUTO (TEM)-LEI 665/2022	
20220739 PRISCILLA MARIA PEREIRA CARNEIRO	03/03/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
FUNCIONÁRIOS LISTADOS: 15	

Funcionário	Data Admissão
550 AUXILIAR DE ENFERMAGEM(TEM)-LEI 616/2019	
20220668 GENAINA DA SILVA SANTOS	03/05/2021
20220751 LETICE DE SOUSA GOMES	02/05/2022
20220746 MARIANE ALVES DA COSTA	01/04/2022
20220747 MARILDA LUIZA SOUZA DE ASSIS	01/04/2022
20220742 VALTERLEIA SOUSA LIMA NUNES	03/03/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 5	
552 AGENTE COMUN. SAUDE(TEM)-LEI 616/2019	
20220725 JULIELSO AIRES PEREIRA	03/03/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
553 ENFERMEIRA (TEM)-LEI 616/2019	
20220744 JORDANO COSTA OLIVEIRA	01/04/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
554 ODONTOLOGO (TEM)-LEI 616/2019	
20220650 RODRIGO MENDES MACHADO	08/03/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
559 VIGIA (TEM)-LEI 616/2019	
20220657 WEDER EVANGELISTA DE OLIVEIRA	05/04/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
600 AUX. DE SERV. GERAIS (TEM)-LEI 616/2019	
20220698 DANIELA CORDEIRO DA CRUZ	01/09/2021
20220729 LUCIENE DA CONCEICAO DE SOUSA	03/03/2022
20220685 NECILENE ROMUALDO DA SILVA	02/08/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 3	
602 MOTORISTA (TEM)-LEI 616/2019	
20220761 ANTONIO MARCOS FERREIRA MEIRA	01/09/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
603 FARMACEUTICO - (TEM) LEI 636/2021	
20220704 MICHELLY CAMPOS PEREIRA	01/09/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
609 PROFESSOR SUBSTITUTO (TEM)-LEI 665/2022	
20220739 PRISCILLA MARIA PEREIRA CARNEIRO	03/03/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
FUNCIONÁRIOS LISTADOS: 15	

RELAÇÃO SERVIDORES "ATIVOS" EFETIVOS - FEVEREIRO 2023

Funcionário	Data Admissão	
1001 ADOGADO		
20220143 MIGUEL CHAVES RAMOS	22/12/2003	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1002 ASSISTENTE SOCIAL		
20220391 PEDRO SILVA AMORIM	01/04/2015	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1004 CONTADOR		
20220216 JOAO MARTINS SANTIAGO	29/10/2008	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1005 ENFERMEIRO		
20220408 LEIDIANE RODRIGUES SANTIAGO	18/05/2015	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1008 FISIOTERAPEUTA		
20220387 FERNANDA VIEIRA MANRIQUE CHAVES	01/04/2015	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1012 ODONTOGOLO		
20220396 CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA	07/04/2015	PAD - Abandon
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1015 PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA		
20220057 ADAO GOMES DE MELO	01/04/2002	Vice-Prefeito
20220114 CATIA CILENE PEREIRA	10/04/2003	
20220191 ELINELDES MARIA DA SILVA SANZONE	15/05/2008	
20220128 ELIZETE RODRIGUES BATISTA LEAL	22/12/2003	
20220388 FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DO NASCIMENTO	01/04/2015	
20220072 GENEROSA GOMES DA SILVA	01/04/2002	
20220115 IVANILDO FERREIRA FINIZOLA	10/04/2003	
20220198 LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA	15/05/2008	
20220203 MIRIAN DE SOUSA GOMES MACIEL	15/05/2008	
20220100 RAIMUNDO COELHO NETO	01/04/2002	
20220384 SARA DAMIANA COSTA DINIZ BORGES	24/03/2015	Nomeada: Sec. Trab. Assistência Social
QTDE FUNCIONÁRIOS: 11		
1016 PROFESSOR LICEN PLENA EM INFORMATICA		
20220370 BETHANIA MARQUES DA SILVA MILHOMENS	19/03/2015	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1017 PROFESSOR LICEN PLENA POS GRADUACAO		
20220202 MEYRE LUCIA NUNES	15/05/2008	
20220206 SIDNEI SANZONE	15/05/2008	
20220229 SIRLEI MARIA DA SILVA SANTOS	19/12/2008	

Funcionário	Data Admissão	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 3		
1018 PSICOLOGO		
20220398 LAILLA ALVES VALADARES	13/04/2015	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1019 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		
20220374 ESTELA ALVES FORTUNATO DE SOUZA	19/03/2015	
20220375 EVA ALVES DE MACEDO	20/03/2015	
20220136 JUSSICLEIDE BORGES ARAUJO	22/12/2003	Nomeada: Sec. Saúde
20220149 UELITON CARLOS ARAUJO	22/12/2003	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 4		
1020 AGENTE DE ENDEMIAS		
20220392 POLIANA CRISTINA AMARAL DE JESUS	01/04/2015	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1021 AGENTE DE DEFESA CIVIL		
20220424 JOAO CARLOS LOPES	01/02/2016	Nomeado: Sec.Meio Ambiente
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1022 AGENTE DE FISCALIZACAO DE ZONOSE		
20220378 ELISMAR GOMES DA CRUZ	23/03/2015	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1023 AGENTE DE FISCALIZACAO AMBIENTAL		
20220225 KASSANDRA NEIVA	19/12/2008	Nomeada: Gerente de Convênios e Contratos
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1024 AGENTE DE FISCALIZACAO EM VIG SANITARIA		
20220379 LUCAS BARBOSA SOARES	23/03/2015	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1026 AUXILIAR DE BIBLIOTECA		
20220016 MARIA ZENAIDE AIRES RODRIGUES	01/04/1998	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1028 DINAMIZADOR ESCOLAR		
20220187 BEATRIZ DIAS MIRANDA	15/05/2008	
20220209 TATIANA VIDIKIM DE OLIVEIRA	15/05/2008	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 2		
1029 FISCAL DE POSTURA E EDIFICACOES		
20220407 ADRIANA DO NASCIMENTO	18/05/2015	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1030 FISCAL DE TRIBUTOS		

Funcionário	Data Admissão	
20220429 SINEIDE RIBEIRO MARTINS	12/02/2016	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1031 MONITOR DE MERENDA ESCOLAR		
20220224 ANTONIA MARQUES DA SILVA MACEDO	19/12/2008	
20220226 KASSIA NUNES RAMALHO	19/12/2008	
20220208 SOLIMAR SAMPAIO DA SILVA	15/05/2008	Licença Int. Particular
QTDE FUNCIONÁRIOS: 3		
1032 PROFESSOR MAGISTERIO		
20220109 ANTONIO RODRIGUES BATISTA	06/04/2002	
20220062 CINTIA OLIVEIRA CAMPOS PEIXOTO	01/04/2002	
20220063 DEUZERE APARECIDA DIAS	01/04/2002	
20220004 DEUZILENE MEDRADO DE ABREU SOUZA	30/01/1998	
20220069 ELIZABETE GOMES DE MELO	01/04/2002	
20220014 ELLIS DELLANE DE SOUZA TELES	09/02/1998	Licença Int. Particular
20220021 HELENA SOUZA RODRIGUES ROCHA	01/03/1999	
20220007 JANISTELA ALVES SIRIANO GONZAGA	30/01/1998	
20220008 JODELNUNES DELFINO BORGES	30/01/1998	
20220108 JOSE RODRIGUES ROCHA	04/04/2002	
20220197 LOIDE PEREIRA MACHADO OLIVEIRA	15/05/2008	
20220082 MARIA CLAUDIA PEREIRA NEVES	01/04/2002	
20220083 MARIA DE FATIMA BARROS DA SILVA SIDIAO	01/04/2002	
20220138 MARIA HELENA ALVES DA SILVA	22/12/2003	
20220085 MARIA IRENE DE SOUSA COSTA	01/04/2002	
20220009 MARLENE FERREIRA SILVA BARBOSA	30/01/1998	
20220142 MARLUCIA DOS SANTOS	22/12/2003	
20220204 NARA RUBIA CANDIDA SILVA	15/05/2008	
20220091 NECICLEIDE ROMUALDO DA SILVA	01/04/2002	
20220095 NEURACY SALES DA SILVA MARINHO	01/04/2002	Licença Int. Particular
20220213 RENALVA RIBEIRO ALVES	12/06/2008	
20220102 ROZANE PEREIRA DOS REIS FERREIRA	01/04/2002	
20220011 SIRLENE RODRIGUES DE SANTANA	30/01/1998	
20220012 SUZANA DUARTE DE MORAIS	30/01/1998	
20220118 VALDECINA FERNANDES DE ALMEIDA RIBEIRO	30/04/2003	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 25		
1033 RECEPCIONISTA/TELEFONISTA		
20220056 JOSELENA MONTEIRO DIAS NUNES	12/08/1999	Nomeada: Sec. Controle Interno
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1034 TECNICO ADMINISTRATIVO		
20220221 ALEXANDRE BERNARDINO DE OLIVEIRA CARRIJO	19/12/2008	Nomeado: Sec. Controle Urbano Municipal
20220222 ANDREIA FERNANDES DOURADO GONCALVES	19/12/2008	
20220003 APOLONHO ABREU SANTOS	30/01/1998	
20220210 AURENILDE ARAUJO GAMA DA SILVA	12/06/2008	
20220006 INACIA ROSA DE SOUZA NETA	30/01/1998	

Funcionário	Data Admissão	
20220429 SINEIDE RIBEIRO MARTINS	12/02/2016	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1031 MONITOR DE MERENDA ESCOLAR		
20220224 ANTONIA MARQUES DA SILVA MACEDO	19/12/2008	
20220226 KASSIA NUNES RAMALHO	19/12/2008	
20220208 SOLIMAR SAMPAIO DA SILVA	15/05/2008	Licença Int. Particular
QTDE FUNCIONÁRIOS: 3		
1032 PROFESSOR MAGISTERIO		
20220109 ANTONIO RODRIGUES BATISTA	06/04/2002	
20220062 CINTIA OLIVEIRA CAMPOS PEIXOTO	01/04/2002	
20220063 DEUZERE APARECIDA DIAS	01/04/2002	
20220004 DEUZILENE MEDRADO DE ABREU SOUZA	30/01/1998	
20220069 ELIZABETE GOMES DE MELO	01/04/2002	
20220014 ELLIS DELLANE DE SOUZA TELES	09/02/1998	Licença Int. Particular
20220021 HELENA SOUZA RODRIGUES ROCHA	01/03/1999	
20220007 JANISTELA ALVES SIRIANO GONZAGA	30/01/1998	
20220008 JODELNUNES DELFINO BORGES	30/01/1998	
20220108 JOSE RODRIGUES ROCHA	04/04/2002	
20220197 LOIDE PEREIRA MACHADO OLIVEIRA	15/05/2008	
20220082 MARIA CLAUDIA PEREIRA NEVES	01/04/2002	
20220083 MARIA DE FATIMA BARROS DA SILVA SIDIAO	01/04/2002	
20220138 MARIA HELENA ALVES DA SILVA	22/12/2003	
20220085 MARIA IRENE DE SOUSA COSTA	01/04/2002	
20220009 MARLENE FERREIRA SILVA BARBOSA	30/01/1998	
20220142 MARLUCIA DOS SANTOS	22/12/2003	
20220204 NARA RUBIA CANDIDA SILVA	15/05/2008	
20220091 NECICLEIDE ROMUALDO DA SILVA	01/04/2002	
20220095 NEURACY SALES DA SILVA MARINHO	01/04/2002	Licença Int. Particular
20220213 RENALVA RIBEIRO ALVES	12/06/2008	
20220102 ROZANE PEREIRA DOS REIS FERREIRA	01/04/2002	
20220011 SIRLENE RODRIGUES DE SANTANA	30/01/1998	
20220012 SUZANA DUARTE DE MORAIS	30/01/1998	
20220118 VALDECINA FERNANDES DE ALMEIDA RIBEIRO	30/04/2003	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 25		
1033 RECEPCIONISTA/TELEFONISTA		
20220056 JOSELENA MONTEIRO DIAS NUNES	12/08/1999	Nomeada: Sec. Controle Interno
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1034 TECNICO ADMINISTRATIVO		
20220221 ALEXANDRE BERNARDINO DE OLIVEIRA CARRIJO	19/12/2008	Nomeado: Sec. Controle Urbano Municipal
20220222 ANDREIA FERNANDES DOURADO GONCALVES	19/12/2008	
20220003 APOLONHO ABREU SANTOS	30/01/1998	
20220210 AURENILDE ARAUJO GAMA DA SILVA	12/06/2008	
20220006 INACIA ROSA DE SOUZA NETA	30/01/1998	

Funcionário	Data Admissão	
20220212 JUAN CARLOS MOREIRA CAVALCANTE MILHOMENS	12/06/2008	
20220194 JULIANA DO NASCIMENTO BORGES	15/05/2008	
20220230 TALITIANE RODRIGUES CARDOSO	19/12/2008	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 8		
1036 TECNICO EM CONTABILIDADE		
20220147 SILVANO FAGUNDES DA SILVA	22/12/2003	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1040 AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
20220233 VALTA DIAS	19/12/2008	Nomeada: Gerente da Vigilância Sanitária
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1041 AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
20220124 ABADIO RODRIGUES DA SILVA	22/12/2003	
20220129 ELZA DE PAULA DIAS DA SILVA	22/12/2003	
20220130 GILSON DOS SANTOS ARAUJO	22/12/2003	Licença Trat. Saúde
20220132 JANES ARAUJO LISBOA	22/12/2003	
20220139 MARIA REGINA PALLIN SANTOS	22/12/2003	
20220141 MARLENE ALVES DA COSTA	22/12/2003	
20220146 QUEZIA PEREIRA MACHADO	22/12/2003	
20220150 ZILMA MARTINS COSTA	22/12/2003	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 8		
1042 OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS		
20220399 MARKS SOUSA DE PAULA	04/05/2015	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1043 AUXILIAR DE SERV DE MANUT E ALIMENTACAO		
20220028 ADALIA ARAUJO COSTA	01/06/1999	
20220030 ANA DE OLIVEIRA SANTANA DA CUNHA	01/06/1999	
20220033 CLEUNICE ROSA DOURADO DE ALMEIDA	01/06/1999	
20220034 DELINA PAZ DE SOUZA LIMA	01/06/1999	
20220039 EUSA MARIA DE SOUZA SILVA	01/06/1999	
20220480 GEANE ARAUJO SILVA DE PAULA	07/02/2017	
20220380 LUDMILLA DASSAYEVE SOUZA CAMARGO	23/03/2015	
20220047 ROSANA RIBEIRO ARAUJO MAURICIO	01/06/1999	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 8		
1044 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		
20220186 ANA ALVES DE MACEDO	15/05/2008	Licença Int. Particular
20220058 ANA CORDEIRO DOS SANTOS	01/04/2002	
20220019 ANA DO BONFIM RODRIGUES BATISTA	01/03/1999	
20220002 ANALIA RODRIGUES VELOSO	30/01/1998	
20220377 BEATRIZ ANDRADE MACIEL SOUZA	23/03/2015	
20220305 CELIANE GOMES SANTOS DE PAULA	01/08/2011	
20220263 CLEONICE PINTO DE OLIVEIRA	19/04/2010	

Funcionário	Data Admissão	
20220190 DEUZAIR FERREIRA DOS SANTOS	15/05/2008	
20220153 DIRCE RODRIGUES DE MOURA E SILVA	01/05/2004	
20220064 DIVA MARIA PEREIRA	01/04/2002	
20220287 EDILANE MAURICIO DE SOUZA	03/11/2010	
20220067 ELAINE PINTO DE SOUZA NASCIMENTO SILVA	01/04/2002	
20220373 ELIVANIA GOMES DOS SANTOS MACHADO	19/03/2015	
20220070 ELIZABETE PEREIRA DA SILVA	01/04/2002	Licença Trat. Saúde
20220005 HAIDE GOMES BRUNO	30/01/1998	
20220023 JANIO GOMES DOS SANTOS	01/03/1999	
20220081 MARCILENE COELHO DA SILVA REIS	01/04/2002	
20220160 MARIA FERREIRA SOARES CARDOSO	01/05/2004	
20220025 MARIA MADALENA ANDRADE DA SILVA LIMA	01/03/1999	
20220201 MARINEZ DIAS VIEIRA	15/05/2008	
20220181 MARLY DA SILVA AGUIAR	10/10/2004	
20220092 NERI HONORATO DOS SANTOS SOUZA	01/04/2002	
20220015 PAIXAO PEREIRA LIMA	13/02/1998	
20220121 POLIANA PEREIRA MOURA	09/05/2003	
20220308 RILDO RIBEIRO DA SILVA	04/08/2011	
20220310 RONES GEREMIAS BANDEIRA	03/10/2011	
20220010 SEVERINO BARREIRA DOS REIS	30/01/1998	
20220250 SILVANIA PINTO DE OLIVEIRA	19/05/2009	Cedida Sem ônus p/Município
20220168 SONILDA SALVADOR BRAZ DA CUNHA	01/05/2004	Licença Int. Particular
20220381 SUELY BRITO DOS SANTOS DA SILVA	23/03/2015	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 30		
1046 ELETRICISTA		
20220127 EDIO LUIZ PEIXOTO	22/12/2003	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1047 GARI		
20220031 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS	01/06/1999	
20220071 GELCIMA BATISTA DE SOUZA	01/04/2002	
20220040 JACO BISPO SANTANA	01/06/1999	
20220073 JAIR APARECIDO DIAS	01/04/2002	
20220169 JOENILSON DIAS DE OLIVEIRA	01/06/2004	
20220173 JOSE ROBERTO DE JESUS	01/06/2004	
20220158 JOSE TAVARES DE LIRA	01/05/2004	
20220174 JOSEFA HERMINA DA SILVA ALVES	01/06/2004	
20220077 LAERCE PARENTE	01/04/2002	
20220159 LUIS GOMES DA SILVA	01/05/2004	
20220161 MARIA OSMIDIO DO VALE REIS	01/05/2004	
20220090 MOACIR BISPO SANTANA	01/04/2002	
20220163 ONEIDE RODRIGUES DA SILVA	01/05/2004	
20220177 ONEZIO BATISTA DA SILVA	01/06/2004	
20220165 PERPETUA RODRIGUES DA SILVA	01/05/2004	
20220167 REGINALDO GERONIMO DA SILVA	01/05/2004	
20220178 RONALDO FERREIRA DE ARAUJO	01/06/2004	

Funcionário	Data Admissão	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 17		
1048 MOTORISTA		
20220151 COSMO ALVES SERIANO	01/03/2004	
20220444 DOMICIO DA ROCHA TAVARES JUNIOR	20/06/2016	
20220192 ITAMAR ARAUJO DE MENEZES	15/05/2008	
20220193 JOAO BATISTA PONCIANO DIAS	15/05/2008	
20220076 JOSE INACIO DA SILVA	01/04/2002	
20220403 LINDOMAR ORLANDO PALLIN DE MELO	06/05/2015	Licença Int. Particular
20220200 MARCIO ALIPIO DE MACEDO	15/05/2008	
20220261 MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS	01/03/2010	
20220094 NERI PIRES MARTINS	01/04/2002	
20220162 ODAIR MERECIANO MACIEL JUNIOR	01/05/2004	
20220018 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ROCHA	01/02/1999	
20220481 REGINALDO ALEXANDRE DE MOURA	07/02/2017	
20220103 RUI DE SOUZA BARBOSA	01/04/2002	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 13		
1049 PEDREIRO		
20220133 JESIEL EUGENIO DE MORAIS	22/12/2003	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1		
1050 PORTEIRO SERVENTE		
20220029 ADELMANDRO ALVES DA SILVA	01/06/1999	
20220065 DORALICE RODRIGUES DE MOURA	01/04/2002	
20220066 DORALUCIA DE PAULA GOMES	01/04/2002	
20220035 EDVIRENS FERREIRA SOARES	01/06/1999	
20220116 ELIQUENIA PEREIRA DA SILVA	30/04/2003	
20220036 ELMA DIAS CAMPOS PEREIRA	01/06/1999	
20220038 ERNESTINA MIRANDA DA SILVA	01/06/1999	
20220123 IRAINA PEREIRA BARBOSA OLIVEIRA	20/06/2003	
20220079 LENIDES HELENA DAS NEVES MIKOCZAK	01/04/2002	
20220080 MAGNOLIA PEREIRA DA SILVA	01/04/2002	
20220086 MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA	01/04/2002	
20220097 NEUZA GONCALVES DOS SANTOS MARTINS	01/04/2002	
20220112 NEUZA NATALINA PALLIN	03/03/2003	
20220050 SELMA ALVES DOS ANJOS SANTOS	01/06/1999	
20220105 SONIA MARIA DA SILVA PARENTE	01/04/2002	
20220113 ZELISETI ALMEIDA SILVA	03/03/2003	
QTDE FUNCIONÁRIOS: 16		
1052 VIGIA		
20220404 CHARLES ALEX SILVA DE OLIVEIRA	12/05/2015	Licença Int. Particular
20220406 DENIS MARTINS ARAUJO	14/05/2015	
20220389 JOAO BATISTA GOMES DE MELO	01/04/2015	
20220448 WANKLEY MENEZES MATOS	21/10/2016	Licença Int. Particular
20220382 WEVERTON DA SILVA AGUIAR	23/03/2015	

Funcionário	Data Admissão
QTDE FUNCIONÁRIOS: 5	
FUNCIONÁRIOS LISTADOS: 175	

RELAÇÃO SERVIDORES "ATIVOS" ELETIVO - FEVEREIRO 2023

Funcionário	Data Admissão
502 CONSELHEIRO TUTELAR	
20220587 DAYANE WLADISLAWA CIUDROSKI GARCIA	11/01/2020
20220588 ENEDINA RODRIGUES BATISTA	11/01/2020
20220743 EULALIA CRISTINA COSTA OLIVEIRA	01/04/2022
20220589 MARIA APARECIDA COSTA SILVA	11/01/2020
20220590 SIDINEIA OLIVEIRA DIAS DA SILVA	11/01/2020
QTDE FUNCIONÁRIOS: 5	
FUNCIONÁRIOS LISTADOS: 5	

RELAÇÃO SERVIDORES "ATIVOS" COMISSIONADO - FEVEREIRO 2023.

Funcionário	Data Admissão
2000 SECRETARIO CHEFE DE GABINETE	
20220611 EDER NUNES RAMALHO	01/01/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
2001 ASSESSOR DE SECRETARIO - CHEFE GABINETE	
20220752 KALEBE LUZ MARTINS FERNANDES	01/06/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
3000 SECRETARIO DE ADMINISTRACAO, JUVE E ALMO	
20220612 FLAVIO MOURA DE FRANCA	01/01/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
3001 ASSESSOR DE SECRETARIO - SEC. ADMINISTRA	
20220643 DUARTE CAMARGO SOBRINHO	01/03/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
3005 SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	
20220762 DAYRA RAYANE DE SOUZA	02/01/2023
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
4000 SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	
20220626 FABIANA ALIPIO MACEDO PARENTE	01/02/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
4002 DIRETOR ESCOLAR	
20220647 MARIA DO SOCORRO VIEIRA	01/03/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
5000 SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
20220638 ADEVALDO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
5002 COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	
20220639 CELIO LUIZ PEIXOTO	02/02/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
6000 SEC.INF.EST.LOT.POST.URBANA E PATRIMONIO	
20220619 AMARILDO MARCAL CARDOSO	01/02/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
6004 DIRETOR DE GARAGEM DE VEICULOS	
20220690 MARCIO ROGERIO PEREIRA DA COSTA	05/08/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
6005 DIRETOR DE OBRAS E MANUTENCAO	
20220754 MARIA MARTA DIAS	01/07/2022

Funcionário	Data Admissão
2000 SECRETARIO CHEFE DE GABINETE	
20220611 EDER NUNES RAMALHO	01/01/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
2001 ASSESSOR DE SECRETARIO - CHEFE GABINETE	
20220752 KALEBE LUZ MARTINS FERNANDES	01/06/2022
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
3000 SECRETARIO DE ADMINISTRACAO, JUVE E ALMO	
20220612 FLAVIO MOURA DE FRANCA	01/01/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
3001 ASSESSOR DE SECRETARIO - SEC. ADMINISTRA	
20220643 DUARTE CAMARGO SOBRINHO	01/03/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
3005 SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	
20220762 DAYRA RAYANE DE SOUZA	02/01/2023
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
4000 SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	
20220626 FABIANA ALIPIO MACEDO PARENTE	01/02/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
4002 DIRETOR ESCOLAR	
20220647 MARIA DO SOCORRO VIEIRA	01/03/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
5000 SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
20220638 ADEVALDO RODRIGUES DE SOUZA	02/02/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
5002 COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	
20220639 CELIO LUIZ PEIXOTO	02/02/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
6000 SEC.INF.EST.LOT.POST.URBANA E PATRIMONIO	
20220619 AMARILDO MARCAL CARDOSO	01/02/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
6004 DIRETOR DE GARAGEM DE VEICULOS	
20220690 MARCIO ROGERIO PEREIRA DA COSTA	05/08/2021
QTDE FUNCIONÁRIOS: 1	
6005 DIRETOR DE OBRAS E MANUTENCAO	
20220754 MARIA MARTA DIAS	01/07/2022

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informou no (Ev. 17), que a Prefeitura Municipal de Talismã/TO conta com 169 servidores efetivos (concursados) e 70 contratados temporariamente, conforme últimos dados enviados pelos responsáveis, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Atos de Pessoal (SICAP/AP), dados extraídos da folha de pagamento do mês de dezembro/2022, conforme anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 SICAP-AP - Relatório de Folha de Pagamento Analítico no exercício : 2022 e remessa : 12
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ - 01612820000105

Data de emissão: 01/02/2023 10:50

Resumo por Lotacao

Unidade Administrativa	Lotacao	Total Folha (Vantagens)	Total Folha (descontos)	total Vinculos
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 36.281,04	R\$ 4.675,98	12
	AGENTE COM. SAUDE	R\$ 63.752,10	R\$ 10.525,68	9
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 72.747,82	R\$ 10.484,90	22
	AGENTE COM. SAUDE/ENDEMIAS	R\$ 7.664,88	R\$ 1.544,00	1
	FUNDO DE SAUDE - SAUDE BUCAL	R\$ 19.040,43	R\$ 6.151,07	2
	FUNDO DE SAUDE - AGENTES DE FISCALIZACAO	R\$ 3.394,31	R\$ 1.041,03	1
	FISIOTERAPIA - NASF	R\$ 4.952,97	R\$ 675,27	1
	ENFERMEIRA - PSF	R\$ 9.557,12	R\$ 1.324,38	1
	SEC SAUDE - GAB SECRETARIO(A)	R\$ 9.496,64	R\$ 2.737,67	1
	FUNDO DE SAUDE - ENFERMAGEM	R\$ 3.852,48	R\$ 475,59	1
	ENFERMEIRA	R\$ 6.482,52	R\$ 420,39	1
	FUNDO DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 22.922,67	R\$ 5.337,54	3
	FUNDO DE SAUDE - FARMACIA BASICA	R\$ 7.378,96	R\$ 996,84	1
	SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 6.825,44	R\$ 2.581,37	1
Total :		R\$ 274.349,38	R\$ 48.971,71	57
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA - SEMAS	R\$ 36.967,37	R\$ 5.976,51	11
	FUNDO DE ASSISTENCIA - GAB SECRETARIA	R\$ 10.577,58	R\$ 3.054,24	1
	Total :	R\$ 47.544,95	R\$ 9.030,75	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMA	GAB VICE-PREFEITO	R\$ 6.999,96	R\$ 2.167,59	1
	SEC EDUCACAO-GAB SECRETARIO	R\$ 411.706,30	R\$ 90.286,70	78
	INFRA ESTRUTURA LOTEA. E POST. URB. E DO	R\$ 66.794,42	R\$ 10.705,81	21
	SEC. CONTROLE URBANO - GAB SECRETARIO(A)	R\$ 5.530,36	R\$ 2.400,43	1
	ADMINISTRACAO E ALMOXARIFADO	R\$ 67.357,60	R\$ 15.388,33	14
	FINANCAS	R\$ 4.466,83	R\$ 1.594,94	1
	MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA	R\$ 4.981,20	R\$ 423,04	1



	MANUTENCAO LIMPEZA PUBLICA	R\$ 36.341,64	R\$ 6.918,69	13
	SEC FINANÇAS - GAB SECRETARIO(A)	R\$ 11.890,96	R\$ 2.830,43	1
	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 6.040,89	R\$ 2.155,41	1
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 5.250,35	R\$ 945,64	1
	ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 17.624,36	R\$ 4.309,12	1
	EDUCACAO FUNDEF 40	R\$ 1.575,60	R\$ 728,17	1
	Total :	R\$ 646.560,47	R\$ 140.854,30	135
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SERVIDORES EDUCACAO - FUNDEB 70	R\$ 106.080,63	R\$ 8.933,66	34
	FUNDO DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 3.826,92	R\$ 359,88	1
	Total :	R\$ 109.907,55	R\$ 9.293,54	35

Vínculos	Quantidade	%	Mês	Ano
CONTRATADOS	70	29,29	12	2022
EFETIVOS	169	70,71	12	2022

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informou no (evento 17) que: *“Os autos foram remetidos a esta Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação. Em resposta, informo que a Prefeitura Municipal de Talismã conta com 169 servidores efetivos (concursados) e 70 contratados temporariamente, conforme últimos dados enviados pelos responsáveis, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Atos de Pessoal (SICAP/AP), dados extraídos da folha de pagamento do mês de dezembro/2022, conforme anexo. Encaminha-se a Diretoria Geral de Controle Externo (DIGCE)”*.

Prorrogado Prazo no (evento 19).

Anexado nos (eventos 20, 21, 22 e 23), Notícia de Fato nº 2024.000287- relacionada ao mesmo objeto da presente. "Protocolo nº 07010658609202488 - Suposta Possibilidade de Fraude no Concurso Público do Município de Talismã. *“Como cidadão de Talismã sinto-me no dever de avisar aos membros do Ministério Público sobre rumores fortíssimos sobre a relação de candidatos com Carta Marcada no concurso”*. O esquema funciona da seguinte forma. Primeiro, é dado o gabarito a candidatos *“Carta Marcada”* para que eles memorizem e colocam respostas das assertivas no gabarito. Depois, colocam questões de português com ambiguidade nas respostas para possível anulação ou troca de resposta e, por fim, ainda repassam o gabarito no dia da prova. Solicito ao MP que transfira o local da prova para Alvorada para melhor fiscalização, pegue as digitais e designe fiscais extras da Banca em apreço. Sob pena do concurso ser fraudado”.

Juntado no (evento 24) - RESOLUÇÃO CECP nº 003/2024 - DIVULGA O RELATÓRIO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Anexado nos (eventos 25/28) Notícia de Fato nº 2024.0003717- relacionada ao Protocolo nº 07010665073202457 - relatando Irregularidades no Concurso Público do Município de Talismã. *“Manifestação anônima. Gostaria de fazer uma denúncia contra a banca de concurso: Idesc, em relação ao concurso realizado em Talismã no dia 31 de março. Conferindo algumas questões pude perceber que existe várias questões com o gabarito errado. E o prazo de interposição de recurso on-line foi reduzido, pois o prazo ia do dia 1 ao dia 3 mas no dia 2 ficou o dia todo sem interpor recurso por uma instabilidade no sistema. Sendo que não foi adiado por mais um dia o prazo”*.

Foi determinado expedição de ofício nº 66/2024 (evento 29) ao Chefe do Executivo Municipal de Talismã/TO, com cópia integral da denúncia, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito dos fatos narrados, devendo juntar documentos que comprovem o alegado.

Foi juntado no (evento 31), documentos referente ao Protocolo da denúncia: 07010665073202457: " 1. Prova P3.h - Ensino Superior completo; 2. GABARITO OFICIAL PRELIMINAR -PROVA P3.h . ODONTÓLOGO; 3. Questões 08.

Anexado nos (eventos 33/36), Notícia de Fato nº 2024.0004305- referente ao Protocolo nº 07010669400202441 – relatando: *“Nos dias 31/03 e 07/04 aconteceu na cidade de Talismã-TO um concurso publico municipal, onde o mesmo não teve fiscalização adequada, não teve detector nas portas, não olharam as identidades dos candidatos, não teve recolhimento das digitais dos candidatos, candidatos adentraram a sala com celular e saia pro banheiro com o mesmo na mão, candidatos com relógio no pulso, garrafas de águas sem ser transparente, conversando durante a prova. O concurso foi realizado pela banca idesc.”*

Foi juntada resposta do ofício nº 66/2024 (evento 37) do Chefe do Executivo Municipal de Talismã/TO informando o seguinte:

1- QUANTO A REDUÇÃO DO PRAZO DE INTERPOR RECURSO - Não procede a interpretação do denunciante em relação a redução do prazo estabelecido nas normas do certame, vejamos: consta da publicação dos gabaritos das provas que o prazo de recurso seria contado a partir do dia 1º com vencimento no dia 3, inclusive. Observa-se que a publicação dos gabaritos ocorreu em dois momentos já que houve a necessidade de se aplicar as provas em datas diferentes, caso que os gabaritos também seguiram a mesma lógica. Na segunda publicação o prazo de interposição de recurso ficou aberto para todos os candidatos, incluídos aqueles da primeira publicação, nos dias 09 e 10 de abril. O reclamante, não prestou atenção nas divulgações das instruções relacionadas ao concurso.

2 – QUANTO A INSTABILIDADE DO SISTEMA - Outra informação que não procedência. Pode ter ocorrido queda no sistema, mas de forma momentânea que não afetou a sua utilização para interpor recurso. A título de exemplo sobre a operacionalização do sistema é a quantidade de recursos manejados por diversos candidatos. Nos dias 2 e 3 de abril foram protocolados 67 (sessenta e sete) recursos e nos dias 9 e 10 foram aviados mais 12 (doze), conforme relatórios divulgados no site da Prefeitura.

3 – DOS SUPOSTOS ERROS DAS QUESTÕES - A alegação da existência de várias questões com o gabarito errado é uma afirmação insustentável e sem fundamento. Quais são as questões erradas e como foi a constatação de tais erros? Será que o reclamante é mesmo um candidato?

Aquele candidato que realmente participou do concurso, obviamente, faria uma reclamação objetiva pontuando suas razões em relação ao alegado erro, defendendo seu ponto de vista sobre a temática da questão impugnada. Isso não ocorreu, serve apenas para acarretar desnecessário consumo de energia. Assim sendo, este município, através da Comissão do concurso, roga ao nobre representante do Ministério Público que seja determinado o arquivamento da notícia de fato em referência por não retratar a realidade dos fatos.

Juntou também RESOLUÇÃO CECP Nº. 006/2024 - “DIVULGA O GABARITO OFICIAL DEFINITIVO E JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE QUESTÕES, DAS PROVAS DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Novamente expedido ofício de nº 79/2024 (evento 38) ao Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO, requisitando no prazo de 10 (dez) dias preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO encaminhou resposta no (evento 40) prestando os seguintes esclarecimentos:

1. O Município de Talismã, por meio do seu gestor Municipal, o Sr. Prefeito Diogo Borges de Araújo Costa, vêm por meio deste manifestar ciência quanto ao conteúdo do Ofício n.o 79/2024 - PJA, e nesta oportunidade prestar os esclarecimentos:

2. Com o objetivo de responder à denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, em 19 de abril de 2024, protocolizada sob no 070106694002024441, de início temos a informar que em nenhuma das datas (31/03 e 07/04/2024) ocorreram registros de algum, candidato, estivesse portando aparelho celular, pois seria o caso de desclassificação sumária, na forma editalícia.

3. Outrossim, no dia 31/03/2024, para coibir a entrada de candidatos, menos avisados, com aparelho celulares, fora disponibilizado pela Associação Anjos da Selva, dois pontos de guarda valores, isso na portão de entrada

das escolas destinadas à realização das provas, cuja finalidade foi a de evitar a entrada de aparelhos celulares nos recintos.

4. Ressalte-se que no dia 07/04/2024, por atraso da equipe da Associação Anjos da Selva, alguns candidatos conseguiram entrar, especificamente da Escola Municipal Talismã, portando aparelho celular, o que imediatamente foram retirados do recinto para guarda dos respectivos equipamentos em local diverso do estabelecimento escolar.

5. Quanto à fiscalização, foram acolhidos voluntariamente pessoas da sociedade escolar de Talismã, como forma de plena transparência ao processo, que foram treinados no mesmo dia da aplicação das provas, aos quais foram entregues os Manuais de orientações para a fiscalização de sala e volante do evento.

6. Sobre detectores de metais, esses foram disponibilizados em cada sala, para uso somente em caso de necessidade, com a presença do coordenador da unidade, não havendo nenhum caso que permitisse o seu uso.

7. Quanto à identificação no portão de entrada ou porta de sala, essa considera-se desnecessária, haja vista que o lapso de 07:30h às 08:00h ou 13:30h às 14:00h não seja suficiente para esse procedimento, razão que as identificações somente foram autorizadas e realizadas imediatamente ao início das provas, a partir de 08:00h ou 14:00h, conforme o turno.

8. No tocante ao acolhimento das digitais, o Edital não contemplou esse procedimento, ciente o candidato que não houvera nenhuma impugnação editalícia a respeito. A esse propósito, um candidato já havia abordado o representante da Banca, à saída da sala, alegando que embora não tenha esse procedimento no Edital, mas que em tendo o espaço no cartão respostas, esse deveria ter sido acolhido. Respondido ao candidato que o simples fato de ter o local para a digital, não significa que tenha a obrigatoriedade de seu acolhimento, razão que o cartão resposta disponibiliza espaço para 60 (sessenta) questões, no entanto somente 40 (quarenta) questões devam ser respondidas.

9. Finalmente, reprice-se que não ocorreu qualquer registro em sala que viesse a macular o certame, com o testemunho, inclusive, do presidente da Comissão Especial do Concurso Público que lá esteve presente e atuante.

10. Causa-nos estranheza que, a presente denúncia anônima, tenha ocorrido no dia 19 de abril, ou seja, um dia após a divulgação do resultado parcial do concurso, o que nos leva a acreditar que o objetivo é apenas de causar tumulto ao certame.

11. Assim, certo de ter atendido a solicitação de informações, a Administração Pública de Talismã manifesta os protestos de estima consideração, estando à disposição para as providências necessárias".

Foi juntado no (evento 41) Decreto nº 040/2024, que Homologa o Resultado Final do VIII Concurso Público do Poder Executivo do Município de Talismã.

É o breve relato.

Da análise do material probatório amealhado aos autos, após realizadas as diligências, não se extraem elementos suficientes a justificar uma atuação do Ministério Público para o fim de declarar a nulidade do concurso público para provimento de vagas do Concurso Público no Município de Talismã, conforme Edital nº 001/2024.

O feito foi instaurado inicialmente para acompanhar a situação do quadro de pessoal do Município de Talismã, com a intenção de, caso fosse necessário, tomar medida judicial tendente à realização de concurso público visando atender às necessidades do município.

No presente caso, foi realizado efetivamente o concurso público, tendo aportado, no curso, denúncia anônima desprovida de qualquer elemento indiciário mínimo de possível ilegalidade durante a realização das provas.

A Prefeitura apresentou as diligências que foram tomadas, não havendo nenhum indicativo de que possa ter havido fraude por conta de uma suposta ausência de fiscalização por detectores de metais.

Ademais, o Resultado Final do VIII Concurso Público do Poder Executivo do Município de Talismã, foi homologado no dia 20 de maio de 2024, sem nenhuma indicação de irregularidades ou de judicialização, e a Prefeitura vem efetuando as nomeações dos aprovados.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial, razão pela qual, o arquivamento é a solução, posto que o procedimento cumpriu seu desiderato.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução no 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/0219/2023.

Notifique-se o Prefeito Municipal de Talismã/TO sobre o presente arquivamento do Procedimento Administrativo.

Dê-se ciência desta decisão de arquivamento ao Prefeito Municipal de Talismã/TO, preferencialmente pelo Whatsapp.

Notifique-se o noticiante anônimo sobre o presente arquivamento, informando-lhe que, caso queira, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se

Alvorada, 13 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920253 - DESPACHO NOTIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA DENÚNCIA (PROCOLO Nº 07010675426202427)

Procedimento: 2024.0005007

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, em 06/05/2024, sob o Protocolo nº 07010675426202427, sob suposta irregularidades em Dispensa de Licitação Para Contratação de Serviço Contábil e Falta de Convocação de Aprovados em Concurso Público no Município de Talismã. Ademais, noticiou-se na denúncia relatos que: *“relato da denúncia/ possível orientação administrativo Eu realizei o concurso publico da prefeito de talismã tocantins, prova realizado dia 31/03, onde houve aprovação de três candidatos, tive informação do prefeito que será chamado somente um candidato, olhando ontem no diario oficial da transparencia. Observa se a contratação de três serviços de contabilidade que foram dispensadas a licitação, todavia acredito que o ministerio publico possa pedir informações para possível orientação para que o prefeito chame os três aprovados do concurso já de imediato e cancele esses serviços que houve dispensa de licitação pública, acreditando que não houve licitação pública a prefeitura teria que chamar os aprovados do concurso já de imediato pois a licitação que esta firmada desde janeiro, renovando se do ano com a mesma contabilidade foi restrita e unilateral Estou encaminhando os prints para fortalecer a esplanção E pedindo ao ministerio publico que intervem junto a prefeitura a contratação destes contratos e a possível convocação dos aprovados do concurso *que cancele estes serviços que dispensou a licitação Além de haver uma redução de valores pagos a estes serviços, acredito que seja de direito dos aprovados do concurso assumir estes serviços de contabilidade que não foram licitados publicamente sem a participação de demais concorrência para o serviço Peço o acompanhamento do ministerio publico, pois apartir do momento que estes serviços nao foram licitados publicamente, a prefeitura tem que chamar os aprovados imediatamente para assumir estes serviços”.*

Determino a adoção da seguinte diligência inicial:

1. Expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que prestem informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO informou no (evento 7) que: *“sobre os fatos alardeados de forma anônima, acerca de suposta informação do prefeito (sic) de que só será convocado 1 (um) dos aprovados no cargo não especificado. A administração informa que a realização do concurso público tem por finalidade prover os cargos de que necessita para a condução dos serviços atinentes à demanda. O Edital nº 001/2024 do VIII Concurso Público do Município de Talismã estabelece as normas do certame, prevendo o quantitativo de vagas, a remuneração e a validade do concurso. Observa-se da narrativa 1 da denúncia anônima que o suposto candidato, de forma atabalhoada, diz que “houve a aprovação de três candidatos”, mas não informa para qual cargo. Mais adiante diz ter sido observado no portal da transparência a contratação de “três serviços de contabilidade; essa afirmação induz à convicção de que a reclamação seja em relação ao provimento do cargo de contador. Se realmente for assim (provimento de contador), é correto afirmar que o candidato oculto não faz jus a qualquer nomeação no serviço público, pois não foi capaz de demonstrar sequer o cargo onde foram aprovados três candidatos e se o edital ofertou três vagas à disputa. No item 3 do edital do concurso estão definidos os cargos, número de vagas, escolaridade, grupo ocupacional, classe, salário base, carga horária semanal e o setor da administração a ser provido, no qual consta APENAS 1 (uma) vaga para o cargo de contador (profissional da contabilidade). No mesmo edital está consolidado que o provimento dos cargos será de acordo com o número de vagas de cada cargo disputado. A norma do edital também prevê que será classificado e tomará posse os candidatos com maior pontuação até preencher as vagas oferecidas, dai em diante os candidatos com menor pontuação desde que igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos são os*

aprovados. Estes candidatos remanescentes ficam aprovados e não serão nomeados e empossados até porque as vagas programadas serão ocupadas pelos classificados. Por outro lado, a administração ainda não convocou qualquer candidato a dar início ao procedimento de posse, caso que o concurso foi homologado em data de 20/05/2024. Assim, espera-se que os esclarecimentos tenham sido suficientes, já que, essas denúncias anônimas, na maioria das vezes, servem mesmo é para consumir energia desnecessária".

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, havendo a necessidade de se aportar aos autos indícios de prática de ilícitos para fins de apuração prévia do fato.

Objetivando apurar a verossimilhança da representação, decido autuá-la como Notícia de Fato, com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e como diligência preliminar, fica o representante anônimo (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste feito, via portal do cidadão, no site o MPE/TO), NOTIFICADO para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a denúncia, apresentando indícios de prova (cópias de documentos, fotos, vídeos, postagens em redes sociais, etc) de que dispõe sobre as irregularidades noticiadas.

Cumpra-se, após, conclusos.

Alvorada, 13 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO/PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2023.0002538

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de denúncia apócrifa a Ouvidoria do Ministério Público protocolada sob o nº 07010554294202311, noticiando supostas irregularidades perpetradas pelo ICAP (Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa), na realização do processo seletivo para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) realizado pela Prefeitura de Ananás-TO.

No evento 28 foi expedida Recomendação, ao Excelentíssimo Prefeito de Ananás/TO, Senhor VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO sob pena de responsabilização por infringência aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativas a ANULAÇÃO de todo o Processo Seletivo Simplificado constante do Edital nº 001/2022, retificação 001/2023 para contratação temporária de profissionais para cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ananás – TO, contudo, até a presente data, não obtivemos resposta da municipalidade.

É o relatório.

Pois bem!

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento extrajudicial é por demais complexo e envolve a necessidade de realização de novas diligências imprescindíveis, uma vez que os elementos de provas acostados aos autos são insuficientes para sua conclusão;

CONSIDERANDO que as investigações encontram-se com seu prazo regimental extrapolado, não obstante a necessidade de continuar analisando os fatos sob investigação, como acima mencionado.

PROMOVO a PRORROGAÇÃO das investigações por mais 01 (um) ano, com fundamento no art. 13 da Resolução 005/2018, do CSMP/TO.

1) Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

2- Oficie-se o município de Ananás-TO para que no prazo de 10 (dez) dias informe ao Ministério Público o acatamento ou não da recomendação, lembrando que o não atendimento desta recomendação importará na adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade por eventuais danos decorrentes da mora;

3- Oficie-se com cópia integral, o ICAP (Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa) para apresentar manifestação no prazo regulamentar.

Após, conclusos os autos para deliberação.

Cumpra-se.

Ananás, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001199

Trata-se de Notícia de Fato anônima oriunda da ouvidoria do MPE sob o Protocolo nº 07010644792202434 cujo aderno informativo anexo, dá conta de que o município de Ananás/TO vem reiteradamente, atrasando os vencimentos mensais de seus servidores públicos, vicissitude que afronta, por óbvio, toda a ordem jurídica instituída.

Como providências iniciais foi determinada a realização de diligência junto ao Portal da Transparência de Ananás-TO, certificado nos autos nomes, cargos, lotações, endereços e telefones de servidores efetivos municipais, visando viabilizar oitiva extrajudicial em data disponível na agenda da Promotoria de Justiça de Ananás-TO (evento 5).

A determinação foi levada a efeito no evento 6.

No evento 8 o procedimento foi prorrogado e determinada a oitiva dos servidores efetivos municipais.

Por sua vez, no dia 29/05/2024 foi realizada oitiva extrajudicial das servidoras efetivas municipais ACACIA LIMA NUNES professora, MARIA GENOVEVA NASCIMENTO, auxiliar de serviços gerais e ELIENE DA SILVA SILVEIRA, técnica de enfermagem (evento 13).

Desde então, o procedimento não contou com novas informações.

É o relatório do essencial.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

A improbidade administrativa está profundamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio do agente ou de terceiros, sendo excepcional o reconhecimento da modalidade culposa, em que a ofensa ao dever objetivo de cuidado precisa estar seguramente marcada.

Em análise detida aos autos, em especial nos depoimentos das servidoras supramencionadas, não se constatou efetivamente atrasos salariais dos servidores de Ananás-TO. Ao que parece, houve uma readequação do dia de pagamento para as categorias.

Na hipótese dos autos, constata-se que os fatos noticiados não restaram confirmados.

Portanto, desnecessárias outras intervenções, e parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria.

Com efeito, somada ao fato de que não aportaram ao *parquet* quaisquer outras reclamações a respeito do caso em tela, trazem a conclusão de que o prosseguimento do feito não se afigura como razoável.

Desta forma, já não há qualquer providência a ser adotada extrajudicialmente.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Publique-se. Cumpra-se.

Ananás, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005696

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial que tinha como objetivo apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica e familiar.

Nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), determina-se que o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o arquivamento do Inquérito Policial.

Assim, tendo em vista a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial nº 0018295-88.2023.8.27.2706, foram expedidas as notificações para vítima e para o investigado, as quais foram cumpridas nos eventos 3 e 4, bem como foram devidamente juntadas no procedimento investigativo.

Nesse passo, considerando o cumprimento das diligências para notificação das partes, não se verifica a necessidade de continuidade do presente procedimento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP determino o ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, em consonância com o art. 27, *caput*, da Resolução nº 05/2018/CSMP, deixo de enviar os autos para a homologação do CSMP.

Araguaina, 13 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000337

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0000337 instaurada na 12ª Promotoria de Justiça, em 12 de janeiro de 2024, com o objetivo de acompanhar a representação de busca e apreensão de animais nº 0000444-02.2024.8.27.2706, no município de Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Delegacia Regional, requisitando a instauração de Inquérito Policial, por infração ao art. 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/98 (Ofício nº 16/2024 – evento 2).

No evento 04, a 29ª Delegacia de Polícia Civil encaminhou ofício nº 013/2024 informando que foi instaurado Inquérito Policial no sistema eproc, sob o nº 0003585-29.2024.827.2706 para apurar crime de maus-tratos a animais, artigo 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/98.

Foi expedido ofício à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para informar se foi realizado o resgate dos animais, visto que houve o deferimento da ordem de busca e apreensão nos autos conforme o processo nº 0000444-02.2024.8.27.2706, sem informação no presente procedimento.

Conforme relatório de Fiscalização Ambiental nº 007/2024 da SEDEMA, os fiscais estiveram no dia 04, 05 e 08 de janeiro onde constataram que o animal se encontrava abandonado, em condições insalubres, sendo alimentado pelos vizinhos. E no dia 12/01/24 em operação conjunta com a APA e Vigilância Sanitária, a equipe realizou nova vistoria, a fim de realizar o resgate do cachorro em questão. No entanto, foram informados pela vizinhança que dois dias antes, algumas pessoas fizeram a mudança mobiliária e recolheram o cão junto. Mesmo assim, mediante PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 0000444-02.2024.8.27.2706/TO e auxílio de um chaveiro, adentraram o imóvel que estava inóspito para o cão que lá vivia, repleto de fezes, restos de comida e muito lixo. Concluíram que o animal estava em situação de abandono, sem cuidados e em local inadequado ao seu bem-estar. No entanto, o fato do infrator ter recolhido o cão e mudado do imóvel, acabou inviabilizando toda a ação de resgate e inspeção sanitária por parte da VISA.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, a ação de resgate restou inviabilizada, todavia, consta em andamento o Inquérito Policial nº 0003585-29.2024.827.2706 para apuração do crime ambiental.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Comuniquem-se os interessados.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Araguaina, 17 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3222/2024

Procedimento: 2024.0001202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato, que traz consigo possível desvio de recursos públicos em contratos firmados entre órgão público e empresa de contabilidade de Nova Olinda-Tocantins, através de "rachadinhas".

CONSIDERANDO que não houve resposta ao solicitado no evento 7;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.230/21, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar possível desvio de recursos públicos em contratos firmados entre o Município de Nova Olinda e a empresa MIRANDA CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTABIL, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 4) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

5) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

6) Reitere-se a diligência do evento n. 7.

Cumpra-se.

Araguaina, 13 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3223/2024

Procedimento: 2024.0000979

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do *Parquet* prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as normas da Lei nº 8.080/90, da Lei nº 8.142/90 e legislação correlata aplicável.

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato apresentada pelo Vereador Carlos César Pereira da Silva sobre possíveis irregularidades e não aplicação devida de recursos públicos para as ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinados às Unidades Básicas de Saúde, localizadas no Distrito de Canabrava e no Setor Parque das Colinas no Município de Arraias para contratação de médicos em alguns meses no ano de 2023, segundo relatado na peça informativa;

CONSIDERANDO a ausência de esclarecimentos dos fatos no processamento preliminar da Notícia de Fato nº 2024.0000979 após resposta recebida da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde;

resolve:

instaurar inquérito civil para investigar os fatos e possíveis ilícitos relacionados à violação das normas das Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e legislação correlativa aplicável, bem como eventuais danos ao patrimônio público e social, determinando as seguintes providências preliminares iniciais:

1- Requisitar informações precisas instruídas com documentos a serem especificadas em ofício requisitório no prazo de 10 dias úteis da Secretaria Municipal de Saúde de Arraias; 2) Designar a Residente Ministerial, Débora Xavier Martins, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil, afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico conforme Resolução CSMP 005/2018; 4) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 13 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0004785

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0004785, referente à representação manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que a senhora W. L. efetuou pedido de religação de água junto à empresa BRK Ambiental, quitou seus débitos junto à referida empresa, contudo, esta não prestou o serviço, ou seja, suposta prática de lesão ou ameaça de lesão aos interesses da consumidora, para apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3203/2024

Procedimento: 2024.0006527

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Edson Svami Martins Messias, em que o declarante relata que possui indicação médica para realizar implante secundário de lente intra-ocular (olho esquerdo), porém, segundo declaração do usuário, o procedimento não foi ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, ente responsável pela oferta do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade do que fora relatado pelo declarante;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia apresentada, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar o atendimento ao paciente de acordo com o regular fluxo de atendimento do Sistema único de Saúde.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3201/2024

Procedimento: 2024.0006520

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Eduardo Alves de Lima, relatando que o menor D.N.A.M, após um acidente, foi encaminhado para o Hospital Geral de Palmas para realizar procedimento cirúrgico, porém, segundo o declarante, pai do paciente, o procedimento não foi ofertado;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade das informações;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade no fluxo de atendimento ao paciente, adotar as medidas necessárias.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3205/2024

Procedimento: 2024.0001274

PORTARIA Nº 26/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0001274 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar situação de ideação suicida, abuso sexual e bullying da infante E.R.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0000833

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 2024.0000833 (da 22ª Promotoria de Justiça de Palmas) (Protocolo n. 07010641768202443), referente a supostas irregularidades na prescrição, por médicos (não identificados), de procedimentos cardíacos desnecessários (não mencionados casos específicos em que isso teria ocorrido), sem que tenham sido apresentados elementos mínimos de prova sobre as referidas irregularidades (circunstâncias de tempo e lugar, pessoas envolvidas etc.), tendo-se, na mesma decisão, determinado o desmembramento e a remessa da notícia à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, haja vista a citação de médicos e de unidade de saúde nessa cidade. Informa que poderá ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com protocolo nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no *link* Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006501

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para “*Apurar o funcionamento de estabelecimento denominado Casa da Cachaça sem a devida licença ambiental*”.

O procedimento teve início a partir de denúncia anônima, registrada por meio da Ouvidoria Ministerial, segundo a qual, a atividade definida na CNAE da empresa é de “Bar com entretenimento”, no entanto, desempenha atividade de “Casa de Festas e Eventos”. Além disso, o denunciante informa que o local não dispõe de licença ambiental, da aprovação do Corpo de Bombeiros e do Termo de Habite-se.

Importa registrar que a demanda foi distribuída à 23ª Promotoria de Justiça, no que toca à ordem urbanística, e a esta Especializada em relação a eventual questão ambiental evidenciada pela suposta ausência de licenciamento do estabelecimento.

No curso do presente Procedimento Preparatório, foram realizadas várias diligências dirigidas à Fundação Municipal de Meio Ambiente e ao estabelecimento investigado.

Contudo, a notificação dirigida ao estabelecimento investigado não foi entregue visto que, durante as tentativas de entrega, o estabelecimento se encontrava fechado.

Já o Órgão Ambiental, após algumas reiteraões, encaminhou via aplicativo *WhatsApp* a cópia do Auto de Infração nº 002086/2023 lavrado em decorrência do funcionamento do estabelecimento sem o necessário licenciamento, fato ocorrido em 21 de agosto de 2023.

Informou que, posteriormente o empreendedor solicitou o licenciamento e houve a regularização, encaminhando as cópias das LMP N° 00000.9.089059/2024; LMI N° 00000.9.089064/2024 e LMO N° 00000.9.089068/2024 expedidas nos autos do Processo 00000.0.005495/2024, referente ao Licenciamento do estabelecimento denominado Casa da Cachaça, inscrita no CNPJ nº 38.436.199/0001-78, situada na Quadra ACSE 90 (902 Sul), Quadra 01, Lote 06/07 e 08, s/nº, Palmas-TO, cuja atividade refere-se à realização de festas e eventos, e o comércio varejista de bebidas e produtos alimentícios.

Encaminhou ainda, o Alvará de Segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros, extraído do 00000.0.005495/2024 (VOLUME 1).

É o Relato do necessário.

A partir da análise dos elementos colhidos, observa-se que o estabelecimento denominado “Casa da Cachaça” iniciou suas atividades sem a devida licença ou autorização do Órgão Ambiental competente, contrariando a disposição contida no artigo 66, do Decreto Federal n. 6.514/2008. Em razão disso, foi lavrado em seu desfavor o Auto de Infração n. 002086/2023 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), na data de 21 de agosto de 2023

(evento 18).

Contudo, após a imposição da sanção no âmbito administrativo, o empresário requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas o Licenciamento Ambiental para o estabelecimento, conforme edital de comunicação veiculado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.379 - Terça-Feira, 9 de janeiro de 2024 (evento 18).

Destaca-se que, segundo o disposto no artigo 1º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o Órgão Ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer maneira, possam causar degradação ambiental, levando em consideração as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Por sua vez, a Licença Ambiental é o ato administrativo pelo qual o Órgão Ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser cumpridas pelo empreendedor, seja pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades que utilizam recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (artigo 1º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/1997).

No caso em tela, conforme se depreende dos documentos anexados no (evento 18), após a concessão do pedido de licença, foram expedidas as licenças Prévia, de Instalação e de Operação para o estabelecimento Casa da Cachaça localizado no endereço Q. ACSE 90 (902 SUL), QUADRA 01 LOTE 06/07 E 0, S/N, CEP: 77.023 - 346, Plano Diretor Sul, Palmas –TO.

Segundo consta, a Licença de Operação do estabelecimento tem prazo de validade até 18/04/2028 e está sujeita às seguintes condicionantes:

a) Qualquer alteração no empreendimento, seja em relação à localização, instalação de novos equipamentos ou ampliação, deverá ser notificada a este órgão ambiental, para que seja efetuada uma adequação no processo de licenciamento ambiental; b) A disposição dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos deverá ser realizada em conformidade com o informado no Projeto Ambiental e no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo vedada a queima e qualquer descarte de produtos químicos e resíduos sólidos no solo, subsolo e corpos hídricos; c) Deverá ser apresentado anualmente comprovante de destinação final dos resíduos recicláveis gerados no empreendimento; d) Deverá ser apresentado anualmente o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar; e) Deverá ser apresentado comprovante anual de dedetização e controle de pragas; f) O descumprimento das exigências resultará na suspensão ou cancelamento da licença concedida.

Dessa forma, diante do que foi apurado, constata-se que a irregularidade referente à ausência de licenciamento ambiental do estabelecimento "Casa da Cachaça" foi sanada, não subsistindo razão para a instauração de Inquérito Civil ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

Ante o exposto, com fundamento no art. 21, § 3º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, DETERMINANDO a tomada das seguintes providências:

1. Dê ciência aos interessados, da presente Decisão;
2. Encaminhe cópia desta Decisão à 23ª Promotoria de Justiça da Capital, para conhecimento;
3. Após as providências acima, remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para o necessário exame desta Promoção.

Cumpra-se.

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005278

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação anônima, registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público, referente a possível desmatamento em área verde no Parque Sussuapara, na Avenida LO 08, com NS 03, em Palmas-TO.

Conforme noticiado, o denunciante relata que a Federação de Motociclismo do Tocantins - FMT, desmatou uma área verde do Parque Sussuapara quase às margens do Córrego Sussuapara, para dar lugar a pista de corrida, montagem de arquibancadas e área de box das equipes, para o evento esportivo de corrida de motocicletas que acontecerá em Palmas-TO.

É o Relatório.

Ocorre que, tramita nesta promotoria de Justiça a Notícia de Fato de nº 2024.0004188, cujo objeto em apuração é o mesmo desta Notícia de Fato, no qual foi requisitado Ofício à Fundação Municipal de Meio Ambiente - FMMA e a Guarda Metropolitana de Palmas solicitando uma fiscalização no local, relatando todas as informações obtidas a respeito dos fatos.

Nesse sentido, visto que a Notícia de Fato de nº 2023.0004188, já abrange o objeto da presente Notícia de Fato, entendo que não há necessidade de prosseguir com esta investigação, a qual não trouxe elementos probatórios inéditos.

Assim, considerando a existência de outro procedimento instaurado a respeito dos mesmos fatos aqui denunciados, não havendo portanto, fundamento legal para o seguimento das investigações nestes autos e também, pela necessidade de racionalização dos serviços e a garantia de economicidade na atuação dos Órgãos Públicos, para evitar retrabalho DECIDO PROMOVER O ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com fundamento no 5º, II e IV, da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Promova-se a cientificação do noticiante acerca desta Decisão de Arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico ou via aplicativo *WhatsApp*, para, querendo, interpor, no prazo de 10 (dez) dias, Recurso Administrativo nesta Promotoria de Justiça, em observância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando-lhe cópia da presente Decisão.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013, do CSMP - TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Palmas, 07 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005278

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Fábio Vasconcellos Lang, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio do presente expediente, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0005278 instaurada por meio da Ouvidoria MPTO, Protocolo nº 07010677603202418, para apurar supostas irregularidades, na realização de competição de Motociclismo em área Verde do Parque Sussuapara, na AV. LO 08 com NS 03. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/ CSMP/TO).

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006501

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Fábio Vasconcellos Lang, em substituição na 24^a Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio do presente expediente, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório 2023.0006501, instaurado para apurar denúncia do funcionamento do estabelecimento denominado Casa da Cachaça, sem a devida licença ambiental. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24^a Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Palmas, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0001638

Notícia de Fato nº 2024.0001638 – 6ª PJG

A 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA a quem interessar possa acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0001638, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

DECISÃO

Considerando que vários terrenos e imóveis na Quadra 97, centro de Gurupi, entre as ruas 6 e 7 e Avenidas Alagoas e Paraíba, apresentavam acúmulo de mato e criação de animais (galinhas e patos), em violação ao Código de Posturas e à Lei Municipal n.º 1.295/99 (CCZ – Centro de Zoonoses), expondo a população a doenças como Leishmaniose Visceral e dengue, instaurou-se a presente Notícia de Fato para apurar os fatos (evento 01).

Para instruir o feito, solicitou-se à Coordenadora da Dengue, ao Coordenador do CCZ, ao Chefe da Postura e à Secretária de Infraestrutura que adotassem providências imediatas em conjunto. Incluindo a fiscalização de todos os imóveis da referida quadra, a limpeza do mato e do lixo acumulado nos terrenos e quintais, e a apreensão de todos os animais (galinhas, patos, porcos) proibidos em área urbana, devendo ser enviado relatório a esta Promotoria de Justiça acerca das medidas adotadas (eventos 02 e 07).

Considerando que as respostas enviadas não atenderam ao requisitado (eventos 04, 05, 09, 10 e 11), reiterou-se à Secretaria de Infraestrutura a necessidade de limpeza nos lotes com mato ou lixo acumulado, caso os proprietários ainda não tivessem cumprido as notificações. Solicitou-se também ao Diretor de Posturas a adoção de providências cabíveis contra os proprietários dos imóveis, com envio de comprovação das mesmas (eventos 12, 16 e 18).

Em complemento às informações fornecidas anteriormente, a Secretaria de Infraestrutura do Município, por meio do Ofício 0029MP, esclareceu que, apesar de alguns proprietários já terem sido notificados durante a primeira vistoria, uma nova diligência na Quadra 97 resultou na autuação do proprietário do lote 07. A autuação, identificada sob o número 034397, foi fundamentada no artigo 34 da Lei 1086/94 do Código de Posturas

Municipal, e os procedimentos legais foram encaminhados para julgamento no contencioso fiscal. Oportunamente, foi constatado que não há mais presença de galinhas no local (evento 20).

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Conforme relatado, o objeto da investigação era apurar as condições irregulares encontradas nos terrenos e imóveis localizados na Quadra 97, centro da Cidade de Gurupi. Especificamente, investigava-se o acúmulo de mato e a criação irregular de animais (como galinhas e patos), em desacordo com o Código de Posturas e a legislação municipal vigente (Lei Municipal nº 1.295/99), que regula questões relacionadas ao Centro de Zoonoses de Gurupi.

A investigação merece ser arquivada, considerando a adoção das medidas necessárias pelas autoridades competentes. Após a instauração da Notícia de Fato para apurar as condições dos terrenos e imóveis objetos da investigação, a Secretaria de Infraestrutura realizou autuações conforme o disposto no artigo 34 da Lei 1086/94 do Código de Postura Municipal, resultando na limpeza dos terrenos e na retirada dos animais irregulares. Relatórios detalhados foram enviados à Promotoria de Justiça, demonstrando a regularização das condições e o cumprimento das exigências legais.

Portanto, diante do atendimento completo ao pleito inicial, que incluiu a remoção das galinhas e patos das áreas urbanas, bem como a limpeza dos terrenos, não se vislumbra razão para continuar com intervenções extrajudiciais ou judiciais por parte desta Promotoria de Justiça

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato já se encontrar solucionado, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3209/2024

Procedimento: 2024.0001257

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0001257, que contém denúncia da Sra. Noeli Barbosa Barros Glória, residente em Figueirópolis/TO, relatando que seu filho, M. B. B. (10 anos de idade), portador de transtorno mental, necessita do medicamento Aristab oral ou comprimido, em doses diárias, bem como de acompanhamento com psicopedagogo e assistente terapêutico escolar ou professor auxiliar, porém, a Secretaria de Saúde de Figueirópolis está se negando a fornecer o medicamento e a disponibilizar os referidos profissionais para auxiliar a criança. Junta laudo médico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar o medicamento (Aristab oral ou em comprimido), bem como o acompanhamento com psicopedagogo e assistente terapêutico escolar para o paciente criança, M. B. B. (10 anos), conforme prescrição médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à Secretaria Municipal de Saúde de Figueirópolis, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, a comprovação do fornecimento do medicamento necessário de que necessita o paciente, bem como a disponibilização de *acompanhamento com psicopedagogo e assistente terapêutico escolar para o mesmo*, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0004555

A 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notifica o denunciante anônimo, cuja denúncia foi protocolada na Ouvidoria do MPE/TO sob o nº 07010671346202419, da decisão de SUSPEIÇÃO, prevista no artigo 145, §1º, do Novo CPC, para atuar na investigação da Notícia de Fato 2024.0004555, que se refere a possível irregularidade na locação do templo da igreja evangélica assembleia de Deus pelo município de Gurupi-TO.

Informa-se que a representação será encaminhada para a 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0005286

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, em substituição automática pela 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notifica o denunciante anônimo, cuja denúncia foi protocolada na Ouvidoria do MPE/TO sob o nº 07010677672202413, da decisão de SUSPEIÇÃO, prevista no artigo 145, §1º, do Novo CPC, para atuar na investigação da Notícia de Fato 2024.0005286, que se refere a possível irregularidade na locação do templo da igreja evangélica assembleia de Deus pelo município de Gurupi-TO.

Informa-se que a representação será encaminhada para a 2ª substituta automática.

Gurupi, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012095

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2023.0012095 - 7ªPJJ

EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2023.0012095, instaurado para apurar a criação de parque turístico na APP do encontro dos córregos Mutuca e Água Franca dentro da Universidade Federal do Tocantins, campus de Gurupi. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de representação anônima informando a criação de um parque turístico dentro da área da Universidade Federal do Tocantins, mais especificamente na APP do encontro dos córregos Mutuca e Água Franca com aprovação de emenda parlamento do Deputado Estadual Eduardo Fortes. Com objetivo de apurar a veracidade da informação, foram oficiadas a Diretoria Meio Ambiente – DIMA e a Universidade Federal do Tocantins – UFT. Em resposta a Diretoria de Meio Ambiente, informou que não aportou naquele órgão ambiental nenhuma solicitação de licenciamento ambiental da UFT, mas que houve uma consulta sobre um projeto de parque para atividade de lazer, sendo orientado a solicitar o licenciamento ambiental, ev. 06. Por sua vez, a UFT informou que possui “aspiração por uma área de lazer e consciência ecológica junto à represa em nosso câmpus é um anseio de longa data, compartilhado pela comunidade acadêmica e local” e que “...até o presente momento, não há um projeto formalizado para a instalação do parque em questão. O que se tem, outrossim, é a apresentação de uma proposta ou concepção ao Deputado Estadual Eduardo Fortes, buscando estabelecer uma colaboração para angariar os recursos financeiros necessários à concretização do mencionado empreendimento. O projeto ainda está em fase de concepção, havendo apenas um esboço quanto ao seu escopo, dimensões, infraestrutura e custos”. Por fim, informou que “..., caso se concretize a obtenção dos recursos necessários, a Universidade Federal do Tocantins diligenciará pela obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos competentes, objetivando o estrito cumprimento das normativas pertinentes”, ev. 09. Vieram os autos concluso. Com efeito, a notícia de irregularidade contida na representação não procede, vez que a UFT informou que possui interesse em criar o parque como área de lazer e consciência ecológica junto à represa em nosso campus, mas não há um projeto formalizado, cujo esboço foi apresentado ao Deputado Estadual Eduardo Fortes, na busca de estabelecer uma colaboração para

angariar os recursos financeiros necessários à concretização do mencionado empreendimento. Restou apurado que existe a ideia da construção do parque dentro da área da UFT nas imediações do lago da represa, mas que, no momento, não dispõe de recursos financeiros para a elaboração e execução, motivo pelo qual a ideia foi levada ao conhecimento de um deputado estadual. De toda sorte, este tipo de empreendimento possui grande impacto social e certamente será objeto de acurada análise dos órgãos ambientais e do Ministério Público. Dessa forma, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, motivo pelo qual, com fundamento no art. 18, [I1](#), da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85. Antes, porém, cientifiquem-se o Representante, via diário oficial por se tratar de denúncia anônima, a Diretoria de Meio Ambiente e a UFT, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/08 do CSMP-TO. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

[1](#)

Gurupi, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3208/2024

Procedimento: 2024.0001125

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades no afastamento ao trabalho da servidora pública Wanda Botelho, do município de Gurupi/TO.
Representante: representação anônima
Representada: Wanda Maria Santana Botelho
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0001125
Data da Instauração: 07/06/2024
Data prevista para finalização: 07/06/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0001125 instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades no afastamento ao trabalho da servidora pública Wanda Botelho, do município de Gurupi/TO

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de

improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: *“Apurar supostas irregularidades no afastamento ao trabalho da servidora pública Wanda Botelho, do município de Gurupi/TO.”*

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Notifique-se a representada/investigada Wanda Maria Santana Botelho, em cumprimento ao disposto no art. 22, Parágrafo único da Lei nº 8.429/92 (disponibilizando-lhes cópia integral destes autos), facultando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar por escrito e juntar documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos;
3. Requisite-se do Município de Gurupi/TO, com prazo de 15 (quinze) dias, para informar o período que Wanda Maria Santana Botelho ocupou cargo comissionado no município.
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
5. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0004738

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2024.0004738 - 8PJM

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0004738, noticiando suposta prática de autopromoção na realização de culto em ação de graças, em comemoração ao aniversário da prefeita de Gurupi-TO. Cumpre salientar que o representante poderá interpor recurso administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta prática de autopromoção na realização de culto em ação de graças, em comemoração ao aniversário da prefeita de Gurupi-TO. É o relatório necessário, passo a decidir. É caso de arquivamento. A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação envolvendo a mesma pessoa e por fato correlacionado por este órgão do Ministério Público, nos autos do Inquérito Civil Público nº 2023.0012597 (que foi instaurado após noticiado suposta utilização de evento público (copa do craque) e recursos públicos para promoção pessoal da Prefeita Municipal de Gurupi/TO), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-lo através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão. E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação. Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivar a representação autuada como Notícia de Fato. Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivar-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0004801

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2024.0004801 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0004801, noticiando descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor Silvério Filho, do Município de Gurupi-TO. Cumpre salientar que o representante poderá interpor recurso administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor Silvério Filho, do Município de Gurupi-TO. É o relatório necessário, passo a decidir. É caso de arquivamento. A suposta ilegalidade noticiada na representação já foi objeto de investigação envolvendo a mesma pessoa e por fato correlacionado por este órgão do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 2023.0012950 (que foi instaurada após noticiado suposto descumprimento de jornada de trabalho por parte de Silvério Filho, Secretário do Município de Gurupi/TO), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão. E como já existiu investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação. Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a representação autuada como Notícia de Fato. Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0004803

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2024.0004803 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0004803, noticiando falta de informações no portal eletrônico da Câmara Municipal de Gurupi-TO. Cumpre salientar que o representante poderá interpor recurso administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando falta de informações no portal eletrônico da Câmara Municipal de Gurupi-TO. É o relatório necessário, passo a decidir. É caso de arquivamento da representação. As supostas ilegalidades noticiadas na representação, hipótese que ofende a lei de acesso a informação, já é objeto de investigação por fato semelhante por este órgão do Ministério Público, nos autos do ICP nº 2022.0007659 (que foi instaurado após noticiado ausência de publicidade adequada de leis municipais no site da Câmara Municipal de Gurupi/TO), que tramita virtualmente pelo sistema integrar-e, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-lo através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão. E como já existe investigação, impõe-se o arquivamento da presente representação. Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, arquivo a representação autuada como Notícia de Fato. Notifique-se o(a) representante acerca do arquivamento da representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006219

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de atendimento presencial realizado em 29 de maio de 2024, onde a Sr^a. CREUZA PROHKWAYJ KRAHÔ, já qualificada, narrou caso de retenção indevida de cartão bancário por comerciante do Município de Itacajá/TO.

Como providências iniciais, notificou-se o comerciante local JOSÉ CIRQUEIRA DE SOUZA (CPF n. 564.302.051-34), a fim de entregar voluntariamente o cartão bancário da noticiante krahô e apresentar eventuais notas promissórias e/ou documentos equivalentes, referentes a possíveis débitos da indígena em seu estabelecimento comercial (ev. 1 e 5).

Na sequência, houve a devolução do cartão bancário de titularidade da indígena, na forma solicitada por este órgão de execução, bem como realizada a devida devolução à parte interessada (ev. 7 e 8).

É o breve relato.

Como é cediço, a situação de retenção de cartões bancários e benefícios assistenciais de indígenas por comerciantes locais é uma situação corriqueira na Comarca de Itacajá/TO, de conhecimento dos órgãos públicos competentes, que buscam constantemente chegarem a um consenso e estabelecerem regras de boa convivência e educação financeira entre as partes envolvidas.

Nota-se que os indígenas Krahôs, residentes no território de Itacajá e Goiatins, em sua maioria, optam por deixar os cartões sob a guarda dos proprietários de armazéns e supermercados próximos às aldeias que residem, como garantia para compras a crédito, justificando a medida pela dificuldade de administrar comercialmente as necessidades básicas e lidar com as tecnologias do ambiente bancário, especialmente, quanto ao recebimento dos benefícios assistenciais, salários e aposentadorias.

Entretanto, os acordos firmados entre indígenas e comerciantes não raras vezes é descumprido, seja pelo abuso de confiança, tratamento discriminatório, falta de transparência na administração dos cartões e realizações de empréstimos consignados sem autorização do titular, seja pela ausência de educação financeira dos indígenas, notadamente, na escolha comercial de produtos/alimentos suficientes e imprescindíveis à subsistência humana.

Nesse sentido, cabe frisar a importância dos métodos consensuais de resolução dos conflitos, a fim de evitar maiores prejuízos à comunidade indígena, os quais são instrumentos essenciais no incentivo da paz, no fortalecimento de vínculos e, principalmente, no restabelecimento do bem-estar social entre o Povo Krahô e o "Homem Branco" itacajaense, conforme realizado por este órgão de execução, que culminou na devolução do cartão magnético à legítima titular (ev. 7 e 8).

Logo, verifica-se que a matéria objeto do presente procedimento já foi solucionada na via extrajudicial, não vislumbrando outras medidas a serem adotadas para o momento, razão pela qual o arquivamento é medida impositiva.

À luz do exposto, considerando que o problema narrado foi solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da notícia de fato, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Cientifique-se a noticiante, informando-a que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público).

Fica, desde já, determinada a cientificação da noticiante, via edital, a ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público, caso não seja possível contatá-la presencialmente, haja vista as peculiaridades do caso concreto.

Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, finalize-se no sistema.

Itacajá, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3184/2024

Procedimento: 2024.0005030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos da desigualdade social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 em seu art. 4º atribui à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de diversos direitos inerentes à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 5º);

CONSIDERANDO que a violência escolar pode ser compreendida também a partir de uma construção social que ocorre nas interações entre os personagens, relações internas, externas e institucionais, que podem desencadear atitude violentas;

CONSIDERANDO que as estratégias desenvolvidas na escola devem buscar a promoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz, conforme descrito no artigo 12, IX, X e XI da Lei Federal nº 9.394/96, incluído pela Lei nº 13.663/2018;

CONSIDERANDO que, sendo a violência escolar fenômeno multifatorial e crescente no país, a escola deve buscar apoios fora dos seus muros, uma vez que as ocorrências vivenciadas em seu interior são reflexos de uma sociedade que muito utiliza a violência como resposta a suas contradições;

CONSIDERANDO, neste sentido, que se faz necessário conhecer e estreitar diálogos com os órgãos da rede de proteção, buscando conhecer suas competências, para que as triagens e os direcionamentos dos casos de violência sejam os mais adequados;

CONSIDERANDO que as áreas da saúde e da educação se constituem como espaços significativos para a identificação da violência, em razão das relações de proximidade e convivência estabelecidas com as famílias e crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que podem ser demandados os seguintes órgãos da rede de proteção, nos casos de violência escolar, de acordo com suas respectivas áreas de atuação: Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Polícia Militar, Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, educação e assistência social devem passar por formação continuada e capacitação para identificar evidências e enfrentar todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 70-A, III do ECA;

CONSIDERANDO que é a partir da intervenção pedagógica, com base numa gestão democrática (Inciso VI do artigo 206 da CF, art. 14 da LDB 9.394/96, Meta 19 PNE), respaldada pelo Projeto Pedagógico e pelo Regimento Escolar, que tais estratégias e ações podem ser legitimadas no âmbito da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que, no contexto da violência escolar, podem surgir casos de indisciplina e de atos infracionais;

CONSIDERANDO que nas questões de indisciplina cabe a intervenção pedagógica, com respaldo no Regimento Interno vigente na unidade escolar, o qual deve observar as legislações correspondentes da educação e proteção à infância, e nos casos de atos infracionais - condutas análogas a crimes ou contravenções penais – que possam ser cometidos pelos menores de dezoito anos, cabe a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990) e da Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que a saúde mental das crianças e adolescentes deve ser preservada em situações de violência escolar, especialmente no ambiente pedagógico, com ações e medidas que visem fortalecer o

acompanhamento psicossocial tanto do agressor criança ou adolescente quanto da vítima;

CONSIDERANDO a necessidade de notificação aos órgãos competentes quando da ocorrência de atos infracionais, devendo a escola arquivar a documentação comprobatória da notificação realizada;

CONSIDERANDO que a notificação às autoridades competentes é ato obrigatório previsto em lei, e sua omissão pode configurar crime, contravenção ou infração administrativa, previstos, respectivamente, nos art. 319 do CP, art. 66 da LCP e art. 245 do ECA;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar devem ser acolhidas e informadas sobre seus direitos e sobre os procedimentos de comunicação do fato às autoridades, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 9.603/18: *“Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá: I - acolher a criança ou o adolescente; II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar; III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e IV - comunicar o Conselho Tutelar. Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência”*;

CONSIDERANDO que não é preciso ter certeza ou possuir comprovação de que a violência tenha ocorrido para que esta seja comunicada, tendo em vista a necessidade de se garantir a intervenção precoce e oportuna para a efetiva proteção dos menores;

CONSIDERANDO que a situação pode ser levada a conhecimento dos profissionais pela própria criança ou adolescente, em casos de revelação espontânea, nos quais o menor deve ser chamado para confirmar os fatos por meio de escuta especializada e depoimento pessoal (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que devem ser estabelecidos mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento nas ações voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, §1º, III da Lei nº 13.431/17), dentre os quais o compartilhamento de informações entre os órgãos e o atendimento intersetorial (art. 9º do Decreto nº 9.603/18);

CONSIDERANDO que deve ser instituído Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, *“com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê”* (art. 9º, I do Decreto nº 9.603/18);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/2015 em seu art. 4º, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

CONSIDERANDO que, segundo informações constantes na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as características do ambiente escolar, a capacidade de professores e gestores na resolução de conflitos, bem como a existência de mecanismos de repressão a atos de violência e a existência de boas práticas na valorização do respeito aos indivíduos são fatores determinantes dos indicadores de insegurança na escola;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), em seu artigo 26, §9º, estabelece a obrigatoriedade de inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, tendo como diretriz a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de se difundir na sociedade o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, regulamentado pela Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que recentemente chegou a conhecimento desta Promotoria de Justiça um vídeo contendo cena explícita de violência física envolvendo 4 (quatro) adolescentes matriculados no Colégio Estadual de Itacajá, cuja repercussão se deu em âmbito nacional (evento 1);

CONSIDERANDO a instauração de procedimento para apuração de ato infracional pela Autoridade Policial competente – Boletim de Ocorrência Circunstaciado n. 0000364-84.2024.827.2723 (evento 8);

CONSIDERANDO que foram empreendidas diligências ministeriais para acompanhamento médico, psicológico e social dos adolescentes envolvidos (eventos 15, 16 e 17);

CONSIDERANDO o teor do Relatório Social produzido pela Técnica de Referência do Município de Itacajá/TO (evento 17);

CONSIDERANDO a realização de Reunião Extrajudicial com a gestora da unidade escolar supracitada e o representante jurídico da Superintendência Regional de Educação - Pedro Afonso/TO (evento 18);

CONSIDERANDO as recentes informações encaminhadas pelo Núcleo Multiprofissional do Colégio Estadual de Itacajá/TO (evento 21);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de acompanhar e fiscalizar ações de prevenção à violência estudantil local, não só no Colégio Estadual, como também nas demais escolas públicas de Itacajá/TO;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objetivo acompanhar ações de prevenção à violência nas escolas públicas situadas no Município de Itacajá/TO, com fundamento no art. 23, II, da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Como providências iniciais, DETERMINO:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e o Diário Oficial do MPE/TO acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Cientifique-se o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Educação, acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
3. Oficie-se à Superintendência Regional de Educação (Pedro Afonso), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações, referentes às escolas estaduais localizadas no Município de Itacajá/TO:
 - a) Se as escolas estaduais possuem projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do projeto, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da LDB;
 - b) Se as escolas estaduais possuem suporte de profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal nº 13.935/2019;
 - c) Se as escolas estaduais possuem fluxos instituídos para o acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente escolar, incluindo os casos de verificação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo aluno;
 - d) se há comissões de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes na rede estadual de educação; Em caso positivo, enviar os resultados, inclusive numéricos e estatísticos, acerca da atuação da referida comissão, bem como o rol de escolas que já contam com esse suporte;
 - e) Se há inclusão do tema prevenção à violência contra criança e adolescente no calendário escolar permanente (grade curricular temática fixa), bem como de que modo que a temática é trabalhada e debatida durante o ano letivo;
 - f) Se foram instituídas medidas de conscientização, prevenção, identificação e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.185/2015;
 - g) Se já foram adotadas algumas medidas preventivas de Mobilização e Conscientização sobre Brincadeiras Perigosas durante o ano letivo. Em caso positivo, informar como a temática foi trabalhada no âmbito escolar;
 - h) Se há ações de articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Em caso positivo, informar de que forma acontecem tais ações;
 - i) Se há fomento, por parte das unidades de ensino, ao controle parental em dispositivos eletrônicos, tais como jogos online e redes sociais, e o tempo de uso de telas pelos alunos, tendo em vista a atenção à navegação virtual, para que ocorra de forma responsável, consciente e segura, considerando que esses espaços, quando acessados de forma indevida, podem se constituir em riscos à saúde e à vida. Em caso positivo, informar, de forma circunstanciada, de que forma essa atuação acontece;
 - j) Se há ações voltadas à saúde mental dos docentes. Em caso positivo, informar como ocorre o suporte emocional aos educadores das escolas da rede estadual que se encontram situadas no Município de Itacajá-

TO;

k) Se há ações voltadas para a prevenção de violência durante o transporte escolar, inclusive em parceria com a rede de ensino municipal. Em caso positivo, informar, de forma circunstanciada, de que forma essa atuação acontece;

4. Oficie-se ao Município de Itacajá/TO, por meio da sua Secretaria de Educação, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) Se a rede de ensino possui projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, com o envio de cópia do projeto, e, em caso negativo, que apresente os encaminhamentos para a implementação e acompanhamento de projeto que atenda os pressupostos do art. 12 da LDB;

b) Se já possui no quadro de servidores da rede pública municipal de educação básica profissionais de Psicologia e Serviço Social, e, em caso negativo, quais são os encaminhamentos realizados para atender a Lei Federal nº 13.935/2019;

c) Se possui fluxos instituídos para o acolhimento e atendimento de estudantes vítimas de violência no ambiente escolar, incluindo os casos de constatação da violência pelos profissionais e aqueles de revelação espontânea pelo aluno;

d) se há comissões de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes na rede municipal de educação; Em caso positivo, enviar os resultados, inclusive numéricos e estatísticos, acerca da atuação da referida comissão, bem como o rol de escolas que já contam com esse suporte;

e) Se há inclusão do tema prevenção à violência contra criança e adolescente no calendário escolar permanente (grade curricular temática fixa), bem como de que modo que a temática é trabalhada e debatida durante o ano letivo;

f) Se foram instituídas medidas de conscientização, prevenção, identificação e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying) durante o período letivo, em atendimento à Lei Federal nº 13.185/2015;

g) Se já foram adotadas algumas medidas preventivas de Mobilização e Conscientização sobre Brincadeiras Perigosas durante o ano letivo. Em caso positivo, informar como a temática foi trabalhada no âmbito escolar;

h) Se há ações de articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Em caso positivo, informar de que forma acontecem tais ações;

i) Se há fomento, por parte das unidades de ensino, ao controle parental em dispositivos eletrônicos, tais como jogos online e redes sociais, e o tempo de uso de telas pelos alunos, tendo em vista a atenção à navegação virtual, para que ocorra de forma responsável, consciente e segura, considerando que esses espaços, quando acessados de forma indevida, podem se constituir em riscos à saúde e à vida. Em caso positivo, informar, de forma circunstanciada, de que forma essa atuação acontece;

j) Se há ações voltadas à saúde mental dos docentes. Em caso positivo, informar como ocorre o suporte

emocional aos educadores das escolas municipais;

k) Se há ações voltadas para a prevenção de violência durante o transporte escolar, inclusive em parceria com a rede de ensino estadual. Em caso positivo, informar, de forma circunstanciada, de que forma essa atuação acontece.

5. Oficie-se o Município de Itacajá/TO, por meio das Secretarias de Saúde e Assistência Social, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se há fluxos instituídos para garantir o acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes envolvidos em casos de violência escolar, sejam agentes e, ou vítimas da violência. Em caso positivo, informar, de forma circunstanciada, de que forma essa atuação acontece.

6. Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação de Itacajá/TO, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas pelo colegiado no sentido de promover a mobilização necessária, por parte do Poder Executivo Municipal, para a implementação de projeto de prevenção e enfrentamento à violência no ambiente escolar, bem como se há fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.935/2019;

7. Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem o feito;

Cumpra-se com prioridade.

Itacajá, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3183/2024

Procedimento: 2024.0000948

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP/TO);

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público a fiscalização e controle das ações e serviços de saúde (art. 196 e 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa dos interesses sociais (art. 127, *caput*), incluindo em seu bojo o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 em seu art. 4º atribui à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de diversos direitos inerentes à criança e ao adolescente, entre eles, o à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/03 determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 5º);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que chegou a conhecimento do Ministério Público, por meio de atendimento presencial da Srª. CLAUDETE FREITAS DA SILVA, já qualificada nos autos, narrando, em síntese, que aguarda há bastante tempo cirurgia pediátrica para o filho A.F.S. (21/07/2017), em que pese já tenha logrado êxito nos autos do Mandado de Segurança - MS n. 0013596-09.2022.827.2700, impetrado pela Promotoria de Justiça de Itacajá em 21/10/2022;

CONSIDERANDO que após o empreendimento de diligências ministeriais, o Estado do Tocantins, por meio da sua Secretaria de Saúde, apresentou nova data para consulta pediátrica em favor da criança enferma (evento 12);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato sem informações atualizadas acerca do atendimento da finalidade primordial;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, III, da Resolução 005/2018/CSMP);

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objetivo de acompanhar e fiscalizar se o provimento judicial exarado nos autos do MS n. 0013596-09.2022.827.2700 foi efetivado em favor da criança A.F.S. (21/07/2017), com fundamento no art. 23, III, da Resolução 005/2018/CSMP.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento acerca da presente instauração;
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público sem menção a nomes ou iniciais da criança, deixando de fixar cópia desta Portaria no placar Promotoria de Justiça por envolver interesse de incapaz;
3. Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins/TO para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a realização da consulta médica e cirurgia prescrita ao paciente A.F.S. (21/07/2017), em observância ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança - MS n. 0013596-09.2022.827.2700;
4. À Assessoria Ministerial que estabeleça contato telefônico com a genitora da criança, Sr^a. Claudete Freitas da Silva, residente na zona rural de Itacajá/TO, a fim de comparecer na sede desta Promotoria de Justiça para fins de atendimento, com objetivo de prestar informações atualizadas acerca da situação clínica do filho.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se com prioridade.

Itacajá, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3181/2024

Procedimento: 2023.0006530

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social se encontra dentre as atividades institucionais do Ministério Público (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), em seu §5º do art. 1º, dispõe que os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que quem permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente incorre em ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, XII, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que quem frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros constitui ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, nos moldes do art. 11, V, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, que quem facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da Lei n. 8.429/92 comete ato ímprobo, sujeito às penalidades legais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil (§4º do art. 37) assevera que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima formulada na Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de falsificação de documentos em processo licitatório no Município de Itacajá/TO, notadamente, no Pregão Eletrônico n. 001/2023, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO que, instado a prestar informações nos autos, o Município de Itacajá/TO apresentou cópia do procedimento licitatório em evidência, bem como argumentou a sua regularidade (evento 10);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informou a realização de Auditoria de Regularidade nos Atos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO pelo período de janeiro a julho de 2023 (evento 20);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a necessidade de averiguar se os fatos trazidos a conhecimento do MPE/TO também foram alvos de Auditoria de Regularidade realizada pela Corte de Contas Tocantinense, bem como requerer novas providências, especialmente, cópias das notas fiscais de entrada e saída da mercadoria objeto da licitação;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP);

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades em procedimento licitatório levado a cabo pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacajá/TO, no ano de 2023, especialmente, quanto à suspeita de falsificação de documentos, com fundamento no artigo 8º da Resolução CSMP n.005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Preparatório;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Requisite-se ao Município de Itacajá/TO cópias das notas fiscais de entrada e saída da mercadoria objeto da licitação (Pregão Eletrônico n. 001/2023), no prazo de 10 (dez) dias;
4. À Assessoria Ministerial que providencie a juntada do Relatório de Auditoria produzido pelo TCE/TO referente ao primeiro semestre de 2023 (evento 20);
5. Após, voltem-me os autos conclusos para análise da viabilidade de solicitação de colaboração por parte dos centros operacionais de apoio;
6. Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito.

Cumpra-se.

Itacajá – TO, data e hora no sistema.

Itacajá, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0001227

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

Considerando que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA;

Considerando que o CAOPIJE- Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância Juventude e Educação, efetuou o levantamento da situação do Conselho Tutelar de Lagoa do Tocantins, bem como informações fornecida pelos próprios Conselheiros Tutelares, restando evidenciado que o Conselho Tutelar daquele Município está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura física, haja vista que falta material de expediente, arquivos com tranca (para guarda dos prontuários), telefone fixo e celular com créditos, computador, impressora, reforma predial e capacitação periódica;

Considerando a necessidade do município se adequar à Resolução nº 231, de 2022, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

Considerando que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por

meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

Considerando que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que:

1. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dote o Conselho Tutelar de estrutura necessária ao seu bom funcionamento, realizando reforma do prédio, tanto nas áreas internas como externas. O local deverá ser identificado com placa indicativa;
2. Disponibilize no prazo, máximo de 30 (trinta) dias uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, além de 02 (dois) celulares com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos cinco conselheiros tutelares;
3. No prazo máximo de 45 dias, providencie a aquisição e instalação de 05 (cinco) microcomputadores, 01 (um) computador, com acesso à internet, na sede do Conselho Tutelar e a oferta do curso para que os Conselheiros utilizem o SIPIA;
4. Que forneça ao Conselho Tutelar o devido material de expediente (armário para arquivo, quadro de avisos, papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade);
5. Que efetue o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares até o décimo dia do mês subsequente ao mês efetivamente trabalhado;
6. Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta de alteração da Lei municipal que regulamenta o Conselho Tutelar, de forma a adequá-la à Resolução 231 do CONANDA;
7. Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a formação continuada dos Conselheiros, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão;
8. Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições adequadas de trabalho.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Que a presente RECOMENDAÇÃO, seja remetida ao Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;

Com cópias para as seguintes órgãos/autoridades:

1. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa do Tocantins, para ciência;
2. Conselho Tutelar de Lagoa do Tocantins, para ciência;
3. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
4. Secretaria Geral do Ministério Público do Tocantins, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
5. Assessoria de Imprensa do MPTO, para divulgação entre os principais meios midiáticos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Novo Acordo, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

Procedimento: 2024.0000903

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 30/01/2024, autuada sob o nº 2024.0000903, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

Funcionário concursado da prefeitura municipal de Aparecida do Rio Negro, João Karlos Martins Naves, não perde seu concurso ficando mais de três anos sem exercer o cargo, por algum motivo. Provavelmente acordo político.

O Ministério Público empreendeu diligência solicitando esclarecimentos ao gestor municipal, não obtendo resposta, reiterou a solicitação no evento 9. Em resposta o Prefeito informou que o servidor João Karlos Martins Naves, operador de máquinas pesadas, havia se afastado de suas funções durante a gestão anterior e que seu direito de regresso terminou em 24 de abril de 2021. Ele também mencionou que outros funcionários estavam na mesma situação. Diante disso a administração emitiu o Decreto nº 117/2021/GPSM, chamando os servidores municipais com licenças expiradas a comparecerem ao departamento de Recursos Humanos, conforme anunciado no Diário Oficial do Município.

Neste sentido em resposta a esses acontecimentos, foi estabelecida a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância pelo Decreto nº 009/2024/GPSM, também anunciado no Diário Oficial do Município, para tratar dos casos mencionados.

Por fim, foi destacado que no arquivo do servidor não foram encontradas autorizações de licença por interesse particular. Os documentos solicitados pelo Ministério Público não foram enviados devido à ausência do servidor, que não se apresentou, não tinha registro de frequência nem contracheque, com isso pode disponibilizar sua ficha financeira que está zerada. Todos os documentos mencionados estão anexados à resposta.

É o breve relatório.

2 – CONCLUSÃO

Considerando o esclarecimento prestado pelo Gestor Municipal, em decorrência de denúncia que indica possível irregularidade na concessão de licenças por interesse particular a servidores municipais, sob alegação que o servidor, João Karlos Martins Naves, não teria perdido o cargo.

Após análise da resposta apresentada, observa que não houve conclusão de processo administrativo. O município, por sua vez, está tomando todas as providências cabíveis, conforme evidenciado na resposta fornecida e nos decretos publicados, bem como na fixa financeira apresentada, inclusive instituindo a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Verifica-se que o gestor municipal está adotando medidas administrativas para regularizar a situação dos servidores com licenças por interesse particular vencidas. Os decretos emitidos (Decreto nº 117/2021/GPSM e Decreto nº 009/2024/GPSM) evidenciam o comprometimento da administração em resolver a questão.

Considerando a ausência de conclusão de processo administrativo desfavorável ou favorável ao servidor em questão, diante das diligências empreendida pelo município para esclarecer os fatos, o Ministério Público entende que, neste momento, não há elementos suficientes para prosseguimento das investigações.

Decido pelo arquivamento da presente Notícia de Fato, visto não haver justificativa para a continuidade da análise ou adoção de medidas adicionais neste momento.

Com base no exposto, entendo que não há elementos que justifiquem a continuidade das investigações neste caso, pois as ações empreendidas parecem estar em conformidade com os princípios da legalidade e interesse público;

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique os interessados via telefone, e-mail e, sendo impossível esse meio, via edital, devendo serem cientificados de que podem apresentar recursos em 10 dias.

Em caso de recurso os autos devem se feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 05 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920085 - DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2024.0006157

←

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 03/06/2024, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, sob o nº 2024.0006157, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

Na cidade de Lagoa do Tocantins Escola Estadual Salmon do Amaral Brito, A escola vem sendo dirigida por uma gestora que faz muita diferença em quem ela tem afinidade e quem ela não tem, é uma gestão coronelista. A gestora Cleidiane Pinto, se vale da sua posição para oprimir servidores, coagir, constranger, e em alguns casos até assédio moral, a mesma ao seu modo de gerir faz valer suas vontades independente da opinião dos demais o ambiente de trabalho se torna extremamente tenso quando a mesma se encontra na escola, uma exigência é que o professor não pode sentar a nenhum momento, a gestora chama o servidor em sua sala e exige que os servidores realizem as suas atividades da maneira que a agrada é quem ela não tem afinidade, ela barra todas as atividades que a pessoa pensa em fazer, simplesmente por ela não ter afinidade. Muitos dos funcionários já sofreram algum constrangimento por parte da gestora, mais os mesmo por medo de represálias ou até perder o emprego preferem não contestar ou bater de frente com a mesma. Pois muitos que sem se quer bater de frente com ela a mesma conseguiu que fossem demitidos, como foi o caso que ocorreu com um vigia da escola, onde a mesma solicitou a remoção do funcionário com afirmações duvidosas, mais uma vez a pessoa preferiu não ir em frente.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada

ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

A fim de assegurar a transparência e a lisura dos procedimentos, ressalta-se a importância da apresentação de elementos probatórios que permitam a devida análise e apuração das denúncias recebidas. A ausência desses elementos impede que sejam tomadas medidas adequadas para investigar e avaliar a veracidade dos fatos alegados.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de *per si*, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, às informações preliminares, sequer permitem identificar o suposto desvio de finalidade, decorrente da doação indevida.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar a persecução dos fatos.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido

o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de *'notitia criminis inqualificada'*, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses

após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2024.0006157.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º¹, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

¹Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920085 - DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2024.0006256

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 05/06/2024, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, sob o nº 2024.0006256, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

Acontece que o Sr Moisés há alguns anos vem praticando o crime de prevaricação. O mesmo vem atuando junto com advogados contra o município de Lagoa do Tocantins, somente pensando em benefício próprio. Ele busca brechas nas leis municipais e qualquer erro que a administração municipal possa a ter na publicação/divulgação de informações e utiliza disso contra o município através de advogados. Ele convence servidores publicos a moverem ações trabalhistas contra o município, onde quando ganha a causa, recebe dinheiro dos advogados. Ele está exercendo ilegalmente advocacia, sem contar que é servidor público do quadro efetivo e sindicalista e utiliza disso para perserguir quem seja contrário as suas ideias. De ontem pra hoje, ele fez uma comunicação de crime para este órgão Policia Federal, que provavelmente se tratará de falsa comunicação, pois o cunho de sua denúncia é meramente político com intenção de perseguir a atual administração. Prova disso que ele mesmo está publicando e divulgando a denúncia feita nos grupos de Lagoa do Tocantins (em anexo).

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o

noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

A fim de assegurar a transparência e a lisura dos procedimentos, ressalta-se a importância da apresentação de elementos probatórios que permitam a devida análise e apuração das denúncias recebidas. A ausência desses elementos impede que sejam tomadas medidas adequadas para investigar e avaliar a veracidade dos fatos alegados.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de *per si*, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, às informações preliminares, sequer permitem identificar o suposto desvio de finalidade, decorrente da doação indevida.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima é vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo

Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘*notitia criminis inqualificada*’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público –

CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2024.0006256.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º¹, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

¹Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3219/2024

Procedimento: 2024.0001225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 231 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 231 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 231 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: *Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte*

adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar (§4º, art.4º, Resolução 231/22);

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregando pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria pelo CAOPIJE- Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, através da qual relatam uma série de irregularidades e fragilidades no Conselho Tutelar de Rio Sono;

CONSIDERANDO as constantes reclamações dos conselheiros tutelares sobre falta de estrutura física, a saber: internet, computador, telefone fixo ou móvel, impressora e reforma predial;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia art. 227, CF/88;

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando elucidar os fatos descritos.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.
2. Nomeie-se a assessora ministerial Ilma Ribeiro Lima como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
3. Afixe-se esta Portaria no *placard* da recepção e encaminhe cópia para publicação oficial, inclusive com o extrato;
4. Expeça-se Recomendação para o Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria de Assistência Social, Procuradoria-Geral do Município e CMDCA;
5. Lance na capa dos autos a data de instauração do presente IC, bem como a data em que deverá se findar, ou seja, 180 dias após.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3218/2024

Procedimento: 2024.0001227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 “caput” e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 231 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 231 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 231 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: *Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de*

documentos;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar (§4º, art.4º, Resolução 231/22);

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria pelo CAOPIJE- Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, através da qual relatam uma série de irregularidades e fragilidades no Conselho Tutelar de Rio Sono;

CONSIDERANDO as constantes reclamações dos conselheiros tutelares sobre falta de estrutura física, a saber: internet, computador, telefone fixo ou móvel, impressora e reforma predial;

Por fim, considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme estabelece o art. 23, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018;

DETERMINO:

A conversão da Notícia de Fato nº 2024.0001227 em Procedimento Administrativo, tendo por escopo promover o Acompanhamento da Estruturação do Conselho Tutelar do Município de Lagoa do Tocantins/TO, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a assessora ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;

2. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
4. Expeça-se recomendação ao Prefeito do município de Lagoa do Tocantins/TO.

Cumpra-se

Novo Acordo, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3187/2024

Procedimento: 2024.0001121

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça de Novo Acordo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2024.0001121 foi instaurada mediante denúncia anônima, narrando que os veículos municipais não tem identificação “plotagem” e estão sendo utilizados para fins particulares pelo Prefeito, Suzano Lino Marques e Secretários do Município de Aparecida do Rio Negro.

CONSIDERANDO o teor da denúncia, que comprova com fotos os veículos estacionados na garagem da casa do Prefeito e que este estão sem nenhuma identificação do município;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Prefeito, solicitando esclarecimento de como é feito o controle de uso dos veículos, relativo a frota ativa de forma a comprovar a respectiva identificação;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício foram encaminhadas diversas fotografias dos veículos utilizados pela Administração exceto os mencionados na representação;

CONSIDERANDO que na resposta do Diretor do Detran, consta multas em nome do município, os quais estão nas seguintes placas e data, MVB0588, em 07/01/2024, 22/01/2024 e 22/01/2024 em Porto Nacional e Palmas, (...);

CONSIDERANDO que a correta identificação dos veículos utilizados por servidores agentes públicos visa respeitar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência, bem como coibir o desvio de finalidade na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO no que concerne aos possíveis crime de responsabilidade foi declinado ao Procurador-Geral de Justiça:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que, se comprovados, caracterizam ato de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que a conduta do Gestor Pública Municipal pode ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública, bem como o possível cometimento de ato de improbidade pelos terceiros beneficiários de conduta administrativa ímproba;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, inclusive a eventual propositura de ação civil por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se vencido e a necessidade de se analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter o presente Notícia de Fato – NF nº 2023.0003566 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 21, §3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados no Notícia de Fato nº 2024.0001121;
2. Objeto: Investigar a conduta do Prefeito de Aparecida do Rio Negro, por inadequada utilização e identificação da frota pertencente ou a serviço da Administração;
3. Investigado: Município de Aparecida do Rio Negro e outros que tenham colaborado ou contribuído para os fatos em apuração;
4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da

Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext.

5. Oficie-se o Município de Aparecida do Rio Negro, na pessoa do Prefeito Suzano Lino Marques, para que proceda imediatamente a plotagem de toda frota de veículos de propriedade do município ou locação, comprovando com fotos e outro de meio de identificação. Prazo máximo de 60 dias.

5.1 Informe quem era o Motorista do veículo placa, MVB0588, nas seguintes datas e localidades:

a) 07/01/2024 TO-080 KM 10.3, na Porto Nacional – TO;

b) 22/01/2024 na AV. LO 2 C/ AV. Teotônio Segurado em Palmas;

c) 22/01/2024 na AV. Teotônio Segurado A 500M D em Palmas;

5. 2 Além disso, requisito esclarecimentos sobre a responsabilidade pelas despesas das multas de trânsito aplicadas ao referido veículo. Quem assume tais custos, o servidor a quem o veículo está atribuído ou o município ao qual o veículo pertence?

Cumpra-se.

Novo Acordo, 11 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001073

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 02/02/2024, autuada sob o nº 2024.0001073, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

"Bom dia

Para juntar na denúncia de ontem sobre o protocolo encaminhado o vídeo da prefeita Deusany Batista de Castro, que é uma fake news porque não tem nem o orçamento aprovado, não esclarece de onde vira a verba para construção de tais casas, e assim lançou vídeo para a população fazer inscrição de casas em ano eleitoral".

Em complemento à denúncia, o representante anônimo anexou cópias dos Projetos de Lei 001, 002 e 003/2024, bem como o vídeo no qual a prefeita profere a seguinte narrativa: "Bom dia Novo Acordo, é com alegria que informo a toda população que está publicado no Diário Oficial do Município o Edital 01/23, com a finalidade de cadastrar os interessados que preencham os requisitos do programa habitacional "Sonho Meu". Mais uma vez, reafirmo o compromisso com você, cidadão novacordense".

O Ministério Público realizou diligências, expedindo ofício as seguintes autoridades, à Prefeita municipal na pessoa, Deusany Batista Castro, Em resposta através, por meio da assessoria jurídica, esclarecer da seguinte forma:

"A priori, é oportuno destacar que este ano teremos as eleições municipais para eleger prefeitos, vice-prefeito e vereadores. Sendo assim, é neste período de pré-campanha que as lideranças vão se posicionando, novos nomes vão surgindo e os atuais mandatários buscam mais visibilidade pública ou publicitária para propagação positiva de seu trabalho. Entretanto, há outro viés na disputa: o processo de inviabilização de candidaturas através de denúncias, ofensas ou fake news. Com isso, por se tratar de ano eleitoral, iniciou-se o uso indevido do Ministério Público como mecanismo de campanha e, assim, realizarem representações infundadas, com fito de causar descrédito na Gestão Municipal atual. Assim sendo, é oportuno esclarecer que a moradia é um direito constitucional, fazendo parte do rol de direitos sociais. Assegurado pela Constituição Federal de 1988, o direito à moradia é uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A eles conforme aponta o texto constitucional, cabe "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico". Partindo dessa premissa, é dever do poder público desenvolver programas que vise melhoria de vida do homem, atendendo aos anseios dos menos favorecidos, sendo essa questão humanitária. Vale lembrar que o dever da administração pública engloba, também, os direitos sociais a educação, a saúde, o

trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Assim sendo, é justamente a preocupação da gestão atual do município de Novo Acordo/TO, em prover o mínimo aqueles mais necessitados, não só de moradia, também, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Ou seja, os direitos sociais em todos os seus aspectos. Além disso, cabe destacar que existe lei municipal que aduz sobre o fomento social – visando atender aquelas pessoas mais necessitadas, como é o caso da Lei Municipal n.º 250/2023, que dispõe sobre programa municipal de fomento social, consistente em aquisição e doação de material de construção às pessoas carentes. Além do mais, há no âmbito Municipal a Lei n.º 252/2023, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) conforme disposto na Lei no 11.977 de 07 de Julho de 2009, na Portaria no 725 de 05 de Junho de 2023 e na Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades. Dado isso, o Poder Executivo de Novo Acordo/TO lançou a fase de cadastramento daquelas famílias menos favorecidas e que se nos termos do enquadra no assistencialismos previsto em Lei e pelos programas sociais financiados pelo Governo Federal. Ou seja, a questão em destaque trata-se etapa inicial para angariar recursos através do Governo Federal, dos programas já existentes. Note-se que, inclusive na divulgação do vídeo anexo, a gestora municipal afirmou que se tratava de apenas uma fase de cadastramento nos termos do EDITAL Nº 001/2023, publicado na edição n.º 0493 de 29 de dezembro de 2023. Portanto, em nenhum momento se falou em doação de lotes, terrenos ou casas populares”.

É o breve relatório.

2 – CONCLUSÃO

Em resposta através, por meio da assessoria jurídica, esclarece que este ano ocorre as eleições municipais para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, período em que as lideranças emergem e os atuais mandatários buscam ampliar sua visibilidade. Contudo, além da campanha tradicional, surgem estratégias para desacreditar candidaturas, incluindo denúncias infundadas e fake news.

Pontuou está atenta aos direitos à moradia consagrado pela Constituição Federal de 1988 como um dos direitos sociais, incumbindo à União, estados e municípios promover programas habitacionais e melhorias nas condições de moradia e saneamento básico.

A gestão municipal de Novo Acordo/TO, esclarece a preocupação em atender às necessidades básicas da população, incluindo moradia, educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância, e assistência aos desamparados. Leis municipais, como a Lei n.º 250/2023, estabelecem programas de fomento social, enquanto a Lei n.º 252/2023 autoriza o Poder Executivo a implementar participar com recursos municipal ao Programa Minha Casa Minha Vida.

O lançamento da fase de cadastramento para famílias carentes em Novo Acordo/TO, visa acessar recursos federais e programas sociais existentes. É importante ressaltar que essa fase não implica doação de lotes, terrenos ou casas populares, como destacado no Edital Nº 001/2023.

Conforme informado na resposta, a gestora municipal afirmou que se tratava de apenas uma fase de cadastramento nos termos do EDITAL N° 001/2023, publicado na edição n.º 0493 de 29 de dezembro de 2023. Portanto, em nenhum momento se falou em doação de lotes, terrenos ou casas populares, para promoção de compra de votos através de doação de casas, sendo que ainda está fazendo um mapeamento para buscar recursos.

Decido pelo arquivamento da presente Notícia de Fato, visto não haver justificativa para a continuidade da análise ou adoção de medidas adicionais neste momento.

Com base no exposto, entendo que não há elementos que justifiquem a continuidade das investigações neste caso, pois as ações empreendidas parecem estar em conformidade com os princípios da legalidade e interesse público;

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique os interessados via telefone, email e, sendo impossível esse meio, via edital, devendo serem cientificados de que podem apresentar recursos em 10 dias.

Em caso de recurso os autos devem se feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006783

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no termo de declarações da Sra. A.T.A., tendente a apurar suposta apropriação de aposentadoria de idoso.

É o relato do essencial.

Manifestação

Após análise dos autos, verifico que não há mais providências necessárias a serem tomadas por este *parquet* para a solução da demanda no presente Procedimento Administrativo, uma vez que a conduta já encontra-se judicializada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, autos nº 0006877-78.2023.827.2731.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, devendo ser o Conselho Superior do Ministério Público, informado desse arquivamento, nos termos do Art. 27 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3217/2024

Procedimento: 2024.0001151

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0001151, instaurada em 05/02/2024, nesta Promotoria de Justiça, a partir de Relatório encaminhado pela Escola Estadual Alfredo Nasser de Bom Jesus do Tocantins, comunicando possível violação de direitos do adolescente W. L. R. A., nascida aos 25/01/2009, em razão de abandono familiar, haja vista, ter sido constatados indícios de que o adolescente reside sozinho, sem a assistência de um familiar ou outro responsável. Informa também que, diante das infrutíferas tentativas de contato com a genitora, associados ao baixo desempenho escolar e falta às aulas, o caso foi comunicado ao Conselho Tutelar do município de Bom Jesus do Tocantins.

CONSIDERANDO que foi expedida a Diligência 04781/2024 ao Conselho Tutelar de Bom Jesus do Tocantins para que informe se tomou conhecimento dos fatos e quais medidas adotou para a proteção do adolescente, em especial se houve registro de boletim de ocorrência sobre os fatos e requisição de serviços ao Município, indicando quais e se foram ou estão sendo cumpridos (evento 4, fl. 1);

CONSIDERANDO que foi expedida a Diligência 04808/2024 à Secretaria de Assistência Social e esta enviou Relatório Social informando que a genitora do adolescente retornou de Goiânia para Bom Jesus e na entrevista realizada no dia 26/02/2024, informou que em abril/2024 iria embora para a cidade de Santa Lúcia - SP e levaria o adolescente W. L. R. A., bem como, uma segunda filha que se encontra atualmente aos cuidados do pai da sua terceira filha (eventos 4, fl. 11 e 6);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo serem tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, inc. VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado (art. 98, inc. I), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o art. 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinados pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, da Res. CSMP nº 005/2008 e que este prazo está expirando, mas ainda pende de cumprimento diligências já determinadas e outras imprescindíveis para a resolutividade da atuação finalística do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é um instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a situação de violação de direitos fundamentais e a aplicação de medidas de proteção e demais medidas cabíveis, ao adolescente W. L. R. A., nascida aos 25/01/2009, em razão de suposto abandono familiar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em observância à interpretação do art. 12, VI c/c art. 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme a inteligência do art. 12, V c/c art. 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Oficie o Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Tocantins/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando diligência para verificar se o adolescente continua a residir no município e, caso tenha se mudado, se há conhecimento do seu endereço atual. Caso ainda resida em Bom Jesus, requisita, desde já, o acompanhamento do caso e aplicação de medidas de proteção cabíveis. Deverá ser remetido relatório do caso ao Ministério Público no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006183

A instauração da presente notícia de fato decorre de decisão tomada, com exclusividade, no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público.

Em tese, a investigação deveria servir para buscar a verificação e eventual comprovação dos fatos narrados no evento 01, referentes à suposta *"interferência da politicagem do prefeito e superintendente Marcílio Parente dentro da segurança pública"* do Município de Porto Nacional (TO), posto que *"o comandante e o subcomandante da guarda municipal"* teriam sido impedidos *"por meio de interferência do superintendente e secretários, tirando a liberdade do comando"*.

Ocorre que em nenhum parágrafo da *'denúncia'* se verificam informações precisas o suficiente para esclarecer qual e/ou que tipo de *"interferência da politicagem do prefeito e superintendente [...] e secretários"* teriam sofrido *"o comandante e o subcomandante da guarda municipal"*, como também não se vislumbram referências sobre os agentes envolvidos, datas, lugares, testemunhas e as consequências das condutas acoimadas de ilegalidade, tampouco das irregularidades que teria perpetrado Marcílio Parente.

Trata-se, portanto, de manifestação que aportou no Ministério Público completamente divorciada de documentos comprobatórios, demonstrando que o seu arquivamento é medida que se impõe.

Ora, como se sabe, a inexistência de adequadas informações e de indícios de irregularidades torna impossível a condução adequada de uma investigação.

Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, o Ministério Público possui um papel investigativo que deve ser exercido nos lindes da legalidade e do devido processo legal. Logo, os fatos que podem e devem ser por ele apurados precisam ser concretos e específicos, tanto quanto possíveis, sem lastro, portanto, em alegações vagas, imprecisas e desconexas, calcadas, muito mais, em uma avaliação pessoal carregada de subjetivismo que em provas idôneas de corrupção (em sentido amplo).

Realmente, realizar uma investigação meramente especulativa e indiscriminada, sem objetivo certo, definido ou declarado, esperando angariar quaisquer provas que possam, eventualmente, subsidiar a acusação, revela-se como violação de direitos fundamentais e concretiza a proibida prática conhecida como *"fishing expedition"* ou *"pescaria probatória"*, sem previsão no ordenamento jurídico.

Diante do exposto, e considerando a ausência de elementos que permitam a continuidade deste feito, não resta alternativa senão promover o seu arquivamento, o que não torna a matéria preclusa e tampouco impede a reabertura do caso se surgirem novas provas ou informações.

Notifique-se o prefeito e o comandante da guarda deste município sobre o teor desta decisão.

Proceda-se a publicação do presente documento no DOMPTO.

Logo após, arquivem-se os autos, exceto se houver recurso em sentido contrário, no prazo legal.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003827

Consta deste feito *'denúncia'* apócrifa que foi encaminhada pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, cogitando de irregularidades em contratos e pagamentos realizados pelo Município de Porto Nacional (TO) em benefício da *'Depósito Ramos Materiais de Construção Ltda.'* (CNPJ n. 44.446.792/0001-06).

A notícia prende-se a que *"somente no ano de 2024, a [...] empresa firmou contratos [...] que perfazem o valor total de R\$ 2.567.847,68 (dois milhões quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) [...]"*. Sustenta, ainda, que *"causa estranheza o fato do valor vultoso das contratações"* e que *"no local indicado como endereço, não há sequer edificação construída [...] que trata-se de um lote vazio"* (evento 01).

Entretanto, observa-se dos autos a realização de diligências que, ao fim e ao cabo, comprovaram que, atualmente, a *'Depósito Ramos Materiais de Construção Ltda.'* funciona na Avenida Manoel, n. 1859, Quadra 101, Lote 06, Setor Aeroporto, nesta cidade, segundo os documentos presentes nos eventos 11 e 12.

Eis o relatório. Segue a manifestação: os elementos até então amealhados não se mostram suficientes à realização de outras diligências investigativas. Com efeito, o(a) *'denunciante'* deixou claro que *"no local indicado como endereço"* da empresa *"não há sequer edificação construída"*, mas a sócia proprietária Adélia Martins de Moura Pinto Ramos compareceu nesta Promotoria de Justiça para esclarecer e comprovar, inclusive com fotografias, que, atualmente, a *'Depósito Ramos Materiais de Construção Ltda.'* funciona em endereço diverso daquele *'denunciado'*.

Ademais, questiona-se o *"valor vultoso das contratações"* que reverteram em benefício da empresa, mas não foi apontada irregularidade concreta que, em tese, caracterizaria ato de improbidade administrativa ou corrupção (em sentido amplo) passível de apuração pelo Ministério Público.

Neste caso, a *'acusação'* se baseia, essencialmente, em simples especulação que, claramente, não justifica uma investigação mais aprofundada, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei n. 13.869/2019.

Destarte, na ausência de mínimos elementos de justa causa, promovo o arquivamento desta Notícia de Fato.

Após a ciência da investigada e publicação desta decisão junto ao DOMPTO, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3198/2024

Procedimento: 2024.0001491

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio desta Promotoria de Justiça, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam dos inclusos autos da Notícia de Fato n. 2024.0001491, dando conta de que, entre os anos de 2022 e 2024, pelo menos, o Município de Monte do Carmo (TO) contratou e realizou diversas despesas em benefício da empresa '*Adriana Rosa de Oliveira Pacheco 62869663153*', CNPJ n. 37281971000167, de propriedade de Adriana Rosa de Oliveira Pacheco;

Considerando que desses autos também exurgem as informações de que a empresária mencionada é casada com o ex-Secretário Municipal Wlisses Jason de Oliveira Negre, com o qual compartilha/compartilhou a administração da empresa '*Negre Consultoria e Projetos Ltda.*', CNPJ n. 11.160.925/0001-16; e

Considerando que, embora a atual Lei de Licitações, de n. 14.133/2021, não proíba, expressamente, a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas controladas por parentes de agentes públicos de órgão ou entidade licitante ou contratante, é de interesse público e alvissareiro deflagrar investigação para verificar as circunstâncias e todos os meandros de licitações desse jaez, inclusive as despesas relacionadas, isso com o escopo de comprovar ou mesmo afastar a hipótese de conflito de interesses e/ou facilitação que possam redundar (ou não) na caracterização de dolosos atos de improbidade administrativa com previsão na Lei n. 8.429/1992; e

Considerando que a Administração deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa capitulados no artigo 37, *caput*, da CF88;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar elementos complementares para comprovar (ou afastar a hipótese da) possível prática de ato doloso de improbidade administrativa decorrente da contratação da empresa '*Adriana Rosa de Oliveira Pacheco 62869663153*', CNPJ n. 37281971000167, de propriedade de Adriana Rosa de Oliveira Pacheco, pelo Município de Monte do Carmo (TO), em razão do vínculo conjugal que mantém com o ex-Secretário Municipal Wlisses Jason Negre, o que torna prudente e imperativo averiguar se na contratação e sucessivas prorrogações e despesas ocorreram (ou não) irregularidades que facilitaram o acesso da empresária aos recursos provenientes dos cofres municipais e/ou eventuais conflitos de interesses.

Desde já, determino:

1. Comunique-se a decisão ao CSMP/TO;
2. Proceda-se a publicação deste documento via DOMP/TO;
3. Oficie-se ao chefe do Poder Executivo de Monte do Carmo (TO), requisitando cópia integral do processo administrativo que culminou na contratação da empresa '*Adriana Rosa de Oliveira Pacheco 62869663153*', CNPJ n. 37281971000167, bem como dos termos aditivos, contratos e documentação referente à fase da despesa pública como, por exemplo, notas fiscais atestados de execução dos serviços contratados, e, ainda, de todos os atos de nomeação e exoneração da sra. Adriana Rosa de Oliveira Pacheco, CPF n. 628.696.631-53 e Wlisses Jason de Oliveira Negre (CPF n. 791.519.061-04);

4. Oficie-se à presidência do TCE/TO, em Palmas (TO), solicitando a relação de pagamentos já efetuados pelo Município de Monte do Carmo (TO) em benefício da empresa '*Adriana Rosa de Oliveira Pacheco 62869663153*' (CNPJ n. 37281971000167) e de Adriana Rosa de Oliveira Pacheco (CPF n. 628.696.631-53);
5. Oficie-se ao titular da serventia extrajudicial responsável pelo registro civil das pessoas naturais de Monte do Carmo (TO), requisitando cópia da certidão de casamento entre Adriana Rosa de Oliveira Pacheco (CPF n. 628.696.631-53) e Wlisses Jason de Oliveira Negre (CPF n. 791.519.061-04); e
6. Logo após, com a chegada das informações solicitadas, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3195/2024

Procedimento: 2024.0001463

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, com atribuições pertinentes no combate à corrupção e na tutela do patrimônio público e das fundações, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88); no artigo 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. 8.625/1993; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e no artigo 23 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Conselho Superior (CSMPTO),

Considerando que o artigo 129, inciso II, da CF88 atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, além da promoção de medidas necessárias a sua garantia, sendo que o artigo 66 do Código Civil (CC) atribui ao *Parquet* o dever de velar "*pelas fundações [...] onde situadas*";

Considerando que as fundações devem almejar apenas finalidades de natureza lícita, sob pena de não ser aprovado o seu estatuto (artigo 65 do CC), de não obter registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas (artigo 115 da Lei n. 6.015/1973) e/ou extinção (artigo 69 do CC);

Considerando que as fundações só poderão ser constituídas para executar ações nas áreas da assistência social; da cultura, defesa e na conservação do patrimônio histórico e artístico; da educação e saúde; de segurança alimentar e nutricional; na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; de pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; e atividades religiosas, *ex vi* do artigo 62 do CC;

Considerando que o artigo 23 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo CSMPTO disciplina que "*o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*" (inciso II); e, por fim,

Considerando a necessidade de atualizar as informações sobre a existência, o funcionamento e sobre o patrimônio imóvel das fundações que, eventualmente, atuam nesta comarca de Porto Nacional (TO),

Resolve instaurar Procedimento Administrativo para atuar no velamento das Fundações registradas e em atividade na comarca de Porto Nacional (TO), procedendo, para tanto, com as seguintes providências:

1. Comunique-se esta decisão ao CSMPTO;
2. Proceda-se a publicação desta portaria junto ao DOMPTO;
3. Reiterem-se os expedientes ainda não respondidos;
4. Logo após, com a chegada das respostas, oficie-se aos presidentes das fundações em funcionamento nesta cidade, requisitando a relação dos bens imóveis que compõem ou compuseram o patrimônio da instituição; cópias dos documentos cartorários de registro dos bens imóveis e o valor atualizado de cada um deles; além de cópia da ata de fundação, relação do corpo diretor e cópias dos documentos depositados no cartório de registro de pessoas naturais.

Com a chegada das respostas, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004349

Esta notícia de fato foi instaurada para averiguar possível omissão dolosa do prefeito de Ipueiras (TO) no dever de restituir valores cobrados pela municipalidade a título de inscrição no último concurso público que deflagrou, o qual, no entanto, restou cancelado.

Compulsando os autos, observa-se que foram realizadas diligências com o escopo de obter um parecer do chefe do Poder Executivo, sobrevindo, então, o expediente agregado no evento 12, dando conta de que o processo de devolução das quantias foi concluído.

Destarte, e sem mais delongas, considerando, de um lado, a efetiva solução do problema que ensejou a instauração deste feito e, de outro lado, a inexistência de outras ocorrências passíveis de apuração, promovo o seu arquivamento diante da atual ausência de objeto.

Notifique-se o prefeito de Ipueiras (TO).

Notifique-se, também, o interessado João Marinho (evento 01).

Proceda-se a publicação deste documento no DOMP/TO.

Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo legal, arquite-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 13 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3197/2024

Procedimento: 2024.0002238

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), titularizada pela Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2024.0002238 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que o servidor público de Porto Nacional (TO) Josemar Leite Moura, atualmente, no desempenho das funções de confiança inerentes ao cargo de diretor municipal de iluminação pública, percebe, mensalmente, adicional pecuniário a título de compensação por periculosidade no serviço, além dos regulares vencimentos;

Considerando, mais, que o artigo 8º, inciso V, da Lei Municipal n. *"os adicionais a que se refere esta Lei não serão pagos aos servidores que [...] ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente"*;

Considerando que a cópia do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho" fornecido no evento 13 pelo Município de Porto Nacional (TO) não supre a necessidade do laudo técnico individual exigido na legislação municipal, uma vez que abrange, tão somente, e de forma genérica, as funções, setores, atividades, postos de trabalho e os equipamentos utilizados no âmbito da secretaria de infraestrutura, desenvolvimento e mobilidade urbana;

Considerando que a Administração deve obediência aos princípios da legalidade e da moralidade capitulados no artigo 37 da CF88, e que as condutas de incorporar, por qualquer forma, ao patrimônio pessoal bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial dos Poderes Públicos e de permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente podem caracterizar atos de improbidade administrativa previstos no artigo 9º, inciso XI, e 10, inciso XII, da Lei n. 8429/1992 (LIA92), passíveis de punição, portanto, nos termos do artigo 12, incisos I e II; e

Considerando, por fim, que a conduta - comissiva ou voluntariamente omissiva - violadora do ordenamento jurídico também pode constituir ato de improbidade administrativa por parte do gestor municipal se vier a causar lesão ao erário, perda patrimonial, malbaratamento e/ou dilapidação do erário, nos termos do artigo 10, inciso X, da LIA92,

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar elementos complementares para comprovar (ou afastar a hipótese da) prática de ato de improbidade administrativa diante dos fatos até então apurados, razão pela qual determino, desde já, sejam realizadas as seguintes providências.

1. Comunique-se a decisão ao CSMP/TO;
2. Proceda-se a publicação deste documento via DOMP/TO; e
3. Oficie-se ao departamento de recursos humanos do Município de Porto Nacional (TO), requisitando cópias de todos os atos de nomeação e posse do servidor municipal Josemar Leite Moura e das fichas financeiras compreendidas desde a data em que ele foi nomeado para exercer a função de confiança de diretor municipal de iluminação pública até o presente momento;

4. Logo após, com a chegada das informações solicitadas, volvam-me conclusos os autos.

Quanto aos demais fatos investigados nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0002238, relacionados a pagamentos supostamente indevidos aos servidores municipais Antônio Ribeiro, Delcleciano Pereira Dias, Edivaldo Bezerra Lima, José Ribamar da Silva Costa Neto, Lauro Francisco Pereira Cavalcante e Valdir Filho Rodrigues Nascimento, declinados na denúncia (evento 01), é certo que o Município de Porto Nacional (TO) logrou comprovar que nenhum deles exerce função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, que as horas-extras guardam direta e legal relação com autorização administrativa previamente expedida pela autoridade superior; e que os adicionais de periculosidade que percebem mensalmente se escudam na existência de "Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho", conforme se pode vislumbrar no evento 13.

Diante disso, e considerando que, quanto a essas específicas ocorrências, não despontam da presente investigação indícios concretos de autoria e materialidade de atos dolosos de improbidade administrativa que possam autorizar a inclusão de todas elas no rol das condutas investigadas no futuro procedimento preparatório, não resta alternativa senão arquivar o procedimento originário neste ponto.

Quanto a esta decisão, comunique-se o Prefeito e o Secretário de Infraestrutura de Porto Nacional (TO), requisitando-lhes que garanta ciência aos subordinados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004864

Esta notícia de fato foi instaurada para apurar '*denúncia*' que aponta para possível negligência do prefeito de Porto Nacional (TO) quanto ao cumprimento da "*lei do piso salarial da educação*". No entanto, uma análise cuidadosa dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 revela que o Ministério Público não possui atribuição para buscar em juízo direitos de natureza disponível e/ou individual e isso se aplica ao direito que o(a) interessado possivelmente pretende, referente ao reconhecimento/recebimento de direitos creditícios. Veja-se:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; [...]

É por esse motivo que, no ano de 2003, na cidade de Ipojuca (PE), os membros do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União concluíram que a intervenção ministerial é dispensável em ações judiciais integradas pela Fazenda ou pelos Poderes Públicos (Estado, Município, Autarquia ou Empresa Pública) que discutem interesses puramente patrimoniais e sem implicações constitucionais como, por exemplo, ações ordinárias de cobrança e indenizatórias.

A decisão está materializada na '*Carta de Ipojuca*' e pode ser consultada no endereço https://www.mprj.mp.br/documents/20184/806019/carta_34_encontro_ipojuca_pe_12_e_13_de_maiode_2003.pdf, sendo perfeitamente aplicável ao caso concreto, por analogia.

Mesmo assim, por questões de diligência e zelo, esta Promotoria de Justiça solicitou e obteve da Administração informações e documentos que comprovam o efetivo cumprimento da alegada obrigação salarial, mas nos termos de decisão proferida pela Justiça Federal nos autos de n. 1002733-49.2023.4.01.4300.

Apesar disso, desponta do expediente agregado no evento 06 que o Município de Porto Nacional (TO) garantiu a complementação dos vencimentos devidos aos servidores da área da educação pública, fazendo-o por meio de decreto com efeitos financeiros.

Assim, é inconcebível cogitar a existência de irregularidades que justifiquem a manutenção deste procedimento, notadamente porque não foram amealhados indícios seguros da prática de conduta livre, consciente e dirigida à dilapidação do erário, em benefício próprio ou de terceiros, tampouco eventual violação de direitos fundamentais e princípios que orientam a Administração Pública.

A toda evidência, esses motivos se aplicam à '*acusação*' remanescente que alude à suposta situação de um colaborador que assumiu o cargo em 2020 e já está recebendo quinquênio, enquanto existem colaboradores que assumiram seus cargos muito antes (em 2013 e 2015) e ainda não recebem. Com efeito, essa questão se refere a direitos creditícios e, de mais a mais, não se sabe ao certo quem são os colaboradores supostamente prejudicados.

Dessa forma, e sem mais delongas, considerando que a resolução do impasse salarial expresso na denúncia pode e deve ser buscada em juízo pelo próprio interessado, por meio de ações mandamentais ou de cobrança previstas no ordenamento jurídico, e que as questões que envolvem supostas irregularidades na prestação de serviço de

transporte escolar pelo Município de Porto Nacional (TO) já são objeto de outros procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, desautorizando a instalação de uma nova investigação sobre a mesma ocorrência, a única alternativa viável é promover o arquivamento do procedimento, com base no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Notifique-se a secretária municipal de educação sobre o teor desta decisão.

Proceda-se à publicação deste documento no DOMP/TO.

Após o prazo legal, na ausência de recurso em sentido contrário, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 13 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3206/2024

Procedimento: 2024.0006532

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando as informações recebidas de servidores do TRE da 17ª Zona Eleitoral, segundo o qual o número de vereadores do Município de Taguatinga está em desacordo com o previsto na Constituição.

Considerando que a redação do art. 29 da CF/88 é clara ao prescrever o número máximo de 09 vereadores para Municípios de até 15 mil habitantes;

Considerando que segundo informações obtidas no site do IBGE a população de Taguatinga é de [14.0111](#) (quatorze mil e onze pessoas) habitantes;

Considerando que a Lei orgânica do Município de Taguatinga prevê o total de 11 (onze) vereadores, o que vai de encontro com a previsão da Constituição Federal;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial ou seu arquivamento caso cumprido os termos;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas, com o desiderato de apurar a inconstitucionalidade da lei orgânica do Município de Taguatinga que estabelece 11 vagas para o cargo de vereadores indo de encontro com o art. 29 da CF/88.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Requisitar informações dos atuais ao Presidente da Câmara de Vereadores de Taguatinga quanto a tramitação e aprovação de alteração ao texto da Lei Orgânica;
- c) Remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação da presente portaria;
- d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

[1](#)Censo 2022: População e Domicílios - Atualizado em 22/12/2023

Taguatinga, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001585

Trata-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar eventual prática de publicidade institucional utilizada para fins de promoção pessoal pelo Prefeito de Aguiarnópolis/TO, em desconformidade com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal/88.

No bojo do procedimento houve expedição de recomendação ao prefeito do município de Aguiarnópolis para se abster de vincular a imagem do chefe do Poder Executivo a obras e feitos da prefeitura, garantindo que as veiculações tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem assim proceder a remoção de fotos e vídeos em nítida violação ao princípio da impessoalidade, a exemplo da matéria realizada no dia 10 de fevereiro de 2024 no Facebook da prefeitura, postagem com o seguinte título: “ FINAL DO CAMPEONATO RURAL ECOLÓGICO FOI SUCESSO”, com menção “ A premiação foi organizada de forma generosa pelo Prefeito Wanderly da seguinte forma:”

Em resposta, o ente municipal informou que procedeu a exclusão de conteúdos no Facebook e Instagram contendo matérias de publicidade institucional irregular.

Em certidão da data de hoje, foi testificada pelo analista ministerial o que segue:

Certifico para os devidos fins, que nesta data, em consulta à página da Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis/TO nas redes sociais FACEBOOK e INSTAGRAM (prefeitura.aguiarnópolis), verifiquei que a postagem referente a matéria “FINAL DO CAMPEONATO RURAL ECOLÓGICO FOI SUCESSO”, onde fazia menção que a premiação foi organizada de forma generosa pelo Prefeito Wanderly, foi excluída. Certifico, outrossim, que analisando outras postagens nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis, constatei não haver publicidade e/ou propaganda oficial que caracterizem promoção pessoal do gestor ou de outro agente público.

É o suficiente.

Conforme mencionado acima, o presente procedimento foi instaurado com objetivo de apurar eventual prática de publicidade institucional utilizada para fins de promoção pessoal pelo Prefeito de Aguiarnópolis/TO, em desconformidade com a legislação.

No curso do feito, com vistas a sanar a irregularidade noticiada, foi expedida recomendação ao gestor municipal para adoção de medidas quanto a correta veiculação de propaganda institucional do município de Aguiarnópolis/TO, bem assim remoção de conteúdo/matéria que estivesse contrário ao caráter educativo, informativo ou de orientação social.

O CNMP, por meio de recomendações, tem exaltado a seletividade e o pragmatismo na busca de atuação mais resolutiva e proativa, como consignado nos dispositivos abaixo indicados. Nos termos do art. 1º da Recomendação CNMP nº 34/2016, os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar: I – o planejamento das questões institucionais; II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem; III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações; IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade. Em sentido análogo o art. 4º da Recomendação CNMP nº 54/2017.

No caso concreto, houve resolutividade, com a exclusão da propaganda institucional caracterizadora de promoção pessoal. Com efeito, a adequação voluntária da conduta demonstra a efetividade do alcance da

recomendação. Outrossim, conforme teor da Súmula nº 010/2023 do Conselho Superior do MP/TO, “E caso de arquivamento do inquérito civil e do procedimento instaurado quando, expedida recomendação, houver seu integral atendimento”.

Destarte, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, com esteio no art. 27 da Res. nº 005/2018 do CSMP/TO, em vista da insuficiência de elementos para dar continuidade ao caso aventado, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na forma do art. 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

Notifique-se o prefeito do município de Aguiarnópolis do teor desta decisão.

Pelo próprio sistema cientifique-se a Ouvidoria do MP/TO.

Após, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Tocantinópolis, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002593

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar crimes de abuso de autoridade, capitulados na Lei n. 13.869/2019, e crime de tortura, disposto na Lei n. 9.455/1997, supostamente praticados por policiais civis, no exercício de suas funções, em concurso com particulares.

A notícia crime também relata condutas criminosas praticadas supostamente por policiais militares, no exercício de suas funções, sendo remetida cópia integral dos autos a 29ª Promotoria de Justiça da Capital, a qual possui devida atribuição para o feito.

Em síntese, as pessoas de *Ismael Soares Rosal* e *Lázaro Dias de Oliveira*, qualificados nos autos, apresentaram representação no dia 1º de março de 2024, neste órgão ministerial, na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO, imputando delitos de abuso de autoridade e tortura que teriam ocorrido supostamente no dia 12 de novembro de 2023, contra policiais militares, civis e particulares, os últimos como mandantes, em concurso de pessoas.

Sobreveio a instauração do procedimento próprio para apuração dos fatos, com diligências essenciais para elucidação do feito.

Sobre o objeto da investigação:

- a) foram solicitadas informações à 5ª Companhia Independente da Polícia Militar, para manifestação e apresentação da guarnição policial que operava no dia do fato;
- b) os noticiantes foram ouvidos, por videoconferência, por relato livre (evento 8);
- c) foram solicitadas informações junto à 4ª Central de Atendimento da Polícia Civil, para prestação de esclarecimentos, bem como rol dos policiais civis plantonistas naquela ocasião (evento 11);
- d) foram ouvidas as pessoas de N. C. M. Q. e Rita de Cassia Maranhão Queiroz (eventos 14 e 15);
- e) no curso do presente procedimento, foi ajuizada a Ação Penal nº 00009402620248272740, por fatos conexos aos presentes (evento 16);
- f) foram ouvidas as testemunhas Jeferson Costa Coelho, Francisco Lourenço Dias Filho, Alysson Elves de Abreu Lira e Paulo Henrique da Silva Maciel, para prestarem esclarecimentos (eventos 21-24);
- g) juntou-se Boletim de Ocorrência apresentado pelo subcomandante da Polícia Militar, Major Coutinho, com justificativa sobre a abordagem padrão efetuadas pela guarnição policial, inclusive uso de algemas (evento 25);
- h) procedeu-se interrogatório dos investigados (eventos 30-34), sendo devidamente cientificados para constituírem advogados;
- i) foi encaminhado, via e-doc, cópia integral à 29ª Promotoria da Capital (evento 35);
- j) foi ajuizada Ação Penal nº 00017154120248272740, em trâmite perante a Vara Criminal de Tocantinópolis, em vista da prática de denúncia caluniosa pelos noticiantes (evento 36).

2. Da representação criminal

Instaurou-se procedimento investigatório para apurar ocorrência de fatos tidos como criminosos, todavia, concluiu-se pela ocorrência de delito diverso, praticado pelos noticiantes.

Nesse passo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (STF – RE 593727, Relator(a): Min. CÉZAR PELUSO, Relator(a) p/Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL– Mérito Dje-175 DIVULG 04-09-2015 PUBLIC 08-09-2015).

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP regulamentou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal – PIC, inicialmente, pela Resolução nº 13/2016 e, em data recente, editou a Resolução nº 181/2017 que bem disciplina a matéria.

Conforme preconizam o art. 2º da Resolução nº 181/2017/CNMP e o art. 2º da Resolução nº 001/2013/CPJ, o membro do Ministério Público, na posse de peças de informação de natureza criminal, poderá: a) promover a ação penal cabível; b) instaurar procedimento investigatório criminal; c) encaminhar as peças ao Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; d) requisitar a instauração de inquérito policial; e) promover fundamentadamente o respectivo arquivamento.

A Corregedoria Geral expediu a Recomendação nº 001/2019 para que: 1) na posse de quaisquer peças de informação ou notícia de fato de natureza criminal, observem o disposto no art. 2º da Resolução nº 181/2017/CNMP e art. 2º da Resolução nº 001/2013/CPJ, podendo: a) promover a ação penal cabível; b) instaurar procedimento investigatório criminal; c) encaminhar as peças ao Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; d) requisitar a instauração de inquérito policial; e) promover fundamentadamente o respectivo arquivamento, com submissão ao controle judicial.

O procedimento investigatório criminal foi instaurado, com comunicação ao juízo, para apuração de fatos atribuídos à equipe plantonista de Polícia Civil, a saber, *Luis Carlos Rodrigues Sales, Armando de Souza Rabelo e Marcos César da Costa Almeida*, assim como aos particulares N. C. M. Q. e *Leandro Severino Bastos de Moura*.

Na sede da Polícia Civil, os noticiantes disseram que foram colocados em um quarto escuro, algemados pelos pés e pelas mãos em uma barra de ferro, por cerca de três horas, tempo em que, por diversas vezes, foram pressionados, de maneira agressiva e hostil, para realizar falso depoimento em desfavor do ex-companheiro de N. C. M. Q. Asseveraram que não houve permissão para que eles contactassem advogado. Atribuíram a mentoria do crime a N. C. M. Q. e *Leandro*, apontando-os como amantes, inclusive indicando que *Leandro* estaria utilizando sua influência, por ser policial militar, na corporação da Polícia Militar e Polícia Civil, para forjarem, por meio de supostas condutas ilícitas, falsos depoimentos que poderiam prejudicar o chefe dos noticiantes.

Em verdade, os crimes noticiados não ocorreram, fato de conhecimento dos noticiantes. As testemunhas ouvidas, de forma uníssona, destacaram que os representados tiveram todos os seus direitos constitucionais e legais garantidos, inclusive sendo-lhes oportunizado contato imediato com a chegada do advogado.

Constatou-se que na sede da Polícia Civil, inexistia cômodo escuro; os noticiantes não solicitaram aos policiais civis para fazerem ligações; o lapso temporal de permanência dos noticiantes se deu em virtude da participação da equipe de Polícia Militar do APF nº 13876/2023; a equipe de policiais civis plantonistas não fez questionamentos aos noticiantes.

Segundo esclareceu o *Major Coutinho*, a vítima N. C. M. Q. e sua irmã *Rita* estiveram na Central de Flagrante, de maneira que o uso de algemas se justificava ante o risco à integridade delas, visto que a condução recaía sobre pessoa que ameaçava N. C. M. Q. e que estava envolvida em crimes de cometidos contra ela. A toda evidência, em um primeiro momento, tratava-se de flagrante, pois os noticiantes estavam à espreita de N. C. M. Q., a qual já havia sofrido cárcere privado por um deles. Soma-se a isso o fato de os noticiantes estarem alterados e se negaram à identificação pessoal no momento da condução.

Vale pontuar o dolo dos noticiantes em movimentar desnecessariamente os entes estatais, objetivando investigar por crimes que não cometeram, funcionários públicos, com relação ao exercício de funções públicas, que o sabe inocentes.

A ação penal foi proposta em desfavor de *Ismael Soares Rosal* e *Lázaro Dias de Oliveira*, pelo delito de denunciação caluniosa, crime do art. 339 do CP. Não foi possível realização de acordo de não persecução penal, ante os indícios de reiteração delitiva de Lázaro, já denunciado pela prática de diversos delitos nos Autos n. 00009402620248272740. Quanto à Isamel, igualmente não se aplica o benefício, visto que cometido para prejudicar a ex-companheira de pessoa com quem possui relação de prestação de serviços, bem assim porque se juntou a Lázaro para fazer o mal a pessoa que seu comparsa vinha perseguindo. Ademais, considerando que o instrumento não seria suficiente, visto que cometido contra diversos funcionários públicos, o que tornaria a solução consensual insuficiente para reprovação e prevenção dos ilícitos.

3. Conclusão

No presente caso, após todas as diligências acima discriminadas, restou demonstrado que os fatos noticiados em desfavor dos policiais civis em concurso com particulares são inverídicos, com ciência pelos noticiantes de que estas seriam inocentes, dando causa à instauração de procedimento investigatório criminal, com imputações de crimes que o sabe inocentes, configurando, assim, o crime de denunciação caluniosa, disposto no art. 339, *caput*, do Código Penal.

Os documentos acostados demonstram que os autos foram apresentados ao respectivo juiz natural, no sistema e-proc, com autuação sob o número 00009429320248272740. Desta feita, a determinação do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIS nº 6299, 6298, 6300 e 6305, foi cumprida nos moldes da decisão.

Isto posto, dadas as providências efetuadas, com viés de resolutividade, este órgão de execução, com fundamento no art. 19 da Resolução n.º 181/2017/CNMP e Resolução n.º 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Tocantins, promove o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, posto que os fatos foram solucionados, concluindo pela inexistência dos crimes e, quanto ao crime evidenciado na conclusão, foi objeto da Ação Penal 00017154120248272740.

4. Encaminhamentos

Dê-se ciência:

a) aos noticiantes *Ismael Soares Rosal* e *Lázaro Dias de Oliveira*, com cópia desta decisão, a fim de que, caso queiram, possam interpor recurso administrativo, no prazo de (30) trinta dias, preferencialmente por e-mail, para que seja submetido à instância de revisão;

b) aos investigados *Luis Carlos Rodrigues Sales*, *Armando de Souza Rabelo* e *Marcos César da Costa Almeida*, policiais civis, e N. C. M. Q. e *Leandro Severino Bastos de Moura*, supostos mandantes, com cópia integral dos autos;

c) à autoridade policial (Delegacia de Polícia) e ao Comandante da 5ª CIPM, com cópia integral dos autos;

d) ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 17 da Resolução nº 001/2013/CPJ, pelo próprio sistema Integrar-e;

O Juízo Criminal será comunicado do arquivamento via protocolo nos Autos 00009429320248272740.

Não havendo recurso, dê-se baixa como de costume.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006030

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de documentação extraída dos autos de ICP nº 59/2017 (extrajudicial nº 2021.0001382 - cópia no evento 1 - Anexo 5), dando conta de supostas irregularidades no procedimento licitatório pregão presencial nº 003/2013, para contratação de empresa para fornecer produtos alimentícios destinados a merenda escolar do município de Darcinópolis/TO.

Cópia do procedimento licitatório pregão presencial nº 003/2013 no evento 1.

Notificou-se José Verismar Lima dos Santos, pregoeiro, a época, o qual apresentou resposta no evento 4.

O município de Darcinópolis/TO, após oficiado, apresentou resposta no evento 16.

É o relatório.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 21, da Resolução CSMP nº 003/2008, estabelece que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos em seu § 1º.

Sendo assim, da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que consumado o prazo prescricional quinquenal e considerando, ainda, que não houve caracterização de prejuízo ao erário e comprovação de dolo, não havendo outras provas a serem produzidas.

O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) n. 843.989/PR, apreciou a repercussão geral do Tema 1.199 e fixou as seguintes teses:

- 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;
- 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;
- 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente.
- 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

Deste modo, analisando a possível prática de ato de improbidade administrativa, conclui-se que restou consumado o prazo prescricional quinquenal contado do término do exercício da função pública do ex-gestor Raimundo Nonato Belas dos Santos, que se deu no final do ano de 2016, conforme previsto no artigo 23 da Lei 8.429/92.

Assim, o decurso dos prazos previstos nos incisos I e II, da Lei 8.429/92, faz operar o instituto da prescrição, a partir de quando perde o Ministério Público sua legitimação para investigar o agente público ao qual é atribuído o ato ímprobo, seja por intermédio da instauração ou continuidade do Inquérito Civil ou pelo ajuizamento de ação judicial.

Em outro vértice, denota-se que não restou caracterizado prejuízo ao erário e comprovação de dolo na conduta do ex-gestor Raimundo Nonato Belas dos Santos, assim, não há elementos suficientes para continuidade das investigações ou propositura de ação civil pública neste sentido.

Colhe-se dos autos de ICP 57/2013, fls. 183 e seguintes dos autos físicos (cópia no evento 1 - anexo 5), designação de oitiva de Rosenilton Alves de Souza (noticiante), Raimundo Nonato Belas dos Santos (ex-gestor), e testemunhas Luis Moraes e Adélia Bela dos Santos.

Nas fls. 194 e 195 o ex-gestor Raimundo Nonato Belas dos Santos prestou declarações no sentido de que o procedimento licitatório nº 03/2013 (pregão presencial) foi instaurado e desenvolvido regularmente por equipe contratada pelo Poder Executivo para tal fim, não se recordou, à época da oitiva (13/08/2019), quem seria o vencedor do certame, bem como relatou que o procedimento licitatório chegava concluído em sua mesa para assinatura como ordenador de despesas. Negou que qualquer prática de beneficiar ou prejudicar participantes da referida licitação.

Realizada oitiva da testemunha Adelia Belas Santos do Vale, esta informou que não teve nenhum contato nas fases do procedimento licitatório nº 03/2013 (ICP 57/2013, fls.196).

Luis Moraes e o noticiante não foram localizados para notificação.

Além disso, consta no evento 4 informações prestadas por José Verismar Lima dos Santos, pregoeiro, a época, o qual, em 11 de julho de 2023, alegou que o pregão presencial nº 003/2013 seguiu o procedimento legal, oportunidade em que refutou qualquer indício de irregularidade no certame.

Em análise a cópia integral do procedimento licitatório nº 03/2013 – pregão presencial (cópia no evento 1), não foi possível identificar dano ao erário ou dolo na conduta do ex-gestor.

O procedimento licitatório objeto desta demanda iniciou a partir de requerimento de autorização formulado pelo Secretário de Educação para aquisição de produtos alimentares destinados a merenda escolar. Assim, procedeu-se o encaminhamento do referido requerimento para parecer de disponibilidade orçamentária pelo controle interno, contábil e financeiro do município de Darcinópolis/TO, os quais restaram positivos.

Consta cópia da autuação do processo administrativo de licitação com todas as regras inerentes a participação da licitação, parecer nº 05/2013 da assessoria jurídica opinando pelo prosseguimento do processo licitatório, cópia do diário oficial de 11 de janeiro de 2013 dando conta da abertura do pregão presencial nº 3/2013, documentação das empresas participantes, bem como suas respectivas propostas comerciais, Ata de realização do pregão, resultado da sessão pública, termo de julgamento e adjudicação, e demais documentos, repisa-se, todos juntados no anexo I do ICP 59/2017 (evento 1).

Do termo de homologação e adjudicação do pregão presencial 3/2013 (evento 1, anexo IV, p. 36 e seguintes), denota-se que as empresas E. Cardoso Lima e cia LTDA, Costa e Veira LTDA, Trindade, Trindade e cia LTDA e Comercial Hellen ME, apresentaram propostas vantajosas sobre os diversos itens alimentícios objetos da licitação, ocasião em que foram homologadas, dentro dos parâmetros de proposta vantajosa para cada item

alimentício que apresentou menor valor e, posteriormente, realizado contrato de fornecimento de merenda escolar com todas as empresas mencionadas.

Vislumbra-se que, o próprio departamento de controle interno de Darcinópolis/TO, a época, observou erro na cotação de alguns preços tabelados pela Empresa Costa e Viera LTDA, sendo estes restituídos posteriormente a conta do município, conforme nota explicativa e comprovante de extrato bancário acostados no evento 1 - anexo 6.

É certo que ato de mera irregularidade com ausência de dolo do agente e inexistência de prejuízo ao erário não é capaz de ensejar violação a Lei de Improbidade Administrativa.

Assim, examinando os documentos anexados aos autos e esgotadas as diligências possíveis, o Ministério Público não vislumbra indícios mínimos de que a conduta do investigado configurou dano ao erário apto a fundamentar qualquer medida judicial, sendo que os demais (enriquecimento ilícito ou que tenha atentado contra os princípios da Administração Pública), ainda que houvesse indícios mínimos, restam acometidos pela prescrição, razão pela qual promove o arquivamento do presente procedimento preparatório.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 22 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Proceda-se à remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, caso não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §§1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3154/2024

Procedimento: 2023.0004993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da representação anônima dando conta que *"o empresário dono do Laticínio Santa Rita, situado na Vila Viana, tem perturbado o sossego alheio, exercendo profissão incomoda e ruidosa, uma vez que o maquinário utilizado faz muito barulho, durante o dia e noite. Além disso, a atividade do laticínio produz mau cheiro, que incomoda todos os moradores vizinhos ao local"*;

CONSIDERANDO que nos eventos 25 e 29 constam Relatórios de Inspeção Ambiental elaborados pelo Naturatins, em atendimento à requisição ministerial; os quais apontam a necessidade de adequações na indústria de laticínios "SAMRITA";

CONSIDERANDO a preservação do meio ambiente é dever de todos e que a todos é assegurado um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que as condutas de poluição de qualquer natureza ao meio ambiente, destruição ou danificação de floresta e caça de espécimes da fauna silvestre, bem como outras condutas, são previstas como crime ambiental na Lei nº 9.605/1998.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 12, Resolução CSMP nº 005/2018, visando apurar supostos danos ambientais ocasionados pela indústria de laticínios "SAMRITA".

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Comunico, pelo próprio sistema Integrar-e, o Conselho Superior do Ministério Público, da instauração do presente inquérito civil público, bem como o Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

2) oficie-se à empresa de Laticínio SAMRITA, por meio de seu proprietário, para que, no prazo de 10 dias úteis, manifeste-se sobre o acatamento das recomendações expedidas pelo Naturatins no Relatório de Inspeção Ambiental acostado no evento 29, com cópia da presente portaria e do referido relatório;

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Wanderlândia, 10 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097)

[assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3213/2024

Procedimento: 2024.0000969

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.227 da Constituição Federal, mencionada norma informa que: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2024.0000969, no sentido de que a criança A.M.P, encontra-se em situação de risco, tendo em vista que sua genitora se omite em prestar os cuidados básicos, chegando ao ponto de ficar em estado de desnutrição;

CONSIDERANDO que atualmente, a criança reside com o seu genitor Rai Pereira Evangelista, bem como, de acordo com o relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguanã-TO, o referido convívio se dar de forma harmônica e com adequado provimento material (evento 13);

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a guarda de fato.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:

1. Notifique-se o responsável Rai Pereira Evangelista, para que compareça à Promotoria de Justiça de Xambioá com suas documentações pessoais e da criança, a fim de dar início à Ação Judicial de Guarda.
2. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil de Araguañã, com cópias integrais do presente procedimento, solicitando a instauração de inquérito policial em desfavor da genitora Larissa Juliana Alves de Sousa, em razão da prática de maus tratos.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3211/2024

Procedimento: 2024.0000957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.227 da Constituição Federal, mencionada norma informa que: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2024.0000957, no sentido de que a adolescente M.C.A.L, supostamente vítima de estupro de vulnerável, pelo pai;

CONSIDERANDO que atualmente, em razão da situação de risco, convive, sob guarda de fato com a sua tia, e que de acordo com o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Xambioá, abandonou a residência, de forma desmotivada;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a guarda de fato.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:

1. Notifique-se a responsável Maria Lucimar Rodrigues Albuquerque, para que compareça à

Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, munida de documentos pessoais da adolescente, para que preste esclarecimentos sobre a real situação de convivência mantida com a adolescente, bem como, acerca da relação mantida com os genitores.

2. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil, solicitando o protocolo da investigação instaurada em desfavor do pai da adolescente, qualificado no evento 1.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3216/2024

Procedimento: 2024.0001357

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2024.0001357, onde constam informações acerca de supostas irregularidades na gestão educacional do Município de Araguaã-TO, consistente na contratação de servidores temporários de forma injustificada, bem como, na falta de enquadramento de professores efetivos em seu ramo de atividade específico;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:

1. Considerando que as diligências anexas no evento 4, não foram respondidas pelo Município de

Araguanã-TO, reitere-se com as advertências legais;

2. Oficie-se a Direção da Escola Machado de Assis para que informe o quantitativo de cargos ocupados pelos servidores efetivos, bem como, se estão enquadrados na área específica de atuação.

Cumpra-se com urgência.

Xambioá, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3215/2024

Procedimento: 2024.0000985

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.227 da Constituição Federal, mencionada norma informa que: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2024.0000985, no sentido de que a criança Luana Ferreira dos Santos, portadora de necessidades especiais, estuda na Escola Municipal Dom Cornélio, estando impedida de frequentar a unidade de ensino por conta da desassistência de transporte escolar;

CONSIDERANDO que conforme relatos prestados pela genitora, o Município de Xambioá disponibilizava o transporte, realizando a busca e a entrega da criança em domicílio, contudo, atualmente, foi informada que não havia disponibilidade de veículos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:
 1. Oficie-se o Município de Xambioá-TO para que preste esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de 10 dias corridos.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3214/2024

Procedimento: 2024.0001155

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.227 da Constituição Federal, mencionada norma informa que: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2024.0001155, no sentido de que a criança A.L.S, encontra-se em situação de risco, tendo em vista que sua genitora se omite em prestar os cuidados básicos, chegando ao ponto de ficar em estado de desnutrição;

CONSIDERANDO que, de acordo com relatório elaborado pelo Conselho Tutelar de Araguañã-TO, restou constatado que a criança continua em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar buscas por familiares, a fim de retirar a criança da referida situação de risco.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:

1. Oficie-se a Delegacia de Polícia Civil de Araguañã, com cópias integrais do presente procedimento, solicitando a instauração de inquérito policial em desfavor da genitora Larissa Juliana Alves de Sousa, em razão da prática de maus tratos.
2. Oficie-se o Conselho Tutelar de Araguañã-TO, para que proceda buscas a fim de localizar o genitor da criança, bem como, membros da família extensa, tio, avós, capazes de assumir a guarda, em razão da situação de risco informada.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3212/2024

Procedimento: 2024.0000960

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.227 da Constituição Federal, mencionada norma informa que: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2024.0000960, no sentido de que a criança I.S.A, encontra-se em situação de risco, tendo em vista que foi localizada no interior da balsa pipes, travessia São Geraldo – Xambioá, desacompanhada de responsáveis, havendo informações de que supostamente foi vítima de estupro de vulnerável pelo padrasto;

CONSIDERANDO que atualmente, em razão da situação de risco, a criança está em regime de acolhimento institucional na Casa de Acolhimento Andorinhas, localizada neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a referida situação, uma vez que o caráter de acolhimento institucional é temporário.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:

1. Oficie-se a Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia-TO, solicitando informações acerca da localização de familiares da criança em referência, bem como, quais as medidas tomadas para apurar a responsabilidade da genitora no presente caso, em razão da manifesta omissão na guarda da filha.
2. Oficie-se o Conselho Tutelar de Xambioá-TO, para que elabore relatório atualizado acerca do acolhimento institucional da criança.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001311

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após recebimento de Ofício Circular nº 30/2023/1ª CCR/MPF, oriundo da Procuradoria da República, na qual informa a instituição do Grupo de Trabalho Intercameral Proinfância, no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, com o objetivo de acompanhar a efetiva execução do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos da rede escolar da educação infantil.

No referido expediente, expõe que a Resolução 27 de 24 de novembro de 2023 do Governo Federal, em seu Anexo I, fixou o prazo de 27 de novembro de 2023 a 08 de dezembro de 2023 para que o ente federativo manifeste interesse pela retomada de obras paralisadas junto ao FNDE, prazo esse prorrogado até o dia 22 de dezembro de 2023.

Diante disso, tendo em vista que a presente Comarca detém abrangência aos Municípios de Xambioá e Araguanã-TO, se deu a remessa de ofício solicitando informações acerca das providências adotadas nesse sentido – eventos 5 e 6.

No evento 7, o Município de Xambioá informa que houve adesão ao pacto de execução do programa, anexando documentos comprobatórios.

É o breve relatório.

Conforme consta, a referida adesão tinha prazo determinado fixado para o dia 22 de dezembro de 2023, estando dessa forma expirado, não havendo maiores diligências a serem realizadas pelo entes federativos neste momento.

Por outro lado, em que pese a expiração do prazo de adesão, nada impede a instauração de procedimento específico para apuração da responsabilidade do gestor nos casos de haver indícios de malversação dos recursos públicos, devidamente comunicados a este *parquet*.

Diante disso, tendo em vista o exaurimento do objeto da presente notícia de fato, determino o arquivamento dos autos, sem a necessidade de remessa ao CSMP/TO, conforme dispõe o art.6º da Resolução 5/2018 do CSMP/TO.

Deixo de comunicar o órgão de origem, em razão da comunicação ter se dado de ofício, de acordo com o art.5º §2º da Resolução 5/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Xambioa, 12 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 13/06/2024 às 19:35:12

SIGN: a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/a5e6d39ce8ecb4573b84e06c5166f5371594f097>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS